

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA PÚBLICA  
NÍVEL DE MESTRADO**

**WAGNER FONSECA SOUZA**

**LICITAR A MEMÓRIA: a ausência do historiador e a crise da gestão do  
patrimônio cultural a partir da contratação pública no Brasil**

**CAMPO MOURÃO – PR  
2026**

**WAGNER FONSECA SOUZA**

**LICITAR A MEMÓRIA: a ausência do historiador e a crise da gestão do patrimônio cultural a partir da contratação pública no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Pública – PPGHP, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

**Linha de Pesquisa:** Memórias e Espaços de Formação

**Área de Concentração:** História Pública

**Orientador(a):** Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes.

**CAMPO MOURÃO – PR  
2026**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Fonseca Souza, Wagner

Licitar a memória: a ausência do historiador e a crise da gestão do patrimônio cultural a partir da contratação pública no Brasil. / Wagner Fonseca Souza. -- Campo Mourão-PR, 2026.

156 f.: il.

Orientador: Bruno Flávio Lontra Fagundes.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado em História Pública) -- Universidade Estadual do Paraná, 2026.

1. Patrimônio cultural. 2. Licitação pública. 3. História pública. 4. Gestão do patrimônio cultural. 5. Mediação cultural. I - Flávio Lontra Fagundes, Bruno (orient). II - Título.

**WAGNER FONSECA SOUZA**

**LICITAR A MEMÓRIA: a ausência do historiador e a crise da gestão do patrimônio cultural a partir da contratação pública no Brasil**

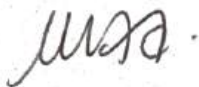
**BANCA EXAMINADORA**



Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes (orientador) – Programa de Pós-Graduação em História Pública (Universidade Estadual do Paraná – Unespar)



Dr. Michel Kobelinski (Universidade Estadual do Paraná – Unespar)



Dra. Michele Abreu Arroyo (Tempo Plural Consultoria)

Data de Aprovação

27/03/2026

Campo Mourão – PR

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, antes de qualquer nome humano, a Deus.

Não como gesto protocolar, mas como reconhecimento sincero de origem e destino.

Foi Ele quem sustentou a permanência quando o caminho parecia não levar a lugar algum; quem iluminou a mente quando as palavras faltavam; quem colocou pessoas no percurso exatamente quando a caminhada já não dependia apenas de esforço, mas de graça.

Cada página escrita carrega mais do que estudo — carrega providência.

Houve momentos em que a pesquisa avançou pela técnica, mas foram muitos aqueles em que avançou apenas pela fé.

Se algo aqui alcança compreensão, é porque primeiro houve misericórdia.

Se algo aqui possui sentido, é porque antes houve propósito.

Porque d'Ele, por meio d'Ele e para Ele são todas as coisas.

Que tudo o que foi feito tenha sido para Sua glória — até mesmo as dúvidas, o cansaço e a insistência.

E que esta obra permaneça não como conquista intelectual, mas como testemunho de dependência.

**(Rm 11:36)** *“Porque dele, por meio dele e para ele são todas as coisas.”*

**(1Co 10:31)** *“Quer comais, quer bebais, ou façais qualquer outra coisa, fazei tudo para a glória de Deus.”*

**(Ef 3:20)** *“Àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo quanto pedimos ou pensamos.”*

## AGRADECIMENTOS

Nada do que está escrito aqui começou em mim.

Houve momentos em que a razão já não sabia para onde ir, mas a fé ainda sabia permanecer. Entre arquivos, prazos e leituras, existiram também silêncios longos, orações curtas e uma esperança que insistia em voltar mesmo quando o texto não voltava. Sempre que faltavam certezas, surgiam pessoas. Hoje percebo: não era coincidência — era cuidado.

No centro dessa travessia esteve minha esposa, Joseana.

Ela não caminhou ao lado apenas; muitas vezes caminhou por mim. Nos dias em que desistir parecia lógico, ela tratava continuar como algo óbvio. Suas palavras nunca foram discursos, eram pequenas frases colocadas exatamente onde o desânimo começava. Muitas páginas desta pesquisa não nasceram de ideias, nasceram de um simples: vai dar certo, continua.

Meus filhos, João Victor e Victória, participaram sem saber que participavam.

Não leram os textos, mas sustentaram o autor. Nos abraços inesperados, nas perguntas inocentes, na confiança absoluta de quem acredita antes de entender. Houve noites em que o mundo acadêmico pesava — e bastava a presença deles para o peso voltar ao tamanho certo. Deus me ensinou através deles que responsabilidade não aprisiona, fortalece.

Muito antes disso, meus pais, Sr. Zaqueu Ribeiro de Souza e Dona Nadir de Jesus Fonseca Souza, já haviam plantado a raiz da permanência. Depois de um acidente na infância que poderia ter definido limites, nunca me ensinaram a perguntar se seria possível, apenas o que seria necessário. Essa diferença construiu tudo.

Guardo especialmente uma cena.

Quando iniciei minha primeira faculdade em outra cidade e não tinha condições de mantê-la sozinho, meu pai contou um sonho: estávamos juntos em um caminhão subindo uma ladeira tomada de barro após uma chuva forte. Havia medo de não conseguir subir, mas alguém dizia para manter a aceleração, que chegaríamos. Ao terminar, ele disse apenas: vou te ajudar, iremos até o fim.

Desde então, cada dificuldade tem o som desse motor subindo devagar. Esta dissertação também foi uma ladeira.

No caminho acadêmico encontrei no Prof. Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes algo raro: orientação que não aprisiona.

Ele ouviu antes de corrigir, incentivou antes de moldar e abriu portas antes mesmo de o trabalho saber caminhar sozinho. Mais do que ensinar a pesquisar, ensinou a sustentar uma ideia — e a não abandoná-la cedo demais.

Ao olhar para trás, percebo que este trabalho não foi escrito por alguém sozinho diante de livros.

Ele foi sendo carregado por mãos invisíveis que tinham nome, voz e presença.

Por isso, se algo aqui chegou ao fim, foi porque muita gente decidiu não me deixar parar.

## RESUMO

SOUZA, Wagner Fonseca. **LICITAR A MEMÓRIA: a ausência do historiador e a crise da gestão do patrimônio cultural a partir da contratação pública no Brasil**. 156 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História Pública – Mestrado. Universidade Estadual do Paraná, Campus de Campo Mourão. Campo Mourão, 2026.

Esta dissertação investiga o impacto dos processos de contratação pública na preservação do patrimônio cultural edificado no Brasil, fundamentada na hipótese de que o fracasso recorrente de licitações para obras de restauro é sintoma de uma patologia estrutural da gestão pública: o “fetiche procedimental”. Argumenta-se que essa obsessão pelo rito burocrático, ao ignorar a especificidade do bem cultural e priorizar critérios estritamente econômicos (menor preço), transforma o processo licitatório em agente de degradação e mercantilização da memória. O objetivo central é analisar como essa lógica administrativa promove o apagamento das camadas históricas e sociais do patrimônio cultural, resultando no que se define como “Memória Processual do Patrimônio Cultural”. A metodologia combina análise teórica, em diálogo com a História Pública, teoria da memória e economia da cultura, com a análise documental de marcos legais e processos licitatórios. A pesquisa aprofunda-se no estudo de caso do Palacete Scarpa (Sorocaba/SP), contrastando-o com outros cenários nacionais. Os resultados demonstram que a marginalização do saber especializado, notadamente o do historiador, reduz o patrimônio cultural a um objeto material acrítico. Conclui-se pela necessidade de uma reforma na gestão do patrimônio cultural no Brasil, que integre a sensibilidade histórica ao rito administrativo. Como produto final, apresenta-se a plataforma digital “PatrimoniON”, ferramenta voltada à democratização e à transparência da gestão do patrimônio cultural.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural; Licitação Pública; História Pública; Gestão do Patrimônio Cultural; Mediação Cultural.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the impact of public procurement processes on the preservation of built cultural heritage in Brazil, based on the hypothesis that the recurring failure of bidding procedures for restoration works is a symptom of a structural pathology in public management: “procedural fetishism.” It is argued that this obsession with bureaucratic formalism, by disregarding the specific nature of cultural assets and prioritizing strictly economic criteria (lowest price), turns the procurement process into an agent of degradation and commodification of memory. The main objective is to analyze how this administrative logic promotes the erasure of the historical and social layers of cultural heritage, resulting in what is defined as “Procedural Memory of Cultural Heritage.” The methodology combines theoretical analysis, in dialogue with Public History, memory studies, and cultural economics, with documentary analysis of legal frameworks and procurement processes. The research focuses on the case study of the Palacete Scarpa (Sorocaba/SP), contrasting it with other national contexts. The results show that the marginalization of specialized knowledge, particularly that of historians, reduces cultural heritage to an uncritical material object. It concludes by emphasizing the need for a reform in cultural heritage management in Brazil that integrates historical sensitivity into administrative procedures. As a final product, the study presents the digital platform “PatrimoniON,” a tool aimed at promoting the democratization and transparency of cultural heritage management.

**Keywords:** Cultural Heritage; Public Procurement; Public History; Cultural Heritage Management; Cultural Mediation.

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Diário do Império (1862): concurso para obras na Escola Militar.....	18
Figura 2 - Fragilidade técnica no tombamento do Paço Municipal: justificativa simbólica e substituição de conselheiros. ....	23
Figura 3 - Ofício do CAU/SP questionando edital de licitação. ....	25
Figura 4 - Argumentação jurídica da Procuradoria Municipal em defesa da legalidade do edital.....	26
Figura 5 - Palacete Scarpa, vista da década de 1920.....	56
Figura 6 - Fotografia atual do Palacete Scarpa, 2018.....	57
Figura 7 - Folder promocional do Hotel Pereira Inácio no Palacete Scarpa (década de 1930).....	58
Figura 8 - Processo licitatório para restauro do Palacete Scarpa – suspenso.....	69
Figura 9 - Pela terceira vez, licitação para restauro do Palacete Scarpa não recebe propostas. ....	69
Figura 10 - Publicação de gestor criticando divergência entre esboço e pintura no Palacete Scarpa. ....	91
Figura 11 - Esboço apresentado pela artista à Secretaria de Cultura (Sorocaba/SP). ....	92
Figura 12 - Obra final executada na parede lateral do Palacete Scarpa, intitulada 'Femme Maison'.....	93
Figura 13 - Reportagem destacando a repercussão da obra e as críticas do vereador Luís Santos, parlamentar de Sorocaba/SP. ....	93
Figura 14 - Matéria do Jornal Cruzeiro do Sul destacando a pintura como uma das atrações da Trienal Frestas no Palacete Scarpa em Sorocaba/SP.....	94
Figura 15 - Apresentação pública do Palacete Scarpa como memória em disputa na plataforma PatrimoniON.....	113
Figura 16 - Interação pública por comentários vinculados a evidências na plataforma PatrimoniON.....	114

## LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Marcos normativos e institucionais da política de preservação do patrimônio cultural em Sorocaba (1986–2013). .....	54
Tabela 2 - Deliberações do CMDP (2019-2024) sobre o Palacete Scarpa não atendidas pela Administração Municipal. ....	63
Tabela 3 - Percentual de artigos por categoria temática nas edições 1 a 40 da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de 1937 a 2019. ....	83
Tabela 4 - Distribuição temática dos artigos publicados nas edições 1 a 40 da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, segundo eixos analíticos complementares elaborados pelo autor.....	83
Tabela 5 - Distribuição do corpus analisado por periódico e área editorial.....	88
Tabela 6 - Frequência percentual de categorias temáticas por área editorial.....	88
Tabela 7 - Ocorrência simultânea das categorias “Memória/Identidade” e “Licitação/Contratação” por área editorial . ....	90

## LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Situação das deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio (CMDP) de Sorocaba/SP entre 2019 e 2024.....	64
Gráfico 2 - Distribuição temática dos artigos da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	83
Gráfico 3 - Representação da tabela 4.....	84
Gráfico 4 - Frequência de Licitação/Contratação por área editorial.....	89
Gráfico 5 - Frequência de Memória/Identidade por área editorial.....	90

## LISTAS DE APÊNDICE

APÊNDICE A - SOLICITAÇÕES FORMAIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO .....	140
APÊNDICE B - OFÍCIO Nº 006/2025 AO MP-SP - VISTAS.....	141
APÊNDICE C - E-MAIL AO CAU-SP.....	143
APÊNDICE D - PROTOCOLO E-SIC DEFERIDO.....	145
APÊNDICE E - RESPOSTA DO MP-SP.....	146
APÊNDICE F - RESPOSTA DO MUSEU.....	147

## LISTAS DE ANEXOS

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA – CPL 268/2016.....	148
ANEXO B - OFÍCIO DO CAU-SP.....	149
ANEXO C - INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA.....	154
ANEXO D - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	155
ANEXO E - FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. ....	156

## LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ANPUH** – Associação Nacional de História

**BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**CAU/SP** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**CDURP** – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro

**CMDP** – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Sorocaba

**COMPAC** – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campo Mourão

**CONDEPHISO** – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Sorocaba (1980)

**CONFEA** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**CVUH** – Comité de Vigilance face aux Usages Publics de l’Histoire

**IAB** – Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Sorocaba

**IBRAM** – Instituto Brasileiro de Museus

**ICOM** – Conselho Internacional de Museus

**IPHAN** – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**MP-SP** – Ministério Público do Estado de São Paulo

**PNCP** – Portal Nacional de Contratações Públicas

**RDC** – Regime Diferenciado de Contratações Públicas

**SEAD** – Secretaria de Administração

**SPHAN** – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**UFRJ** – Universidade Federal do Rio de Janeiro

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 .....	17
O MONUMENTO VAZIO: FETICHE PROCEDIMENTAL E MERCANTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO .....	17
1.1 Os primórdios das compras públicas no Brasil: entre arrematações, concursos e a formação do Estado administrativo.....	17
1.1.1 O critério do menor preço e o descompasso institucional.....	22
1.1.2 A nova lei de licitações e o mito da modernização normativa.....	28
1.2 Eficiência sem escuta: o fetiche procedimental e a ausência da sensibilidade patrimonial .....	33
1.2.1 Patrimônio cultural, memória coletiva e a invenção das tradições administrativas .....	35
1.2.2 Patrimônio cultural como mercadoria: a lógica do mercado aplicada ao bem cultural 37	
1.3 O papel do historiador: possibilidades e perspectivas de atuação interdisciplinar.....	41
1.3.1 Recolocando o historiador no centro das decisões patrimoniais .....	42
1.3.2 Estudos de caso comparados: onde a mediação do historiador fez a diferença (ou sua ausência selou o fracasso).....	44
1.3.3 Propostas práticas para integrar o historiador público às políticas patrimoniais.....	47
CAPÍTULO 2 .....	50
O PALACETE SCARPA E OS DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM SOROCABA .....	50
2.1 O Palacete Scarpa: trajetória histórica, gestão do patrimônio cultural e desafios no contexto contemporâneo. ....	50
2.2 O tombamento e sua fragilidade jurídica e administrativa.....	59
2.3 O fracasso das licitações e a perpetuação do abandono: disputas pela memória no caso do Palacete Scarpa. ....	65
2.4 Vozes da gestão do patrimônio cultural: contribuições dos especialistas entrevistados.....	70
2.4.1 Precariedade estrutural e ausência de política integrada de preservação .....	72
2.4.2 Limitações dos instrumentos normativos e dificuldades interpretativas.....	75
2.4.3 A disjunção entre os ritos administrativos e as lógicas do patrimônio cultural .....	76
2.4.4 Judicialização, ativismo institucional e o papel do controle social na preservação do patrimônio cultural no Brasil.....	79

2.5 Patrimônio cultural à margem: os silêncios da imprensa, os limites da academia e a omissão institucional.....	80
2.5.1 Ampliação do corpus e validação comparativa em periódicos científicos.....	82
2.5.2 A polêmica da pintura: arte, patrimônio cultural e conflito institucional. ....	91
2.6 Percursos de uma escuta: a metodologia da autoridade compartilhada.....	95
CAPÍTULO 3.....	98
A MEMÓRIA NO BALCÃO: O FETICHE PROCEDIMENTAL E O SILÊNCIO DOS EDITAIS.....	98
3.1. Por que o Palacete Scarpa? O monumento como arena, não como altar. ....	99
3.2 Qual memória se licita? Do nacionalismo do IPHAN da lei 25/1937 ao tecnicismo contemporâneo. ....	102
3.3 A memória pública contemporânea e o hiato digital.....	106
3.4 Síntese do capítulo: Da paralisia burocrática à necessidade de uma nova práxis. ....	108
CAPÍTULO 4.....	111
ENTRE A PUBLICIDADE JURÍDICA E A VISIBILIDADE HISTÓRICA: A MEDIAÇÃO PÚBLICA DA MEMÓRIA PROCESSUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	111
4.1 O processo aberto e a memória sem público.....	111
4.2 O patrimônio cultural como campo de regimes concorrentes de verdade.....	115
4.3 A decisão sob observação contínua.....	118
4.4 A “Memória Processual do Patrimônio Cultural” como categoria analítica da História Pública.....	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS.....	127

## INTRODUÇÃO

Neste exato momento, em alguma repartição pública do Brasil, um parecer jurídico sela o destino de um século de história. Uma assinatura, amparada pela fria letra da lei, autoriza uma "reforma emergencial" que apagará para sempre as camadas de tempo de um edifício; um edital de licitação, obcecado pelo menor preço, entrega a guarda da memória a quem não tem qualquer compromisso com ela. O patrimônio cultural brasileiro não morre apenas pela ação do tempo ou pela negligência explícita, mas agoniza silenciosamente, vítima do próprio aparato estatal que deveria protegê-lo. Este trabalho se debruça sobre o que se argumenta ser o “calcanhar de Aquiles” das políticas de preservação: o processo de contratação pública. A licitação, concebida como o instrumento magno da isonomia, revela-se, na prática da gestão do patrimônio cultural, um mecanismo perverso de desqualificação. A pergunta que move esta investigação, portanto, não é apenas se as licitações para restauro falham, mas por que elas falham de forma tão sistemática.

Esta dissertação é uma autópsia dessa engrenagem, partindo não de uma curiosidade acadêmica distante, mas de uma inquietação forjada na experiência prática deste autor<sup>1</sup> como pregoeiro e fiscal municipal concursado, testemunha ocular da capitulação da História à burocracia. Se a experiência em Campo Mourão (PR), ao testemunhar a decretação de um estado de calamidade se tornar o subterfúgio para uma intervenção que ignorava o valor histórico do bem, foi a centelha, o caso do Palacete Scarpa, em Sorocaba (SP), foi o estopim desta pesquisa. A descoberta desse caso emblemático, um verdadeiro "balaio de gato" institucional somado à escassez de trabalhos de historiadores sobre o tema das licitações, transformou a inquietação pessoal em um problema de pesquisa de interesse público e em uma provocação à classe que deveria discutir o assunto, mas não o faz.

A resposta a essa pergunta, argumenta-se, reside em um vício de origem que se tornou um dogma da gestão pública. O Estado, em sua busca por uma eficiência cega, consagrou um aforismo não escrito que rege suas práticas: "a norma, sem o nexa, é a forma do anexo". Ou seja, quando a regra perde sua conexão com o propósito, com o sentido e com a especificidade do objeto – o nexa histórico e cultural –, ela se degrada em mero procedimento, em um

---

<sup>1</sup> O autor deste trabalho atuou como pregoeiro e fiscal municipal de posturas e obras no município de Campo Mourão (PR) entre 2022 e 2025. Esta experiência fundamenta parte da análise empreendida, especialmente no que tange à formulação e avaliação de editais públicos envolvendo bens tombados. A perspectiva adotada busca conjugar o compromisso analítico com o testemunho profissional, mantendo vigilância crítica quanto aos limites e implicações dessa posição.

formulário a ser preenchido, em um anexo a ser juntado a um processo. Este conceito de "fetichismo procedimental", central a esta análise, encontra robusto amparo na doutrina do Direito Administrativo, notadamente na teoria do desvio de finalidade. Conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles, o desvio ocorre quando a autoridade, embora competente, "pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público" (Meirelles, 1997, p. 12). Tal vício administrativo, positivado na legislação brasileira por meio da Lei da Ação Popular<sup>2</sup>, manifesta-se precisamente quando o procedimento — que deveria ser um meio — converte-se em um fim em si mesmo, traindo sua finalidade original de servir ao interesse público da preservação qualificada.

Essa lógica procedimental, ao se tornar um fim em si mesma, produz uma consequência devastadora: a redução do bem cultural a um objeto genérico, desprovido de sua singularidade histórica. A máquina administrativa, por não ter sido projetada para lidar com a complexidade da memória, força o patrimônio cultural a caber em suas categorias pré-definidas. Um sítio arqueológico sensível como o Cais do Valongo é enquadrado como "obra de valorização"; um museu de importância nacional como o MNBA (Museu Nacional de Belas Artes) tem sua restauração licitada como um serviço de engenharia comum; uma estação ferroviária histórica como a de Antonina (PR) é tratada como um mero "edifício a ser adaptado". Em todos esses casos, o que se observa é um processo de tradução redutora, no qual a densidade do documento histórico é aplainada para que ele possa ser inserido na planilha de custos do monumento-mercadoria. O "fetichismo procedimental" não é, portanto, um vício inofensivo; ele é o mecanismo que torna a mercantilização da memória não apenas possível, mas inevitável.

O argumento central que se defende nesta dissertação é, portanto, que o fracasso sistêmico na preservação do patrimônio cultural via contratação pública resulta de uma patologia inerente ao próprio modelo de gestão: um 'fetichismo procedimental' que prioriza o rito em detrimento do sentido. Argumenta-se que, neste vácuo, onde a lógica administrativa opera

---

<sup>2</sup> A Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea 'e', define o desvio de finalidade como o vício que ocorre quando o agente pratica o ato "visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" (BRASIL, 1965 *apud* Meirelles, 1997, p. 12). A doutrina contemporânea aprofunda essa noção ao conectá-la ao princípio da eficiência. Mário Augusto Silva Araújo, por exemplo, defende que a eficiência pode servir como "parâmetro para controlar o ato administrativo [...] à luz da teoria do desvio de finalidade" (ARAÚJO, 2023, p. 126), sugerindo que a ineficácia em atingir resultados é uma evidência do desvio. Corrobora essa visão Eder Maurício Pezzi advogado da União, para quem a eficiência exige uma atuação "satisfatória na realização das finalidades públicas" (PEZZI, 2012, p. 132), com meios proporcionais aos fins. O "fetichismo procedimental", portanto, pode ser enquadrado como uma manifestação de ineficiência, pois o rito se cumpre sem que o objetivo principal seja alcançado. Essa falha em produzir resultados demonstra o descolamento do ato em relação ao interesse público primário, conceito explorado por Cláudio Grande Júnior, para quem a Administração não pode perseguir interesses secundários (como o mero cumprimento de um rito) que se choquem com os interesses maiores da coletividade.

de forma autorreferente, a ausência de uma mediação crítica — notadamente a do saber histórico — não figura como a causa primária da crise, mas como um de seus mais graves sintomas e, ao mesmo tempo, um fator que a perpetua. O Estado, ao operar sem essa escuta qualificada, fica refém da linguagem puramente econômica e normativa, transformando o patrimônio cultural em mercadoria e a memória em um passivo a ser gerenciado pelo menor preço.

Para sustentar a hipótese apresentada, a dissertação foi estruturada em quatro capítulos. O Capítulo 1, intitulado "O Monumento Vazio", diagnostica a patologia central da gestão do patrimônio cultural no Brasil — o "fetiche procedimental" —, analisando sua gênese histórica nas contratações públicas e discutindo como essa lógica leva à mercantilização do bem cultural. Neste contexto, o papel do historiador, em atuação pública, é apresentado não como a solução única, mas como um contraponto crítico e um agente mediador indispensável para requalificar o debate e reintroduzir a sensibilidade histórica no processo. O Capítulo 2 aprofunda a análise a partir do estudo de caso do Palacete Scarpa em Sorocaba, utilizando-o como um laboratório para demonstrar, na prática, as falhas sistêmicas e as disputas de memória que emergem da ausência dessa mediação qualificada. O Capítulo 3 detalha os percursos metodológicos da pesquisa, explicitando o tratamento das fontes documentais e das entrevistas, e amarra os resultados da análise empírica ao diagnóstico teórico. Por fim, o Capítulo 4, em resposta à natureza propositiva do mestrado em História Pública, apresenta o projeto PatrimoniON<sup>3</sup> – Portal Interativo da Memória Cultural, uma proposta concreta de intervenção que busca materializar, por meio de uma plataforma digital, os princípios da mediação histórica e da participação social. A plataforma encontra-se disponível para acesso público nos endereços eletrônicos: <https://www.patrimonioonline.com.br/> e <http://patrimonion.sytes.net>, acesso em: 16 out. 2025.

---

<sup>3</sup> Plataforma digital desenvolvida no âmbito desta pesquisa. Disponível em: <https://www.patrimonioonline.com.br/> e <http://www.patrimonion.sytes.net>. Acesso em: 16 out. 2025.

## CAPÍTULO 1

### O MONUMENTO VAZIO: FETICHE PROCEDIMENTAL E MERCANTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

#### 1.1 Os primórdios das compras públicas no Brasil: entre arrematações, concursos e a formação do Estado administrativo

A história das compras e contratações públicas no Brasil remonta à segunda metade do século XIX. No Império, antes de uma legislação codificada como a atual, a relação entre administração e particulares já era regulada por decretos, portarias e normas setoriais que funcionavam como mecanismos de controle, seleção e fiscalização. Ainda não havia uma legislação codificada no formato que conhecemos hoje, mas já se observava a existência de regulações setoriais expedidas por ministérios, decretos e portarias, que operavam como mecanismos de controle, seleção e fiscalização das compras públicas.

Um exemplo paradigmático desse período pode ser encontrado no "Diário do Império do Brasil"<sup>4</sup>, de 1º de outubro de 1862, no qual consta a convocação de um concurso público<sup>5</sup> para execução de obras no edifício da Escola Militar. Segundo o trecho publicado:

Ao das obras militares, mandando por a concurso com urgencia a construção de um novo lanço no edifício da Escola Militar, começando do lado do baluarte do portão para o lado da Babilonia, e além dessa obra construir todo o alicerce da parede da arcada interior, até encontrar o baluarte do lado da Urca (BRASIL, 1862, p. 1 – texto mantido conforme a publicação original).

A utilização do termo “concurso” e a indicação da urgência para a realização das obras revelam que o Estado imperial já buscava garantir, mesmo que de forma rudimentar, um grau mínimo de formalidade, publicidade e seleção nas contratações públicas. Essa intenção se

---

<sup>4</sup> O Diário do Império do Brasil foi o órgão oficial de publicação de atos administrativos, leis, decretos e portarias durante o período monárquico brasileiro, especialmente no século XIX. Sua função era tornar públicos os atos do Estado Imperial, garantindo transparência e validade legal às decisões do governo. É fonte primária indispensável para o estudo da história institucional do país.

<sup>5</sup> No século XIX, o termo "concurso público" era frequentemente utilizado para designar o chamamento oficial de interessados na execução de obras ou fornecimento de bens ao Estado. Diferentemente da noção contemporânea de “concurso” para ingresso em cargos públicos efetivos, tratava-se de um procedimento análogo ao que hoje conhecemos como “licitação”. A convocação era publicada em jornais oficiais como o Diário do Império do Brasil com o objetivo de garantir ampla publicidade e permitir a apresentação de propostas concorrentes, sendo o critério de julgamento frequentemente o menor preço ou a melhor proposta técnica.

evidencia também no Decreto n.º 2.926, de 14 de maio de 1862<sup>6</sup>, considerado o primeiro diploma normativo a estruturar as arrematações e fornecimentos sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. No artigo 1º, lê-se:

Logo que o Governo resolva mandar fazer por contracto qualquer fornecimento, construcção ou concertos de obras cujas despezas corraõ por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o Presidente da junta [...] fará publicar annuncios, convidando concurrentes [...] (BRASIL, 1862, art. 1º - texto mantido conforme a publicação original).



Figura 1 — Diário do Império (1862): concurso para obras na Escola Militar.  
Fonte: Diário Oficial do Império do Brasil. Ano III, nº 1, quarta-feira, 1º de outubro de 1862.  
Autoria: do próprio autor

<sup>6</sup> O Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, é considerado o primeiro marco legal das licitações públicas no Brasil. Promulgado durante o Império, ele estabeleceu a obrigatoriedade de anúncios e concorrência para obras e fornecimentos públicos, buscando coibir o favorecimento e introduzir princípios de publicidade e competitividade. Seu artigo 1º determinava que “toda a obra ou arrematação que se fizer à custa do Estado será precedida de anúncio público”. Trata-se de uma peça fundacional da cultura jurídico-administrativa brasileira.

Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094633&Pesq=licitacoes&pagfis=1>. Acesso em: 24 jun. 2025.

Essa previsão não apenas evidencia a tentativa de organizar a prestação de serviços por meio de contratação pública, mas também demonstra que já estavam presentes no processo administrativo os princípios que mais tarde viriam a ser formalizados como pilares da licitação: a publicidade, a competição e a igualdade de condições. Como destaca Santhiago (2019), a História Pública não se limita à difusão do conhecimento histórico, mas à problematização crítica dos usos da história em instituições estatais, revelando os modos pelos quais o Estado organiza e legitima suas práticas por meio de dispositivos normativos e registros oficiais. Esse conjunto documental do período imperial permite ler os bastidores da administração como objetos legítimos de análise histórica. Nesse sentido, os boletins ministeriais e os registros do Diário do Império operam como artefatos de uma memória pública em disputa, revelando os modos pelos quais o Estado buscava, ainda que de forma rudimentar, legitimar suas práticas contratuais.

Com o avançar dos anos, a legislação licitatória brasileira foi progressivamente se institucionalizando. Em 1922, o Decreto n.º 4.536 estabeleceu o *Código de Contabilidade da União*<sup>7</sup> e lançou as bases para um controle financeiro mais sistematizado. Em seguida, o Decreto-Lei n.º 200, de 1967<sup>8</sup>, previu em seu Título XII, um conjunto de normas sobre licitações, incorporando os princípios da eficiência e da responsabilidade administrativa.

A consolidação do modelo se deu com o Decreto-Lei n.º 2.300/1986<sup>9</sup> e com a promulgação da Lei n.º 8.666/1993<sup>10</sup>, que, por décadas, estruturou os processos de compras e contratos da Administração Pública, embora tenha sido alvo de críticas quanto a sua rigidez. Como destaca Rosilho (2011):

---

<sup>7</sup> O Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922, instituiu o primeiro *Código de Contabilidade da União*, com o objetivo de uniformizar e controlar os registros financeiros do Estado. Ele marcou o início de uma política pública voltada à sistematização da gestão fiscal, criando normas fundamentais para o acompanhamento da execução orçamentária e introduzindo, de forma embrionária, a ideia de controle sobre os gastos públicos.

<sup>8</sup> O Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu a reforma administrativa do Estado durante o regime militar e representou uma profunda reestruturação da administração pública federal. Seu Título XII introduziu normas sobre licitações, trazendo à tona os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade no trato da coisa pública. É considerado um dos precursores diretos da modernização dos processos administrativos brasileiros.

<sup>9</sup> O Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, consolidou normas gerais sobre licitações e contratos administrativos na esfera federal, sendo um marco intermediário entre o modelo autoritário e a transição democrática. Ele ampliou o controle sobre os processos de contratação pública e serviu de base para a futura primeira lei de licitação a Lei n.º 8.666/1993.

<sup>10</sup> A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como "Lei de Licitações", unificou as regras aplicáveis aos contratos e licitações na administração pública brasileira. Estabeleceu princípios como isonomia, legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, tornando-se o principal referencial legal por quase três décadas.

Na busca pela diminuição da corrupção nas dependências dos órgãos públicos, criaram-se procedimentos e regras rígidas, diminuindo drasticamente a discricionariedade do administrador público em escolher a melhor oferta [...] podendo, inclusive, utilizar-se da própria lei para legitimar práticas de corrupção (Rosilho, 2011, p. 88).

Essa constatação demonstra que a preocupação com a legalidade, embora necessária, pode gerar efeitos colaterais contrários à eficiência e à moralidade administrativa, exigindo novos modelos normativos, como a recente Lei n.º 14.133/2021<sup>11</sup>. Contudo, como veremos nos capítulos seguintes, a mudança de leis não necessariamente transforma a prática institucional, especialmente em áreas sensíveis como a do patrimônio cultural.

A análise cruzada dos documentos administrativos produzidos entre 1860 e 1863 permite entrever não apenas a multiplicidade de funções do nascente Estado brasileiro, mas sobretudo as tensões que perpassavam suas práticas contratuais. O *Boletim de Expediente do Governo* de janeiro de 1860, por exemplo, revela um esforço rudimentar de sistematização das atividades ministeriais por meio de despachos fragmentários, que abrangem desde "propriedade particular", transporte de "embarcações", até aspectos alimentares e financeiros (GOVERNO IMPERIAL, 1860, p. 2). Ainda que carente de sistematicidade, o conteúdo desse boletim sugere que a lógica contratual – seja para fornecimento, manutenção ou construção – já mobilizava múltiplas pastas do governo imperial. Essa mesma característica reaparece em agosto de 1862, com boletins que, embora setoriais, evidenciam o uso de "autorizações" e "comunicações regimentais" para determinar ou homologar ações administrativas que implicavam em contratação de terceiros ou repasse de recursos. Tal dispersão normativa e a ausência de um marco jurídico consolidado obrigavam cada ministério a operar sob regulamentos próprios, revelando um Estado em construção, que aos poucos ensaiava mecanismos de regulação para conter abusos, assegurar publicidade e justificar os gastos públicos.

Nesse mesmo período, a documentação produzida pela *Câmara Municipal da Corte* aponta para a convivência de formas arcaicas de contratação com uma crescente preocupação com a formalização dos atos administrativos. As atas da Câmara, como as de abril de 1863, mencionam de forma recorrente a necessidade de "publicar edital" para "serviços de varredura" ou "obras de calçamento", e expressam o receio de que alterações não documentadas gerassem "dúvidas futuras" (CÂMARA MUNICIPAL DA CORTE, 1863, p. 2). Essa tensão entre a

---

<sup>11</sup> A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, substituiu a Lei n.º 8.666/1993, o *Regime Diferenciado de Contratações* (RDC) e parte da Lei do Pregão. Denominada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", busca modernizar o processo licitatório com ênfase em planejamento, governança, gestão por resultados e transparência, incorporando conceitos contemporâneos como o "ciclo de vida do contrato" e "matriz de riscos".

prática e a forma – entre a informalidade dos arranjos e a exigência de regras – aparece também nas edições do jornal *A Actualidade*, que, em outubro de 1862, denunciava a presença de “encarregados” municipais que exerciam funções sem concurso ou contrato público, evidenciando um descompasso entre o discurso legal e a prática institucional. Como salienta a edição de 2 de outubro: “os melhoramentos [...] ainda dependem mais da vontade política do que da legalidade dos processos” (A ACTUALIDADE, 1862, p. 1). Tais registros não apenas reforçam a centralidade da contratação como ferramenta administrativa, mas revelam a permanência de vícios estruturais que, mesmo após a promulgação de normas como o Decreto nº 2.926/1862, seguiram resistentes no interior das práticas públicas locais. Como destaca Frisch (1990, p. 1), a memória pública produzida pelas instituições carrega em si os conflitos não resolvidos de sua formação, atuando como espelho das ausências, disputas e silêncios que o Estado se esforça por administrar — mas raramente resolve. A documentação da década de 1860 mostra justamente esse paradoxo entre o intento normativo e a prática fragmentada, sinalizando um Estado ainda em processo de formalização.

Ao refletir sobre os limites da história oficial e das fontes institucionalizadas, Liddington (2011, p. 38-39) sugere que a produção documental é, em si, uma prática de poder: ao selecionar, organizar e validar certas vozes e narrativas, o Estado também silencia outras. Essa crítica, ainda que formulada no campo da história das mulheres, é útil para compreender a gênese dos mecanismos públicos de contratação no Brasil Imperial, os quais, ao se consolidarem como linguagem administrativa, também passaram a funcionar como instrumentos de disciplinamento das práticas cotidianas e de regulação da relação entre o Estado e a sociedade. Assim, quando o *Diário do Império* de 1º de outubro de 1862 publica o chamamento para o “concurso com urgência” de obras na Escola Militar, estabelece-se pela primeira vez uma tentativa mais clara de articular publicidade, concorrência e controle orçamentário em um mesmo ato. A expressão “pôr a concurso com urgência” (BRASIL, 1862, p. 1) e a obrigatoriedade de “fazer publicar annuncios, convidando concurrentes” (BRASIL, 1862, art. 1º mantido cf texto original), presentes no Decreto nº 2.926, tornam-se marcos de uma nova sensibilidade administrativa, ainda que limitada por seu alcance ministerial. Essa transição de uma administração contratual baseada em expedientes e recomendações para uma modelagem mais institucionalizada de licitação prenuncia o conflito que se consolidaria nas décadas seguintes: a formalização legal, apesar de necessária, não seria capaz, por si só, de transformar a cultura da contratação pública, fortemente marcada por práticas personalistas, clientelistas e, mais tarde, economicistas. Em consonância com essa leitura, Raphael Samuel (1980, p. 162) argumenta que o historiador que se debruça sobre os mecanismos institucionais

do passado deve reconhecer, nas práticas ordinárias da administração e nos documentos oficiais, a materialização dos valores e disputas políticas de cada época. É com esse pano de fundo, que ajuda a entender como a linguagem da contratação pública se cristaliza e circula do centro às administrações locais, que se abre o próximo subitem, dedicado ao debate sobre o critério do menor preço<sup>12</sup> e seus efeitos estruturais no fracasso das políticas de preservação do patrimônio cultural contemporâneo.

### *1.1.1 O critério do menor preço e o descompasso institucional*

Pouco mais de um ano após a fundação do *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* (SPHAN), o jornal *Diário de Notícias* do Rio de Janeiro estampava, em dezembro de 1938, uma resenha sobre o recém-lançado *Guia de Ouro Preto*, obra organizada por Manuel Bandeira e ilustrada por Luís Jardim. O texto não se limitava a uma análise cultural: expressava um projeto político de Estado nascente, que via no tombamento não apenas um ato administrativo, mas um gesto de educação patrimonial. Como destacou o jornal, o guia “[...] traduz o esforço de um serviço novo — o SPHAN — para divulgar, sob forma acessível, os principais elementos da história e da arte de uma cidade como Ouro Preto, cujo valor histórico e artístico justificou seu tombamento” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 1938, p. 3).

Esse espírito inaugural, que via o patrimônio cultural como narrativa e não como ruína, se perdeu ao longo das décadas, substituído por uma racionalidade fiscalista, na qual o tombamento passou a ser frequentemente tratado como custo a ser contido. Os editais suplantaram os manifestos, e o critério do menor preço — concebido originalmente como avanço técnico da administração pública — tornou-se obstáculo à preservação qualificada. Como lembra Rosilho, “a rigidez da lei pode fomentar o próprio campo da corrupção, pela inadequação entre os instrumentos legais e a realidade que visam disciplinar” (2011, p. 4). Esse descompasso é perceptível desde o Decreto nº 2.926/1862, que estabeleceu a exigência de publicidade e concorrência nas contratações públicas como forma de garantir moralidade e transparência. Contudo, a modernidade daquele tempo, quando transposta sem adaptações às especificidades do patrimônio, revela-se ineficaz. O restauro exige técnicas distintas da

---

<sup>12</sup> O critério do menor preço, comum nas licitações públicas, consiste na seleção da proposta mais barata entre as habilitadas tecnicamente. Embora eficiente em contratações de bens padronizados, sua aplicação em projetos complexos, como intervenções em patrimônio cultural, pode comprometer a qualidade e a adequação técnica, uma vez que desconsidera fatores históricos, simbólicos e metodológicos que não se traduzem apenas em valores numéricos.

reforma. Como destaca Maggi, “a repetição de processos licitatórios que restaram desertos ou fracassados<sup>13</sup> demanda diretrizes claras e planejamento estratégico para não perpetuar um ciclo de ineficiência” (Maggi, 2017, p. 87).

Nas cidades médias, como Campo Mourão (PR), (103.340 habitantes, pelo Censo 2024 do IBGE) essa dissonância entre norma e realidade torna-se ainda mais aguda. O tombamento do Paço Municipal “10 de Outubro”, em 2004, foi justificado não por estudos técnicos, mas por efemérides. A ata do COMPAC de 12 de abril daquele ano, por exemplo, mostra que a escolha da data dos “40 anos de inauguração” foi usada como justificativa central como observado na ata.

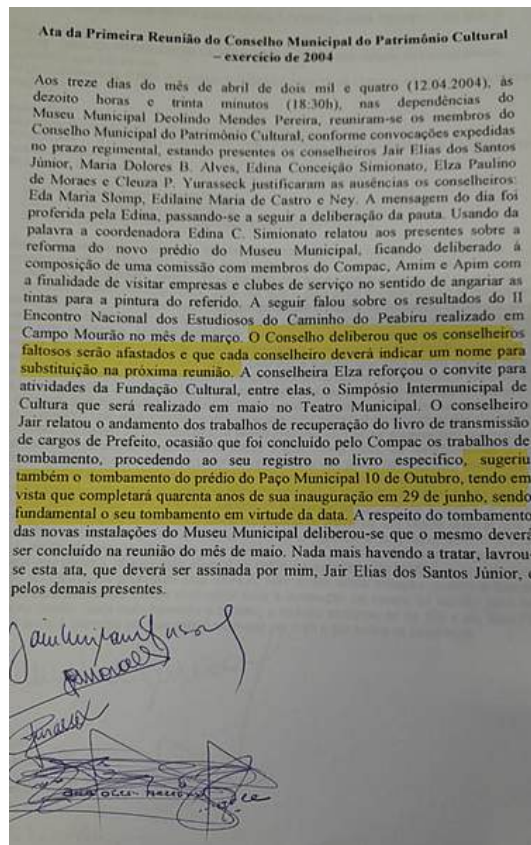


Figura 2 — Fragilidade técnica no tombamento do Paço Municipal: justificativa simbólica e substituição de conselheiros.

Autoria: do próprio autor

Fonte: COMPAC/Campo Mourão, Ata da Reunião Ordinária, 12 abr. 2004. Arquivo pessoal do autor.

<sup>13</sup> No contexto do processo licitatório, considera-se deserta a licitação que, devidamente convocada, não recebe nenhuma proposta ou manifestação de interesse por parte dos fornecedores. Já uma licitação fracassada ocorre quando há participação de interessados, mas todas as propostas são desclassificadas ou os licitantes são inabilitados, seja por descumprimento dos requisitos técnicos, documentais ou por inviabilidade jurídica de celebração do contrato. Ambas as situações são tratadas pelo art. 75, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê hipóteses de contratação direta nesses casos, exigindo-se justificativa da vantajosidade e do interesse público.

A fragilidade técnica é acompanhada por uma instabilidade institucional que compromete a continuidade das políticas de preservação. Na mesma ata, o COMPAC deliberou que “os conselheiros faltosos serão afastados e que cada conselheiro deverá indicar um nome para substituição na próxima reunião” (CAMPO MOURÃO. COMPAC, 2004, folha única). A composição do conselho, assim, revela-se permeada por improviso e descontinuidade, esvaziando seu papel técnico deliberativo. O tombamento do Paço, longe de resultar de um processo de escuta qualificada, estudo histórico ou prospecção arquitetônica, foi alicerçado em uma lógica cerimonial — “[...] tendo em vista que completará quarenta anos de sua inauguração em 29 de junho, sendo fundamental o seu tombamento em virtude da data” (CAMPO MOURÃO. COMPAC, 2004, folha única). Não havia, portanto, laudos técnicos, pareceres de especialistas ou levantamentos históricos que subsidiassem a decisão de tombamento ou as posteriores intervenções no Paço Municipal. A proteção patrimonial se configurou como um ato protocolar, e não técnico. Essa lógica, longe de ser episódica, se cristaliza ao longo dos anos seguintes como uma prática administrativa de baixa densidade técnica, embora respaldada pela legalidade formal. No Processo Administrativo nº 288/2021, por exemplo, autorizou-se a dispensa de licitação para a reforma emergencial do telhado do edifício, com base na alegação de urgência provocada por um vendaval ocorrido dias antes na cidade. Entretanto, o processo não contém qualquer parecer técnico especializado que avalie os impactos da intervenção sobre as características do bem tombado. O mesmo padrão se repete nos processos nº 403/2023 e nº 590/2023, em que o critério da urgência suplantou o da especialização técnica, consolidando, assim, uma lógica de informalidade institucionalizada na gestão do patrimônio cultural local.

Essa patologia, contudo, não é exclusividade de municípios de médio porte, onde a escassez de quadros técnicos poderia servir como atenuante. A mesma disjunção entre a norma administrativa e a sensibilidade patrimonial se manifesta em contextos mais complexos e sob outras formas de pressão, revelando a natureza sistêmica do problema. Um exemplo paradigmático dessa tensão em uma escala maior ocorreu em Sorocaba, onde a suspensão do Edital nº 007/2016 pela *Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorocaba*, decorrente da manifestação do *Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP)*, representou um ponto de inflexão no debate sobre a qualificação técnica exigida em obras em bens tombados. Por meio do Ofício nº 353/2016/CAU/SP-DIRTEC, constante do Processo Administrativo nº 268/2016, fl. 230, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o CAU/SP apontou a necessidade de correção do edital, fundamentando sua manifestação no entendimento de que intervenções em patrimônio histórico e artístico requerem a responsabilidade técnica de

profissionais habilitados especificamente para tal fim, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 51/2013 (SOROCABA, 2016a). Conforme manifestação do CAU-SP (Anexo B), houve questionamento formal acerca da adequação das exigências técnicas previstas no edital. A intervenção do Conselho evidencia a tentativa de reposicionar a centralidade da arquitetura e urbanismo nas ações de preservação, enfrentando o uso corriqueiro da licitação por menor preço que, muitas vezes, ignora as particularidades técnicas do patrimônio. O Termo de Referência do processo (Anexo A) evidencia que o objeto foi descrito sob parâmetros típicos de obra de engenharia convencional, sem exigência explícita de especialização em restauro patrimonial.

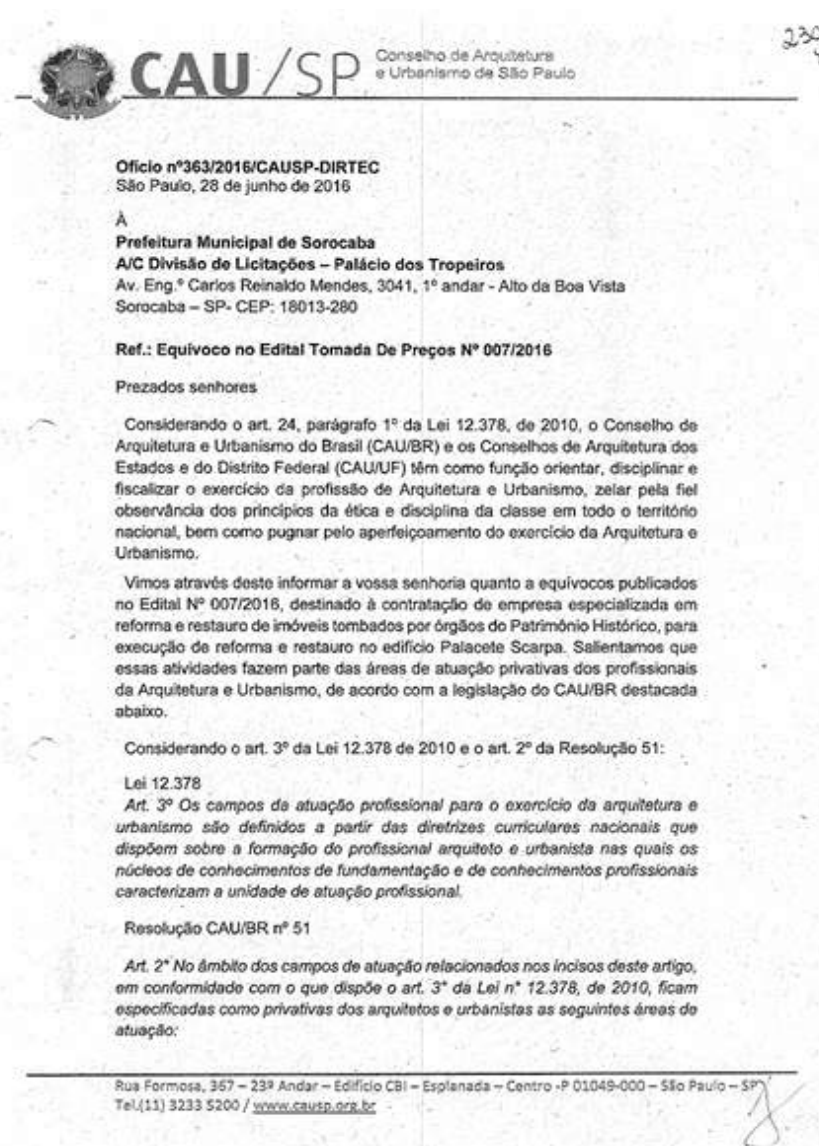


Figura 3 — Ofício do CAU/SP questionando edital de licitação.  
Fonte: CAU/SP, 2016. Processo nº 268/2016. Acervo do autor.  
Autoria: do próprio autor

Contudo, o parecer jurídico elaborado pela Assessoria da SEAD (fls. 253 a 258 do Processo CPL nº 268/2016 (SOROCABA) defende a legalidade da redação do edital com base na então vigente Lei nº 8.666/1993, sustentando que não caberia à Administração Pública restringir a participação de engenheiros civis, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe. Com base na Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA e no artigo 4º da Lei nº 12.378/2010, o parecer alegava que “até que se edite a resolução conjunta prevista no § 4º do art. 3º, deve prevalecer a norma mais ampla, garantindo ao profissional a maior margem de atuação” (SOROCABA. Processo Administrativo nº 268/2016, 2016). Essa defesa jurídica, embora pautada na legalidade formal, expõe um dilema: a precariedade da legislação em lidar com a singularidade dos bens culturais tombados e a ausência de mecanismos claros de resolução de conflitos interconselhos, conforme prevê o § 5º do mesmo artigo legal. O resultado é uma inércia administrativa disfarçada de neutralidade jurídica, que permite a manutenção do *status quo* institucional (ver Figura 4).

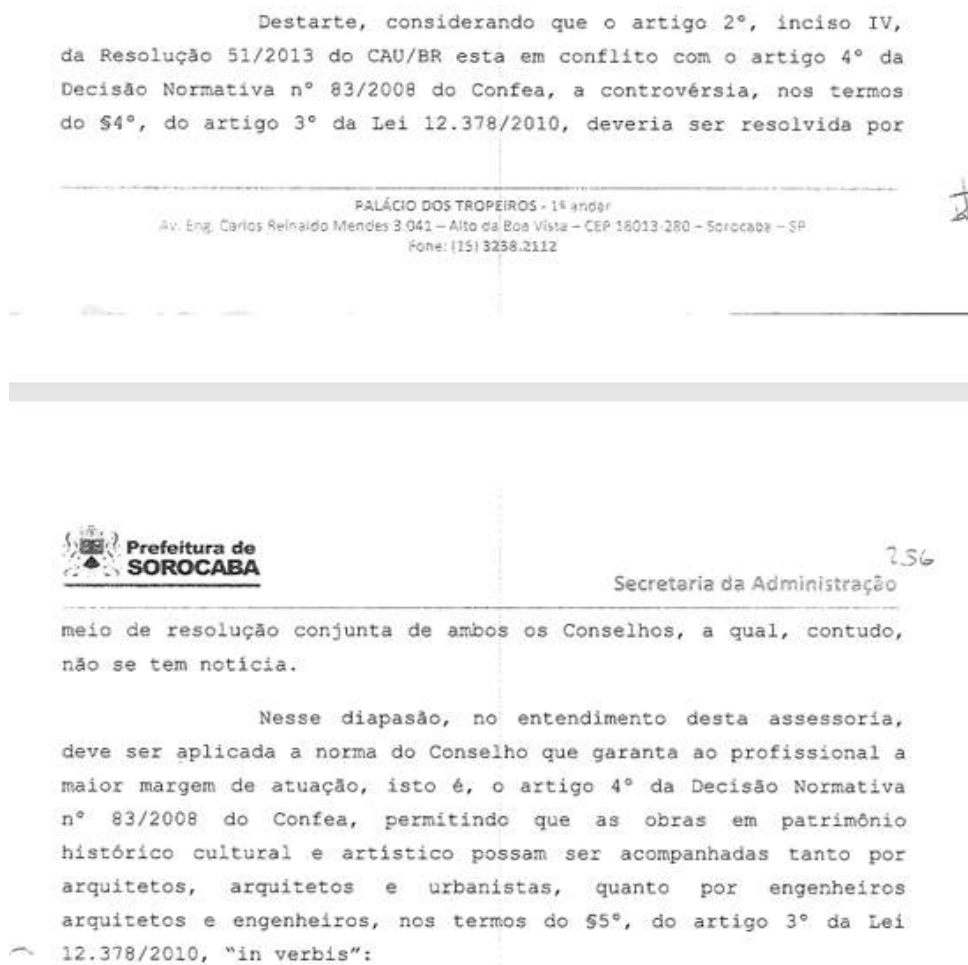


Figura 4 — Argumentação jurídica da Procuradoria Municipal em defesa da legalidade do edital.  
Autoria: do próprio autor  
Fonte: Prefeitura Municipal de Sorocaba, 2016. Processo nº 268/2016. Acervo do autor.

Como aponta Bandeira de Mello Filho, “a Carta de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do art. 37” (s.d., p. 1), configurando uma racionalidade jurídico-formal que, embora necessária, mostra-se insuficiente quando aplicada a bens culturais que demandam abordagens específicas, multidisciplinares e preventivas. No caso do Palacete Scarpa, em Sorocaba, esse descompasso atinge sua expressão mais visível. O imóvel, tombado e com relevante valor arquitetônico, foi alvo de sucessivas tentativas de restauração fracassadas. A análise dos impasses que cercam o projeto sugere que a paralisia se deu não por ausência de propostas, mas por uma tensão estrutural entre a necessidade de compatibilizar os projetos com as exigências técnicas de órgãos como o IPHAN e a constante pressão da Administração Pública por realizar as obras com um orçamento mínimo, uma equação que se provou insolúvel. A carta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), anexada ao processo de 2023, corrobora este diagnóstico ao denunciar essa prática, destacando que não havia parecer técnico especializado que orientasse adequadamente as intervenções propostas (ver Figura 3).

Esses exemplos demonstram que o critério do menor preço, quando aplicado a bens culturais, não se reduz a uma falha técnica; opera, na prática, como uma renúncia simbólica. Ao priorizar a economicidade em detrimento da qualidade técnica e da memória coletiva, o Estado abdica de sua função educativa e assume uma lógica meramente contábil. Como alertam Chuva (2017), Julião (2015), o tombamento não é fim, mas ponto de partida de uma política do patrimônio cultural contínua e pública. A ausência de planejamento, de acompanhamento e de diálogo com a sociedade civil não apenas fragiliza a política de preservação, mas transforma o patrimônio cultural em ruína administrativa — não uma ruína histórica, mas uma ruína de sentido.

Por fim, se Rosilho (2011) denuncia o descompasso entre norma e realidade como fonte de corrupção sistêmica, e Maggi (2017) aponta a ausência de planejamento como causa estrutural do fracasso licitatório, autores como Julião (2015), Chuva (2017) e Künzli (2012) deslocam a discussão para o plano simbólico, revelando que o tombamento, esvaziado de políticas públicas efetivas, perde sua potência transformadora. A ausência de uma política que articule legalidade, técnica e sentido histórico transforma o bem tombado em figuração estática de um Estado que apenas declara, mas não cuida. Nesse cenário, o papel do historiador ganha centralidade. Como alerta Liddington,

a história pública pode ter importância real e urgente, dada a crescente popularidade das representações do passado nos dias de hoje. Em um contexto de segmentação da audiência e profissionalização restrita, os historiadores públicos podem fornecer uma

mediação necessária, inspiradora e revigorante entre o passado e seus públicos. Os fornecedores de passado para as grandes audiências ignoram os historiadores por sua conta e risco. (Liddington, 2011, p. 50).

Tal mediação, no contexto das licitações públicas para restauro de bens tombados, é mais do que desejável — é indispensável. É preciso romper com o ciclo vicioso entre norma ineficaz e patrimônio em ruína, promovendo o encontro entre técnica, escuta social e responsabilidade histórica.

Nos próximos itens, propõe-se escavar esse entulho jurídico e administrativo que recobre o patrimônio, para compreender como a memória coletiva é sacrificada em nome da celeridade, e como o silêncio das atas, dos editais desertos e das cartas ignoradas denuncia um pacto tácito entre a legalidade formal e a omissão institucional.

### *1.1.2 A nova lei de licitações e o mito da modernização normativa*

A promulgação da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi amplamente celebrada como um marco de renovação institucional nas contratações públicas brasileiras. Substituindo a já envelhecida Lei nº 8.666/1993, o novo diploma prometia maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica, apoiando-se em pilares como o planejamento obrigatório, a ampliação das contratações diretas e a criação do *Portal Nacional de Contratações Públicas* (PNCP)<sup>14</sup>. No entanto, sob o verniz da modernização normativa, o que se observa é a continuidade de uma lógica gerencialista marcada por tecnicismo, economicismo e indiferença histórica. A nova lei não rompe com os paradigmas burocráticos do passado — ela apenas os reorganiza, reproduzindo, em nova embalagem, os mesmos dispositivos de exclusão técnica, silenciamento institucional e o que se pode definir como “alheamento cultural”. Por essa forma de alheamento entende-se aqui o processo pelo qual o aparato estatal, obcecado por sua própria liturgia procedimental, torna-se progressivamente alheio, estranho e insensível à natureza específica do bem que tutela. É a condição de uma máquina administrativa que, por não possuir as ferramentas conceituais para “ler” o patrimônio histórico e cultural como um documento

---

<sup>14</sup> O PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas — é uma plataforma criada pela Lei nº 14.133/2021 para centralizar informações sobre licitações e contratos administrativos. Apesar de representar um avanço na transparência, sua estrutura ainda é tecnicamente limitada, com baixa capilaridade em municípios de pequeno e médio porte e pouca efetividade em garantir controle público sobre contratações emergenciais ou dispensadas. No campo do patrimônio cultural, a obrigatoriedade de registro no PNCP não supre a ausência de pareceres técnicos, de escuta qualificada ou de controle social efetivo, podendo inclusive ser usada como justificativa formal para práticas tecnicamente frágeis, mas juridicamente blindadas.

histórico e social, o reduz à única categoria que consegue processar: a de um objeto físico, um ativo a ser gerido ou um problema a ser resolvido. Este alheamento não é fruto da ignorância, mas o resultado direto de um sistema que, ao expulsar o saber histórico de seu núcleo decisório, se torna incapaz de compreender a dimensão simbólica, afetiva e memorial dos bens culturais, que historicamente caracterizaram a política de preservação no Brasil.

Essa suposta modernização não constitui uma ruptura epistemológica, mas sim o aprofundamento de uma racionalidade instrumental. O que se propõe como inovação é, na prática, a reafirmação da lógica contábil aplicada indistintamente a todos os objetos da administração pública, inclusive àqueles que, por natureza, exigem sensibilidade e complexidade: os bens culturais. O patrimônio tombado é tratado como uma "categoria especial" genérica, encaixada nas exceções do artigo 75 da nova lei — sem que se reconheçam suas camadas simbólicas, técnicas e jurídicas específicas. A consequência é a banalização do bem cultural como mero ativo contratual, sujeito a regimes de urgência, dispensas improvisadas e julgamentos por menor preço, como ocorre frequentemente em municípios de médio porte, onde a escassez de pessoal técnico e de escuta qualificada favorece atalhos procedimentais em detrimento da preservação histórica. Esse cenário contrasta com a valorização crescente, no campo da arquitetura contemporânea, da reutilização adaptada de edificações históricas. Como observa Andrade Junior (2015, p. 91), “reconhecer a importância do reuso no projeto de conservação-restauração e compreender a necessidade de manter – ou mesmo potencializar – a leitura dos espaços internos dos monumentos que se quer preservar são diretrizes fundamentais para o projeto de intervenção sobre o patrimônio construído”. Essa dissociação entre as diretrizes técnicas e a legislação vigente evidencia a permanência de um modelo jurídico que ignora os avanços conceituais e metodológicos da intervenção patrimonial.

Um dos exemplos mais eloquentes desse impasse é o próprio artigo 75, inciso III, que permite contratações diretas em casos de emergência. Embora tenha sido concebido como mecanismo para situações críticas, sua aplicação tem sido sistematicamente deturpada para justificar intervenções em edifícios tombados sem estudos prévios, sem laudos técnicos e sem planejamento patrimonial. Como demonstram os processos administrativos de Campo Mourão e Sorocaba, a legislação é mobilizada para legitimar decisões baseadas em pareceres genéricos, juridicamente defensivos, mas culturalmente irresponsáveis. A escuta de especialistas, os critérios históricos e os princípios de preservação são relegados ao plano da informalidade — quando não da completa omissão.

Paradoxalmente, a nova lei reforça o critério do menor preço como uma das modalidades preferenciais de julgamento, repetindo o mesmo dispositivo que, ao longo da vigência da Lei

nº 8.666/1993, já havia sido responsável por inúmeros fracassos licitatórios no campo do patrimônio. A racionalidade economicista, como observa Maggi (2017, p. 87), desconsidera a singularidade das intervenções em bens culturais, que exigem materiais compatíveis, mão de obra especializada, prospecção histórica, acompanhamento multidisciplinar e gestão articulada com a comunidade. Aplicar critérios de mercado a bens tombados não é apenas um erro técnico — é um equívoco que toca um plano civilizatório.

Apesar do discurso de ruptura e renovação que permeia a promulgação da Lei nº 14.133/2021, seus mecanismos reproduzem, com nova roupagem, práticas burocráticas que sustentam uma tradição rigidamente formalista de gestão pública. Trata-se de uma continuidade simbólica, não de uma inovação substantiva. Como observa Hobsbawm (1997, p. 9), “por ‘tradição inventada’ entende-se um conjunto de práticas [...] que visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado”. A nova lei simula uma modernização ao ampliar o leque de possibilidades procedimentais e tecnológicas — como a contratação eletrônica ou o PNCP —, mas sem revisar a gramática simbólica do controle tecnocrático. A estrutura de valores permanece inalterada: continua-se a sacrificar a escuta técnica, a memória local e os saberes comunitários em nome da “celeridade”, da “eficiência” e da “segurança jurídica”. A racionalidade econômica, travestida de modernidade normativa, inventa sua própria tradição, reafirmando que o patrimônio cultural pode ser gerido como se fosse um insumo qualquer. A “modernização” que não dialoga com a historicidade do objeto que pretende proteger é, na verdade, um expediente de conservação simbólica do próprio Estado — um ritual institucional de afirmação do controle sobre o tempo, o espaço e a memória.

A isso se soma um fator ainda mais alarmante: o aumento do valor-limite para dispensa de licitação e a previsão expressa de sua modalidade eletrônica, como disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: “A contratação direta deverá ser precedida de divulgação da justificativa da escolha do fornecedor e do preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser realizada por meio eletrônico” (BRASIL, 2021, art. 75, §3º)<sup>15</sup>. Essa ampliação dos mecanismos de contratação direta, somada à flexibilização procedimental e à possibilidade de sua realização eletrônica e remota, abre margem considerável para a celebração

---

<sup>15</sup> A Lei nº 14.133/2021 aumentou o limite para dispensa de licitação, elevando os valores máximos para contratação direta — por item — para até R\$ 100.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia e até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras. Além disso, ao permitir a modalidade eletrônica, amplia a velocidade das contratações, mas também reduz a transparência em contextos locais pouco estruturados tecnicamente. Em áreas como a preservação do patrimônio cultural, tal combinação normativa pode operar como vetor de informalidade institucionalizada, fragilizando o controle social e a qualidade técnica das intervenções.

de contratos com empresas sem qualificação técnica comprovada, especialmente quando articulada a situações de calamidade pública ou emergências supostamente justificadas. O resultado é a legitimação de uma engenharia administrativa que autoriza, sob amparo legal, o afastamento de critérios técnicos, a fragilização da análise patrimonial e o esvaziamento simbólico dos processos de preservação. O que deveria ser exceção torna-se rotina. O que deveria exigir cuidado transforma-se em pressa. Essa distorção normativa também se manifesta na omissão do legislador diante de conflitos entre conselhos profissionais. A Resolução Conjunta prevista no §4º do artigo 3º da nova lei — que deveria esclarecer os limites de atuação entre arquitetos, engenheiros e restauradores — segue inexistente, deixando aberta uma zona cinzenta onde prevalecem disputas institucionais e interpretações ambíguas. No caso do Palacete Scarpa, em Sorocaba, a tensão entre CAU e CREA, registrada no Processo nº 268/2016, resultou em pareceres conflitantes e na suspensão de um edital público por ausência de delimitação clara das atribuições técnicas. A nova lei não enfrentou esse nó: apenas o replicou.

O problema, portanto, não está na ausência de tecnicidade, mas na carência de sensibilidade. A Lei nº 14.133/2021 é funcional, mas não é sensível. Ela opera como instrumento de gestão, mas não como política de memória. Como alertam Chuva (2017, p. 155) e Julião (2015, p. 32), o tombamento não é ponto final, mas ponto de partida de uma política pública que deve articular legalidade, técnica e pertencimento. Quando a legislação ignora esse deslocamento simbólico, reduz o patrimônio cultural à condição de bem ordinário — um erro conceitual que fragiliza toda a estrutura de preservação. Como observa Fonseca:

às funções e significados de determinados bens é acrescentado um valor específico enquanto patrimônio, o que acarreta a ressemantização do bem e leva a alterações no seu sistema de valores. O processo de seleção desses bens é conduzido por agentes autorizados — representantes do Estado, com atribuições definidas — e dentro de categorias fixas, a priori definidas. (Fonseca, 2009, p. 41).

A eliminação dessa historicidade encarnada nas formas urbanas é também uma forma de apagamento simbólico. Como advertiu Coutinho, “com o desaparecimento do vão, dá-se [...] a segunda morte no tocante aos fatos que aconteceram no acabado albergue” (Coutinho, 1970, p. 87), reafirmando que a demolição ou a descaracterização de um edifício histórico não destrói apenas matéria, mas narrativas.

Enquanto as contratações forem conduzidas como se todo bem fosse substituível, desprovido de enraizamento afetivo, estético e identitário, o Estado continuará produzindo ruínas — não apenas ruínas materiais, mas éticas. A intervenção patrimonial não é neutra,

tampouco meramente funcional: “é tanto como tentar que o edifício volte a dizer algo e o diga em uma determinada direção” (Sóla-Morales, 1987, p. 31 apud Heidtmann Junior, 2007, p. 38). A legislação que ignora essa intencionalidade cultural e comunicativa fracassa não por ausência de norma, mas por recusa de escuta. Se a Lei nº 8.666/1993 institucionalizou a “moralidade formal” sem efetividade, a Lei nº 14.133/2021 inaugura a “eficiência sem sensibilidade”, mantendo o patrimônio cultural na posição periférica que sempre ocupou na engenharia do Estado. Seu avanço é procedimental. Mas sua omissão é simbólica. O restauro, por fim, exige mais do que orçamento: exige uma política de cuidado, uma escuta histórica e um compromisso intergeracional com o futuro da memória.

Nesse cenário, intervenções em bens tombados passam a ser geridas por editais genéricos, critérios economicistas e contratações sem escuta. Ignora-se que tais ações envolvem não apenas matéria física, mas camadas simbólicas, sociais e afetivas que dão sentido ao patrimônio. Como destaca Gasparly (2012, p. 14), “a importância da reabilitação do patrimônio arquitetônico como instrumento para assegurar a manutenção da memória, entendida como elemento indissociável para preservação da identidade individual e coletiva”, exige práticas sustentáveis e sensíveis. O *retrofit*, por exemplo, tem sido apresentado como alternativa à demolição ou à descaracterização<sup>16</sup>. Mas, quando realizado por empresas despreparadas, contratadas apenas pelo menor preço e sem parâmetros técnicos claros, transforma-se em violência estética e histórica. A lei atual pouco contribui para reverter esse cenário: ao invés de regulamentar com rigor as exigências patrimoniais, abre caminho para flexibilizações que escamoteiam a responsabilidade pública. O discurso da “eficiência” passa a justificar o apagamento simbólico, a padronização estética e a intervenção rasa. Como lembra Violet-le-Duc (apud Gasparly, 2012, p. 53), “restaurar um edifício não é mantê-lo, repará-lo ou refazê-lo, é restabelecê-lo em um estado completo que pode não ter existido nunca em um dado momento”. Aplicado fora de contexto, esse princípio conduz a distorções gravíssimas: ressignificações sem memória, reabilitações sem pesquisa, restauros sem história. Nesse vácuo, o que resta é o silêncio institucional legitimado pela norma — a fachada da legalidade encobrindo a ruína da escuta.

---

<sup>16</sup> *Retrofit* é o conjunto de ações realizadas para a reabilitação de edificações existentes, com vistas à melhoria do desempenho funcional, técnico e estético do imóvel, sem comprometer seu valor histórico ou simbólico. Segundo Gasparly (2012), trata-se de uma estratégia consciente e sustentável de intervenção no patrimônio cultural arquitetônico, que exige respeito à autenticidade e diálogo entre passado, presente e futuro. Sua aplicação deve considerar aspectos estruturais, formais e simbólicos, sendo incompatível com abordagens meramente utilitárias ou economicistas.

## 1.2 Eficiência sem escuta: o fetiche procedimental e a ausência da sensibilidade patrimonial

A transição de uma administração pública imperial, marcada por práticas contratuais dispersas, para um Estado republicano, obcecado pela normatização, não representou, como se poderia supor, uma ruptura completa com o passado. Pelo contrário, a busca incessante por uma eficiência procedimental, consolidada em diplomas legais como a Lei nº 8.666/1993 e sua sucessora, a Lei nº 14.133/2021, inaugurou o que se pode denominar de um "fetiche procedimental". Nesta nova configuração, o cumprimento do rito administrativo torna-se um fim em si mesmo, uma liturgia técnica que opera sob um véu de neutralidade e impessoalidade. Contudo, quando aplicada ao campo do patrimônio cultural, essa eficiência opera sem escuta. Ela ignora a densidade histórica, a complexidade social e o valor simbólico dos bens que pretende gerir, revelando uma profunda ausência de sensibilidade patrimonial. Este fetiche pela forma, como veremos, não é apenas um problema gerencial, mas um poderoso mecanismo de produção de esquecimento.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 simbolizou, para muitos, o desfecho de uma longa espera por racionalidade e flexibilidade no processo licitatório brasileiro. Como observam Madureira e Araujo (2021), essa legislação foi concebida não apenas como um novo regramento técnico, mas como um autêntico processo administrativo, capaz de superar a rigidez da legislação anterior por meio de ferramentas oriundas do "*Modelo Brasileiro de Processo*"<sup>17</sup>. Seu intuito declarado era restaurar a confiança no regime de contratações, abandonando o proceduralismo excessivo da Lei nº 8.666/1993 e conferindo maior autonomia decisória aos gestores. Aparentemente, o caminho estava traçado para a construção de um novo ciclo de governança pública — mais eficiente, flexível e orientado a resultados.

Contudo, o discurso da eficiência frequentemente opera como disfarce retórico para a manutenção de uma lógica técnica insensível à diversidade e complexidade do patrimônio cultural. A nova legislação mantém, como tipo preferencial de julgamento, o critério do menor preço, que, conforme adverte Meyer (2019), pode comprometer drasticamente a qualidade das contratações quando aplicado sem critérios compatíveis à especificidade do objeto. No caso das

---

<sup>17</sup> O "Modelo Brasileiro de Processo", conforme discutido por autores do Direito Administrativo como Madureira e Araujo (2021, p. 112), refere-se a uma concepção doutrinária que busca superar a visão puramente formalista e hierárquica do processo administrativo. Influenciado por teóricos como Hermes Zaneti Jr., este modelo propõe um procedimento pautado pelo contraditório ampliado, pela cooperação entre a administração e os administrados (*Kooperationsmaxima*) e pelo dever de debate, visando a construção de decisões mais democráticas, consensuais e legítimas, em oposição a um modelo meramente impositivo.

intervenções em bens tombados, essa prática não apenas ignora a necessidade de mão de obra qualificada e projetos específicos, mas frequentemente resulta em obras fracassadas, reformulações contratuais e em um gasto público reiterado — onde o barato custa caro.

O aumento do valor-limite para contratações diretas e a incorporação da modalidade de dispensa eletrônica, previstos nos artigos 75 e 72 da nova lei, criaram um ambiente normativo ainda mais propenso à banalização da exceção. Com valores significativamente mais elevados para a contratação sem licitação (R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 50 mil para outros serviços e compras), o legislador abriu uma brecha que, associada ao reconhecimento de calamidades públicas, pode ser instrumentalizada como atalho para contratar rapidamente empresas sem a devida especialização em restauro, conservação ou intervenção patrimonial. Em um contexto marcado por emergências recorrentes — sejam sanitárias, climáticas ou administrativas —, esse dispositivo se transforma em arma normativa de uso cotidiano, tornando a excepcionalidade regra e a negligência um método.

Como destacam Madureira e Araujo (2021),

a atividade administrativa realizada nas licitações e contratos da Administração não pode prescindir de um mínimo rigor procedimental, sem o qual seria inviável o exercício da atividade de controle administrativo que possibilita a prevenção de atos de corrupção e da malversação de recursos públicos. (Madureira; Araujo, 2021, p. 97).

No entanto, o que se observa na prática é que esse rigor se aplica seletivamente: exige-se detalhamento extremo para aspectos formais, mas negligencia-se completamente a escuta qualificada de técnicos em patrimônio, os estudos de impacto cultural e as exigências de participação comunitária. O resultado é um modelo juridicamente blindado, porém democraticamente vazio.

Essa contradição torna-se ainda mais evidente quando se considera a noção de processo democrático apresentada por Zaneti:

Conforme Zaneti,

é justamente no contraditório, ampliado pela Carta do Estado Democrático Brasileiro, que se irá apoiar a noção de processo democrático, o processo como procedimento em contraditório, que tem na sua matriz substancial a ‘máxima da cooperação’ (*Kooperationsmaxima*), num contexto em que ele (contraditório) surge “renovado, não mais unicamente como garantia do direito de resposta, mas sim como direito de influência e dever de debate” (*apud* Madureira; Araujo, 2021, p. 112).

Quando esse contraditório é suprimido — como ocorre em contratações por dispensa ou em editais genéricos —, o que se consolida não é uma gestão eficiente, mas uma gestão

autorreferente, que reproduz decisões de gabinete alheias à realidade simbólica dos bens e à memória das comunidades.

A ausência do contraditório também se manifesta nos portais oficiais. Embora o *Portal Nacional de Contratações Públicas* (PNCP) represente um avanço em termos de transparência e centralização da informação, sua estrutura atual pouco contribui para a democratização da escuta pública. Ali são publicados avisos, minutas e contratos, mas não há espaço para comentários técnicos, pareceres abertos ou fóruns deliberativos que incorporem a diversidade de saberes presentes na sociedade civil, universidades e conselhos especializados. O PNCP é moderno em forma, mas tecnocrático em conteúdo. Sua interface é inclusiva para dados, mas excludente para vozes.

Portanto, a modernização procedimental introduzida pela nova lei não equivale a uma transformação institucional do regime de preservação. Se a antiga legislação pecava por sua rigidez, a atual peca por sua plasticidade oportunista. Em ambos os casos, o que se mantém ausente é a centralidade do patrimônio como bem cultural coletivo, que exige não apenas normas de contratação, mas políticas de cuidado, escuta e pertencimento.

### *1.2.1 Patrimônio cultural, memória coletiva e a invenção das tradições administrativas*

É com uma lente de suspeita que devemos analisar o discurso de "modernização" que permeia a gestão pública do patrimônio. Sob o pretexto de otimizar procedimentos, alinhar-se a novas legislações e garantir a transparência dos gastos, o Estado frequentemente encena um ritual de ruptura com o passado que, na realidade, serve para reforçar suas práticas mais arraigadas. Esta aparente modernização, ao invés de democratizar, engendra e perpetua o que se pode denominar, com base no arcabouço teórico de Hobsbawm, de "tradições inventadas" no seio da administração. Argumenta-se aqui que os processos administrativos – desde a composição de um conselho de patrimônio até os critérios de um edital de licitação – não são atos neutros, mas cerimoniais que ritualizam a exclusão do saber histórico-crítico. Como Hobsbawm nos adverte, "tradições que parecem ou são consideradas antigas são bastante recentes, quando não são inventadas" (Hobsbawm; Ranger, 1997, p. 09) e, no nosso caso, a tradição inventada é a da suposta neutralidade técnica, um mito fundador que legitima uma abordagem de gestão do patrimônio cultural que é, em sua essência, profundamente política e seletiva.

A maquinaria burocrática, com sua ênfase na norma e no procedimento, é o terreno mais fértil para a invenção e a consolidação de tradições. A característica principal dessas tradições, como aponta Hobsbawm (1997, p. 10), é a busca pela "invariabilidade", pela repetição de um protocolo que adquire força de lei e de costume. Observemos, por exemplo, a criação de um conselho municipal de patrimônio, como o de Sorocaba, instituído pela Lei Municipal nº 4.619 de 1994. A sua composição, que detalha a presença de representantes de secretarias de planejamento e obras, de associações de engenheiros e de advogados, mas silencia sobre a necessidade de um historiador, não é um mero lapso. É, na verdade, o ato de fundação de uma tradição administrativa. Institucionaliza-se um rito decisório em que o saber técnico-constutivo e o saber jurídico-normativo são, por definição, os saberes legítimos, enquanto o saber histórico é relegado a uma consulta eventual, se tanto. Essa prática, repetida em inúmeros municípios, estabelece com o passado "uma continuidade bastante artificial" (Hobsbawm; Ranger, 1997, p. 10), na qual se perpetua uma visão do patrimônio cultural como objeto de intervenção física ou de enquadramento legal, e não como objeto de interpretação histórica.

A consequência direta desta tradição administrativa é a contínua produção de monumentos em detrimento dos documentos, uma distinção crucial elaborada por Le Goff (1990). Quando o processo de patrimonialização é conduzido por uma engrenagem que não foi programada para a interrogação crítica, o bem cultural é destituído de sua densidade histórica. O ato de tombar torna-se um ritual de consagração que, paradoxalmente, empobrece o objeto que visa proteger. Como aponta Maria Cecília Londres Fonseca (2003, p. 57), a história dos grupos subalternizados, como a população escravizada no Rio de Janeiro, não ficou registrada nos bens tombados porque a política de preservação, focada no "valor de pedra e cal", não foi concebida para ler essas outras camadas sociais. Assim, a ausência do historiador como mediador não é apenas uma insuficiência técnica; é o que permite que o monumento seja erigido sobre o silêncio do documento, apresentando uma versão da história que é tão polida quanto incompleta, servindo, como adverte Le Goff (1990, p. 472), ao "esforço das sociedades históricas para impor ao futuro [...] determinada imagem de si próprias".

Essa tradição administrativa, portanto, é uma poderosa máquina de construir a memória coletiva. Ao apresentar suas decisões – sobre o que é digno de ser preservado e como deve ser preservado – como resultado de uma análise técnica e objetiva, o Estado mascara o caráter eminentemente político e disputável da memória. A narrativa que emerge é a de uma história sem conflitos, de um patrimônio consensual, cuja preservação é uma questão de competência gerencial. Retomando Hobsbawm, essa prática burocrática aniquila o "costume" – entendido como a apropriação viva, dinâmica e muitas vezes conflituosa do patrimônio cultural pela

comunidade – para impor uma "tradição" estática, gerida por um notariado técnico que não foi treinado para lidar com as ambiguidades da história. O bem cultural, uma vez enquadrado na lógica administrativa, corre o risco de se tornar um corpo estranho na paisagem urbana, um monumento admirado à distância, mas divorciado da vida e das memórias daqueles que deveriam ser seus principais herdeiros.

Conclui-se, de forma provocativa, que a "modernização" da máquina pública, com suas novas leis de licitação e seus complexos manuais de procedimento, funciona como o mais sofisticado mecanismo de reprodução dessa tradição excludente. O discurso da eficiência e da isonomia, quando aplicado de forma acrítica ao campo do patrimônio cultural, torna o processo decisório ainda mais hermético, acessível apenas a um pequeno círculo de especialistas em normas, e não em história. A ausência do historiador, longe de ser um acidente, revela-se como uma condição de possibilidade para que essa tradição se perpetue. Sem o questionamento, sem a problematização e sem a introdução da complexidade social que são próprios do ofício do historiador, a gestão do patrimônio cultural corre o risco de se tornar uma tradição inventada em sua forma mais perversa: aquela que, sob a aparência de neutralidade e modernidade, produz ativamente o esquecimento.

### *1.2.2 Patrimônio cultural como mercadoria: a lógica do mercado aplicada ao bem cultural*

O "fetice procedimental" que aflige a gestão do patrimônio cultural no Brasil, ao priorizar a forma em detrimento do conteúdo e a legalidade em detrimento da escuta, cria um vácuo de sentido. Nesse vácuo, onde os valores históricos, sociais e simbólicos são neutralizados pela burocracia, a lógica do mercado emerge como a força hegemônica, oferecendo uma linguagem aparentemente objetiva e universal para o que é, por natureza, singular e incomensurável. A transformação do bem cultural em mercadoria não é, portanto, um desvio acidental, mas o desfecho lógico de um sistema que, por não saber como lidar com a complexidade da memória, recorre ao único critério que sua racionalidade instrumental consegue processar: o preço. Inicia-se, assim, um processo perverso no qual o patrimônio cultural, um bem coletivo e intergeracional, é submetido às mesmas regras de uma transação comercial ordinária, ignorando sua especificidade técnica, sua densidade histórica e sua função como esteio da cidadania.

O mecanismo mais explícito e danoso dessa mercantilização se encontra no cerne do processo licitatório, especificamente na adoção do critério de "menor preço" como fator

decisório. A análise crítica desenvolvida por Rodrigues (2006) sobre esta modalidade, embora focada no pregão, oferece um diagnóstico transferível e alarmante para o campo do patrimônio histórico e cultural. O autor demonstra que a busca irrestrita pelo menor valor, desacompanhada de uma análise criteriosa da qualidade, pode levar a um resultado paradoxal: a contratação da proposta mais vantajosa para o proponente mal-intencionado e mais prejudicial ao interesse público. Se esta lógica já se mostra perversa para a aquisição de bens e serviços comuns, sua aplicação a um campo de altíssima especificidade como o restauro – que demanda saber histórico, sensibilidade e técnica apurada – é a negação da própria finalidade da preservação. Ao licitar pelo menor preço, o Estado sinaliza que a pesquisa histórica, a prospecção de materiais originais e a interpretação das múltiplas fases construtivas são custos a serem minimizados, e não o núcleo do trabalho. A ausência do historiador como mediador nesse processo é, portanto, uma condição estrutural: sua contribuição, por ser qualitativa, não cabe nas planilhas de custos que definem o vencedor do certame.

A teoria da economia da cultura, notavelmente sistematizada por Françoise Benhamou, oferece o arcabouço para compreendermos por que essa abordagem está conceitualmente equivocada. O patrimônio cultural não é um bem de consumo ordinário, pois suas características intrínsecas desafiam a lógica do mercado. Como adverte a autora, o patrimônio cultural não é uma simples mercadoria, mas um tipo especial de bem cujas regras de valoração e financiamento são distintas:

O patrimônio é, pelo menos em parte, um bem coletivo. Ele é não-rival, no sentido de que o consumo de um indivíduo não priva os outros de consumir o mesmo bem. A contemplação de um monumento por um indivíduo não impede que outros o contemplem. Ele é não-excludente: é difícil fazer com que paguem pelo acesso ao patrimônio. Essas duas características, a não-rivalidade e a não-exclusão, fazem com que os atores privados não tenham interesse em financiar o patrimônio. (Benhamou, 2016, p. 28).

Essa definição é demolidora para a lógica do "menor preço". Se o patrimônio histórico e cultural é, por natureza, um bem pelo qual o mercado não tem interesse em financiar devido à impossibilidade de exclusão e à ausência de rivalidade no consumo, tratá-lo como um produto comum em um certame é um erro fundamental. A gestão pública, ao ignorar essa especificidade e aplicar um critério puramente monetário, não está apenas fazendo uma escolha administrativa ineficiente; está cometendo um erro epistemológico. Ela trata um bem coletivo, cujo valor reside em sua dimensão simbólica, histórica e de legado, como se fosse um passivo oneroso cuja manutenção deve ser a mais barata possível, renunciando a sua função de guardião de um tesouro que transcende gerações. As consequências sociais dessa mercantilização são

devastadoras e foram bem documentadas por autores que analisam as intervenções urbanas no Brasil. Uma vez que o bem tombado é tratado como um "ativo" a ser explorado, sua "revitalização" frequentemente se traduz no fenômeno da gentrificação. Como alertam Tanno (2006) e Pelegrini (2006), a transformação de centros históricos em polos de consumo elitista – com a instalação de hotéis-butique, restaurantes de alta gastronomia e lojas de grife – gera uma valorização imobiliária que expulsa as comunidades locais, justamente os grupos que mantinham uma relação viva e cotidiana com aquele patrimônio. A crítica de Tanno (2006, p. 226) é precisa ao afirmar que a democratização do patrimônio cultural não se resume ao acesso físico, mas implica o direito de participar da construção de seus significados e da definição de seus usos. A ausência do historiador como mediador que resgata as memórias populares facilita esse processo de expropriação simbólica e material.

Do ponto de vista simbólico, a mercantilização completa o processo de esvaziamento do documento em favor do monumento. A lógica do mercado exige narrativas simples, palatáveis e, acima de tudo, vendáveis. O passado complexo, com suas contradições e conflitos, é editado e transformado em um "produto" cultural, um "cenário vazio de historicidade", na precisa formulação de Pelegrini (2006, p. 129). O bem cultural deixa de ser um lugar de interrogação e reflexão crítica para se tornar uma marca, um pano de fundo para o consumo e o turismo. A crítica de Fonseca (2003) à preservação focada meramente na "proteção física do bem" se realiza aqui em sua plenitude: o monumento é impecavelmente restaurado em sua materialidade, mas seu conteúdo histórico e social é liquidado.

O patrimônio industrial de Sorocaba, analisado por Massari (2011), oferece um estudo de caso eloquente sobre essa ameaça. As antigas fábricas têxteis são documentos riquíssimos da história do trabalho, das relações de classe, da tecnologia e da urbanização da cidade que, em seu apogeu fabril no final do século XIX e início do XX, ficou conhecida como a "Manchester Paulista". O epíteto, uma referência direta à potência industrial de Manchester, na Inglaterra, não era um mero exagero, mas o reconhecimento do papel central que Sorocaba desempenhou na industrialização brasileira, com suas chaminés, vilas operárias e uma complexa teia social tecida em torno da produção têxtil. No entanto, a ausência de uma política patrimonial que valorize essa dimensão histórica coloca esses complexos sob o risco de serem vistos apenas como grandes terrenos bem localizados, ou seja, como ativos imobiliários. A crítica de Massari (2011) é precisa ao apontar a fragilidade das políticas locais e o perigo de uma abordagem descontextualizada:

Constatar durante as pesquisas que a cidade de Sorocaba, uma das mais importantes sedes regionais do Estado de São Paulo, não possui uma legislação, nem incentivos fiscais e nem políticas preservacionistas adequadas foi um choque tremendo. [...] Foi estarrecedor também perceber que seu conselho municipal não possui corpo técnico algum (quanto menos qualificado). Com isso, cometeu (e ainda pode cometer) inúmeros equívocos, que resultaram em perdas irreparáveis para preservação do patrimônio cultural local. (Massari, 2011, p. 15)

Esta constatação, feita pelo próprio autor, reforça a ideia de que a ausência de uma gestão qualificada – que pressupõe a presença de historiadores e outros especialistas – leva diretamente a "perdas irreparáveis". A luta pela preservação dessas fábricas é, portanto, uma luta contra a sua redução a um valor de mercado, uma batalha que só pode ser vencida com argumentos históricos densos e com uma estrutura de gestão que valorize o conhecimento técnico e a memória social. É preciso frisar que o Estado, nesse processo, não é um agente neutro. Ao adotar a racionalidade de mercado em seus instrumentos de gestão, como as licitações e os planos diretores, ele se torna o principal promotor da mercantilização do patrimônio cultural. A busca por uma suposta "eficiência" fiscal e pela "sustentabilidade" econômica dos projetos de restauro frequentemente serve como justificativa para a entrega de bens públicos à exploração privada, sem as devidas contrapartidas sociais e culturais. A ausência de uma análise histórica aprofundada, que poderia revelar o valor incomensurável do bem e justificar um investimento público robusto, facilita a adoção de modelos de parceria público-privada que, em última análise, privatizam a memória coletiva.

Em suma, a mercantilização do patrimônio histórico e cultural é o ponto de chegada de um percurso que se inicia com a falha do Estado em reconhecer a especificidade do bem cultural. Sem a mediação do historiador, capaz de articular as múltiplas dimensões do documento, a gestão pública fica refém da única linguagem que a burocracia e o mercado compreendem sem esforço: a do dinheiro. O critério do menor preço e a busca pelo maior retorno financeiro não são apenas escolhas administrativas; são decisões epistemológicas que determinam qual tipo de conhecimento – e, portanto, qual versão do passado – terá valor. Ao tratar o patrimônio cultural como mercadoria, a política pública abdica de sua função mais nobre: a de garantir que a memória coletiva seja um direito de todos, e não um privilégio de poucos. Frente às falhas estruturais identificadas, torna-se imperativa uma mudança radical na forma como o historiador é integrado ao processo decisório das políticas patrimoniais, conforme discutiremos no próximo tópico

### 1.3 O papel do historiador: possibilidades e perspectivas de atuação interdisciplinar

Tendo dissecado, nas seções anteriores, as patologias que afligem a gestão do patrimônio cultural no Brasil – o "fetichismo procedimental" e a consequente mercantilização do bem cultural –, este capítulo se move agora da crítica à proposição. A superação do quadro de ineficácia e esvaziamento simbólico não se resolve com meros ajustes normativos, mas exige uma mudança de paradigma que reposicione os atores e os saberes no centro do processo decisório. Argumenta-se aqui que o problema fundamental, identificado ao longo de nossa análise, não é apenas a ausência da "História" como disciplina, mas a do historiador como profissional qualificado, cuja atuação é o antídoto para as disfunções diagnosticadas.

Este profissional, cuja prática é teorizada pelo campo da História Pública, transcende a figura do acadêmico tradicional. Sua função não se restringe à pesquisa e ao ensino em ambientes formais, mas se estende à mediação do conhecimento histórico em diversas esferas da sociedade. Conforme a literatura seminal da área, o historiador público é aquele que aplica a metodologia e a sensibilidade de seu ofício aos temas do dia a dia, atuando como um "tradutor" entre o rigor da pesquisa e as demandas e linguagens dos diferentes públicos, sejam eles comunidades locais, gestores de políticas ou outros especialistas (Fagundes, 2019; Cauvin, 2018).

A principal contribuição do historiador para o campo do patrimônio cultural reside na capacidade de operar a revolução epistemológica descrita por Le Goff (1990): a de sistematicamente desmontar o monumento para analisá-lo como documento. Enquanto a gestão puramente administrativa ou técnica tende a tratar o bem tombado como um objeto estático, a ser conservado em sua materialidade, o historiador público introduz a dimensão crítica, investigando suas camadas de significado, seus conflitos e os silêncios que a monumentalização tende a apagar. Sua atuação visa, portanto, resgatar a densidade histórica e social do patrimônio, transformando-o de um objeto de contemplação passiva em uma fonte viva para a compreensão da sociedade.

Tendo definido o perfil e a função deste ator crucial, as seções seguintes se dedicarão a desdobrar suas possibilidades de atuação. No item 1.3.1, aprofundaremos a defesa de seu reposicionamento no centro das decisões patrimoniais, contrapondo-o à prática da "história sob encomenda". No item 1.3.2, moveremos da teoria à prática, analisando estudos de caso comparados que demonstram como a presença ou a ausência dessa mediação qualificada impacta diretamente o resultado das políticas de preservação. Por fim, no item 1.3.3, apresentaremos propostas concretas e factíveis para integrar, de forma efetiva, o historiador

público aos ritos e processos da administração pública, transformando a crítica em um projeto de intervenção, cujos desdobramentos práticos culminarão no projeto PatrimoniON, a ser detalhado no Capítulo 4 desta dissertação.

### *1.3.1 Recolocando o historiador no centro das decisões patrimoniais*

A superação do quadro de ineficácia e esvaziamento simbólico que assola a gestão do patrimônio cultural no Brasil não se resolve com meros ajustes normativos, mas exige uma mudança de paradigma que reposicione os atores e os saberes. A tese central aqui defendida é que o núcleo do impasse não está apenas a ausência da "História" como disciplina, mas a do historiador público como profissional qualificado. E por que "público"? Porque o profissional que falta não é o acadêmico tradicional, focado no diálogo com seus pares, mas sim o mediador treinado para atuar na arena pública, cuja função, como define Robert Kelley<sup>18</sup>, é ser "parte do processo público" (Kelley, 1978, p. 111 *apud* Fagundes, 2019, p. 34). É a ausência deste ator, com sua capacidade de aplicar a metodologia histórica a temas do dia a dia e fomentar a participação cidadã, que permite a perpetuação das patologias que diagnosticamos.

O historiador público<sup>19</sup> é, portanto, o antídoto para essa cegueira. Sua prática, como se depreende da discussão de Fagundes (2019), propõe uma revisão do papel do historiador, afastando-o da posição de detentor único do saber em favor de uma "cooperação dinâmica e recíproca entre profissionais e outros historiadores" (Kalela, 2013, p. 39 *apud* Fagundes, 2019, p. 37). Isso significa que ele não chega a um projeto de patrimônio cultural como o único porta-voz da verdade, mas como um facilitador que, com seu rigor metodológico, ajuda a comunidade a organizar, interpretar e dar voz às suas próprias memórias. Como observa Rodrigo Turin, o desafio do historiador contemporâneo consiste em lidar com a tensão entre o passado disciplinar, produzido no interior da academia segundo protocolos próprios da disciplina histórica, e os passados práticos, que correspondem às múltiplas apropriações do passado mobilizadas na esfera pública por diferentes atores sociais (Turin, 2018, p. 190–192)<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Robert Kelley é considerado um dos pioneiros no campo da História Pública. Sua definição destaca a importância da atuação do historiador junto a públicos diversos, defendendo que a profissão não deve se limitar à produção acadêmica tradicional, mas participar ativamente em contextos sociais e institucionais.

<sup>19</sup> O termo historiador público que estamos entendendo aqui refere-se a um profissional que atua não somente em instituições acadêmicas tradicionais, mas diretamente em projetos, instituições e espaços públicos (museus, arquivos, órgãos governamentais). Sua função inclui interpretar, comunicar e tornar acessível ao público amplo o conhecimento histórico especializado.

<sup>20</sup> Turin aponta para a existência de uma tensão constitutiva entre as narrativas históricas produzidas no âmbito acadêmico — o passado disciplinar — e aquelas produzidas, apropriadas e ressignificadas na esfera pública por diferentes grupos sociais — os passados práticos. O papel do historiador, nesse contexto, consiste em mediar essas

Nesse contexto, a função primordial do historiador público é operar a revolução epistemológica descrita por Le Goff (1990): a de sistematicamente desmontar o monumento para analisá-lo como documento. Uma política de preservação desprovida dessa mediação crítica inevitavelmente trata o bem tombado como um objeto estático. O historiador público, ao contrário, é o profissional treinado para fazer as perguntas incômodas: "Quem construiu este bem? Para quem? Com que recursos? Que vozes foram silenciadas em sua história?". Sua função é submeter o monumento a uma análise crítica, partindo do princípio de que a fonte histórica nunca é neutra, mas sim o "resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram" (Le Goff, 1990, p. 527). Ao executar essa tarefa, ele reintroduz a complexidade e o conflito na análise, resgatando o bem de sua condição de ídolo mudo.

Esta atuação se contrapõe diretamente à prática da "história sob encomenda"<sup>21</sup>. A análise de Ian Kisil Marino (2021) sobre a historiografia empresarial sob contrato ilumina os perigos de uma relação que pode comprometer a autonomia da pesquisa, direcionando-a para a produção de narrativas laudatórias que sirvam aos interesses do contratante. O historiador público, ao atuar como agente integrado à gestão – e aqui começamos a responder como inseri-lo –, e não como um consultor externo, traz consigo o compromisso com o método crítico como um antídoto a essa instrumentalização. Sua função não é a de criar um passado conveniente, mas a de garantir que as decisões sobre o futuro do patrimônio cultural sejam tomadas com base em uma compreensão complexa de sua história. Tal postura foi adotada nesta investigação ao provocar formalmente os órgãos de controle e representação para aceder a documentação não disponível nos portais de transparência (Apêndice B e Apêndice C).

A atuação do historiador público, contudo, não pode ser solitária; ela é, por definição, interdisciplinar. O arquiteto, o engenheiro, o advogado e o gestor são atores essenciais. O historiador público entra nesta equação não como um saber superior, mas como o elo que fornece contexto e densidade histórica às decisões técnicas. Como constatado no caso do Palacete Scarpa, a disputa entre a visão dos arquitetos (CAU) e a interpretação jurídica da municipalidade (Processo nº 268/2016) revela o que ocorre quando o diálogo interdisciplinar falha. O historiador é o profissional capaz de mediar essa conversa, mostrando que a escolha

---

tensões, contribuindo para uma compreensão mais plural, crítica e dinâmica do passado. O que reforça a necessidade de sua atuação nos processos institucionais de produção e gestão da memória.

<sup>21</sup> A expressão "história sob encomenda" refere-se a narrativas históricas produzidas com o intuito específico de atender a interesses particulares (empresas, governos ou indivíduos), muitas vezes resultando em uma visão parcial ou seletiva do passado. Tal prática pode comprometer a autonomia crítica do historiador.

de uma técnica de restauro não é apenas uma decisão material, mas uma escolha interpretativa que impacta a leitura das fases históricas do edifício. As propostas práticas que se seguirão no item 1.3.3 detalharão os mecanismos institucionais para que essa mediação deixe de ser uma utopia e se torne uma práxis.

*1.3.2 Estudos de caso comparados: onde a mediação do historiador fez a diferença (ou sua ausência selou o fracasso)*

A necessidade de uma mediação histórica qualificada no centro da administração do patrimônio cultural deixa de ser uma abstração teórica e se torna uma urgência manifesta quando analisamos, em contraponto, os modelos adotados para projetos de grande visibilidade no Brasil. De um lado, a reconstrução do Museu Nacional, um caso que, nascido de uma tragédia, se tornou um paradigma de governança e resiliência. De outro, a prática administrativa cotidiana, revelada na "letra fria" de editais de licitação e processos burocráticos, como os que envolvem o Cais do Valongo, a Estação Ferroviária de Antonina e, de forma emblemática, o Paço Municipal de Campo Mourão. A comparação entre esses universos expõe a encruzilhada em que se encontra a política do patrimônio cultural brasileiro: a escolha entre um modelo inovador que internaliza o saber técnico-científico e a perpetuação de uma máquina burocrática que expulsa o conhecimento de seu processo decisório.

O projeto *Museu Nacional Vive* se destaca como um farol de boa governança. Sua estrutura, formalizada no *Acordo de Cooperação Técnica* nº 01/2020, instituiu um Comitê Gestor que, em uma decisão metodológica fundamental, incluiu como membros com poder de voto a Diretoria do Museu Nacional e a Associação Amigos do Museu Nacional. Esta escolha aparentemente simples é, na verdade, uma revolução conceitual: ela garantiu que o saber histórico, museológico e científico estivesse no cerne da gestão, e não em uma posição periférica de consulta. A consequência direta dessa estrutura é um processo que, como narram os relatórios de atividades, não se apressou para a "obra", mas se constituiu, desde o início, como uma vasta operação de pesquisa, focada em eixos como o "Resgate de Acervos" e o "Monitoramento arqueológico".

A prática do projeto *Museu Nacional Vive* revela uma abordagem que trata o patrimônio cultural como documento. A metodologia de "arqueologia da destruição", por exemplo, não visava apenas recuperar peças, mas produzir conhecimento sobre as coleções e sobre a própria história da instituição a partir dos vestígios da tragédia. Como detalha um dos relatórios, "cada

fragmento recuperado é um testemunho da tragédia, mas também uma fonte de informação para a reconstrução da história das coleções e da própria instituição" (PROJETO MUSEU NACIONAL VIVE, 2022, p. 24). Esta é a mediação histórica em sua forma mais pura: a transformação de um evento destrutivo em um ato de produção de conhecimento. A ênfase no pilar "Educação e Comunidades" e a criação do Museu-Escola<sup>22</sup> completam o quadro, demonstrando a compreensão do papel social do museu e a prática da História Pública em sua essência.

Em violento contraste, a análise de processos licitatórios para outros bens tombados revela a perpetuação de um modelo administrativo que é, em sua essência, hostil à complexidade do patrimônio histórico e cultural no Brasil. A licitação para a Estação Ferroviária de Antonina, conduzida pelo IPHAN por meio do RDC Eletrônico nº 02/2018, utilizou o critério do "maior desconto" e exigiu como equipe mínima apenas um arquiteto e um engenheiro civil. O mesmo padrão se repete no edital do Museu Nacional de Belas Artes, conduzido pelo IBRAM na Concorrência nº 01/2019, cujo critério foi o de "menor preço" e cujas exigências de qualificação técnica não reconheceram a atuação do historiador como elemento necessário ao processo (IPHAN, 2018; IBRAM, 2019). Esse modelo tende a tratar o bem cultural como monumento no sentido mais estéril do termo: uma obra a ser executada, um objeto a ser consertado.

Este "fetiche procedimental" atinge seu ápice em casos como o do Paço Municipal de Campo Mourão, no Paraná. A análise dos autos do Processo Administrativo nº 590/2023, que autorizou a reforma emergencial do telhado do edifício tombado, é um mergulho na lógica da burocracia pura e, como sugere a análise mais atenta, na sua instrumentalização por uma lógica política. O processo, em sua superfície, se concentra em justificar a dispensa de licitação e em coletar orçamentos, cumprindo os ritos formais. Contudo, é precisamente nesta formalidade que a lógica política se esconde. A decretação de "emergência" por um vendaval não é apenas um fato administrativo; é uma oportunidade política para apresentar uma solução rápida, visível e de baixo custo, que gera capital político imediato. A burocracia, com sua capacidade de transformar a complexidade do patrimônio cultural tombado em um simples "problema no

---

<sup>22</sup> A chamada "arqueologia da destruição" integra o conjunto de ações emergenciais realizadas após o incêndio do Museu Nacional em 2018, quando pesquisadores, técnicos e estudantes iniciaram o resgate de acervos diretamente entre os escombros do Paço de São Cristóvão. Essa etapa constituiu o primeiro momento do processo de reconstrução institucional, articulando salvamento patrimonial, pesquisa científica e produção de documentação sobre as coleções afetadas pelo incêndio.

telhado", oferece a ferramenta perfeita para que a gestão demonstre uma eficiência que, na prática, é sinônimo de insensibilidade institucional.

É nos detalhes destes processos que a ausência do historiador se torna um fato documental irrefutável. No edital para o Cais do Valongo, Concorrência Pública n.º 23/2012, um dos sítios de memória mais sensíveis do planeta, a pontuação técnica, que deveria ser o filtro de qualidade, ignora completamente a *expertise* histórica, focando apenas na capacidade de "execução de obra de restauração". Essa cegueira administrativa torna-se ainda mais gritante quando se constata que, paralelamente a este processo burocrático, um intenso e qualificado debate sobre os sentidos e os rumos da preservação do Cais estava em curso, protagonizado, entre outros, por historiadoras. Como relatam Martha Abreu e Monica Lima (2021) sobre sua atuação na criação do Museu de Território da Pequena África, o trabalho que desenvolviam era o de uma história pública ativista, em diálogo direto com os movimentos sociais, buscando "atuar na revisão da escrita da história" daquele espaço (Abreu; Lima, 2021, p. 53). A exclusão do saber histórico no edital não se deu, portanto, por falta de profissionais ou de debate, mas por uma escolha deliberada do sistema em operar de forma autorreferente, provando que o "fetiche procedimental" é também um mecanismo de alheamento voluntário das discussões mais relevantes da sociedade civil. Já no processo de Campo Mourão, o parecer jurídico que autoriza a contratação emergencial contém uma confissão que deveria ecoar em todos os órgãos de controle. Com uma honestidade burocrática desconcertante, o procurador afirma que as "questões de mérito técnico relativas à especificidade do bem não são objeto deste parecer" (CAMPO MOURÃO, 2023b, p. 16).

Essa admissão burocrática, contida em um parecer oficial, é a chave de toda a argumentação aqui defendida. Ela é a prova de que a máquina administrativa, quando deixada a operar por sua própria lógica, é programada para ser cega. Ela cumpre a lei, mas destrói o sentido; ela verifica o procedimento, mas ignora o patrimônio histórico e cultural. A "especificidade do bem", que é a sua dimensão histórica, social e simbólica, torna-se um detalhe irrelevante diante da urgência de seguir o rito. É a capitulação da História à burocracia, do conhecimento à norma.

A comparação entre os modelos de gestão é, portanto, eloquente e nos deixa com uma provocação que deve nortear o restante desta pesquisa. O sucesso do projeto *Museu Nacional Vive* não reside apenas na captação de recursos ou na engenharia da reconstrução, mas em seu modelo de governança, que internalizou o saber especializado e a dimensão pública desde o princípio. Os fracassos e as insuficiências dos outros casos não são meras falhas técnicas, mas o resultado de uma estrutura que, ao expulsar o historiador de seu núcleo decisório, se torna

incapaz de lidar com a complexidade do patrimônio cultural. Tendo demonstrado esta falha sistêmica através de casos concretos, como podemos agora analisar, em profundidade, a crônica de um destes fracassos? Como se desenrola, ao longo de anos, a história de um bem cultural capturado por esta engrenagem? É o que faremos no Capítulo 2, ao nos debruçarmos sobre a longa e tortuosa saga do *Palacete Scarpa*, situado em Sorocaba/SP.

### 1.3.3 Propostas práticas para integrar o historiador público às políticas patrimoniais

A aplicação prática dessa mediação deve começar no ponto mais nevrálgico do sistema: o processo licitatório. A crítica contundente de Rodrigues (2006) ao critério do "menor preço" demonstra a urgência de uma reforma, pois, como adverte o autor, a busca irrestrita pelo menor valor, desacompanhada de uma análise criteriosa da qualidade, pode levar a um resultado paradoxalmente mais prejudicial ao interesse público. A primeira proposta concreta é, portanto, a de que toda licitação para obras de restauro em bens tombados seja, obrigatoriamente, na modalidade "técnica e preço"<sup>23</sup>. Contudo, é preciso advertir, com a veemência que a experiência na gestão pública impõe-nos, que a mera adoção da modalidade é uma formalidade inócua se os critérios de avaliação da "técnica" não forem radicalmente requalificados. O caso da licitação para a valorização do Cais do Valongo, Concorrência Pública n.º 23/2012, um Sítio do Patrimônio Mundial da UNESCO, é a prova cabal dessa armadilha. Naquele certame, embora se tenha utilizado a modalidade "técnica e preço", a análise da pontuação, detalhada no "Anexo I - Proposta Detalhe", revela uma concepção assustadoramente redutora do que se entende por competência técnica em patrimônio histórico e cultural. A avaliação privilegiava exclusivamente a comprovação de experiência genérica e a qualificação da equipe de arquitetura e engenharia, como se pode observar nos critérios de pontuação:

- 1- Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por, no máximo, 02 (dois) Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obra de restauração de bem de valor histórico e cultural [...];
- 2 - Capacidade Técnico-Profissional, comprovada pela experiência dos seguintes profissionais: 2.1 - Coordenador Geral - Arquiteto e Urbanista [...]; 2.2 - Coordenador de Projetos de Restauração - Arquiteto e Urbanista [...]; 2.3 - Coordenador de Obras de Restauração - Arquiteto e Urbanista ou

---

<sup>23</sup> A modalidade de licitação "técnica e preço" está prevista na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e busca equilibrar a proposta técnica com a proposta financeira. Diferentemente do critério de "menor preço", essa modalidade permite que a qualidade técnica do projeto tenha peso relevante na seleção da proposta vencedora, sendo especialmente indicada para contratações de natureza intelectual, como projetos de restauro de bens culturais, onde a expertise e a adequação metodológica são tão importantes quanto o custo.

Engenheiro Civil [...]. (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, 2012, p. 4).

O silêncio neste documento é ensurdecedor. Onde está o historiador? Onde está o arqueólogo, o antropólogo? A pontuação técnica<sup>24</sup>, que deveria ser o espaço para valorizar o saber complexo, ignora por completo a necessidade de uma equipe interdisciplinar. A história não é tratada como uma competência a ser avaliada, mas como um adjetivo que qualifica a "obra". Este edital, portanto, transforma o historiador não em um mediador ausente, mas em um profissional legalmente expulso do processo. Para evitar tal perversão, é imperativo que a atuação do historiador público comece na elaboração do edital, formulando quesitos que exijam a apresentação de um "Plano de Pesquisa Histórica e Prospecção Arquitetônica"<sup>25</sup>. A avaliação deste plano, com peso significativo na nota final, deve ser feita por uma comissão que inclua, necessariamente, um historiador, garantindo que a proposta vencedora não seja apenas a mais barata ou a mais experiente em alvenaria, mas a mais qualificada para "ler" e respeitar o documento histórico em toda a sua densa e, por vezes, dolorosa complexidade. Para além da licitação, o historiador deve ser integrado à governança do patrimônio cultural.

Para além da licitação, o historiador deve ser integrado à gestão do patrimônio cultural. Os conselhos de patrimônio cultural, como o CMDP de Sorocaba, frequentemente carecem de expertise histórica em sua composição titular. Uma segunda proposta prática, portanto, é a alteração das leis municipais e estaduais para garantir a presença obrigatória de, no mínimo, um historiador. Contudo, é preciso ir além da formalidade. A cadeira não pode ser ocupada por um mero cargo de confiança, pautado por um viés político amarrado e freado pelo conchavo institucional, onde a obrigação do profissional tropeça na sua dependência do cargo. Para assegurar a autonomia e o rigor técnico, a nomeação deve ser precedida de concurso público específico para o cargo de Historiador do Patrimônio. A recente Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020<sup>26</sup>, que regulamentou a profissão, oferece o amparo legal para tal exigência. Ao definir

---

<sup>24</sup> A pontuação técnica é o critério de avaliação qualitativa utilizado em licitações do tipo "técnica e preço", atribuindo notas às propostas com base em fatores como qualificação da equipe, metodologia, plano de trabalho e experiência anterior. No contexto do patrimônio cultural, essa pontuação deveria refletir a complexidade histórica do bem, valorizando a interdisciplinaridade e a presença de especialistas como historiadores e arqueólogos. Quando mal estruturada, pode reduzir a avaliação a aspectos formais, negligenciando a densidade histórica da intervenção.

<sup>25</sup> O Plano de Pesquisa Histórica é um documento técnico elaborado por historiadores com o objetivo de levantar, organizar, interpretar e sistematizar as informações históricas de um bem cultural. Ele subsidia decisões de preservação, restauração e comunicação, oferecendo fundamentos históricos rigorosos sobre o contexto de criação, usos, transformações e significados do bem, sendo essencial em intervenções patrimoniais para garantir autenticidade e respeito à historicidade do objeto.

<sup>26</sup> A Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, regulamenta a profissão de historiador no Brasil, estabelecendo critérios específicos para sua atuação profissional. A legislação busca garantir a qualificação técnica e acadêmica

quem pode exercer o ofício, a lei estabelece um critério de qualificação técnica e acadêmica, e não de indicação política. Diz o texto legal em seu Art. 3º:

O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é assegurado aos:

I - portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II - portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino ou por ela revalidado, com linha de pesquisa em História, ou em área afim, desde que o diploma de graduação seja em História;

III - portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino ou por ela revalidado, que tenham obtido o diploma em programa de pós-graduação com linha de pesquisa em História e que não se enquadrem no disposto no inciso II do caput deste artigo;

IV - profissionais diplomados em outras áreas que tenham exercido, comprovadamente, a profissão de historiador por mais de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta Lei. (BRASIL, 2020).

A clareza da lei ao vincular o exercício da profissão à formação acadêmica especializada fornece a base para se exigir que a ocupação de vagas técnicas em órgãos de patrimônio seja feita por meio de certame público, que avalie o conhecimento e a competência, e não a lealdade política. A criação de um cargo efetivo de historiador, e não comissionado, é o que garante que a análise histórica não será silenciada quando contrariar interesses conjunturais, transformando o conselho em um espaço de deliberação técnica genuína, e não em um teatro de legitimação de decisões prévias.

Finalmente, a mediação histórica deve se estender à gestão dos contratos de restauro. Propõe-se, como terceira medida prática, a criação da figura do "historiador fiscal" nos quadros do poder público. Este profissional não fiscalizaria apenas a execução física e financeira do contrato, mas o cumprimento do *Plano de Pesquisa Histórica* aprovado na licitação. Ele seria o interlocutor técnico da equipe de historiadores da empresa contratada, validando os relatórios de prospecção, mediando as decisões sobre quais elementos preservar ou remover com base em critérios históricos, e garantindo que o conhecimento produzido durante a obra seja devidamente sistematizado e incorporado ao acervo documental do bem. Esta prática transformaria cada obra de restauro, hoje vista como uma despesa, em uma rica oportunidade de produção de conhecimento histórico, fechando o ciclo de valorização do documento que o monumento encerra.

---

dos profissionais atuantes no campo da história, fortalecendo seu papel em diversos contextos sociais, culturais e administrativos.

## CAPÍTULO 2

### O PALACETE SCARPA E OS DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM SOROCABA

#### 2.1 O Palacete Scarpa: trajetória histórica, gestão do patrimônio cultural e desafios no contexto contemporâneo

A gestão do patrimônio cultural, entendida como o conjunto de políticas públicas, práticas administrativas e técnicas de conservação, é um dos pilares fundamentais da preservação dos bens culturais. No entanto, nas análises historiográficas e documentais realizadas, nota-se que a dimensão da gestão — e particularmente dos instrumentos administrativos como as licitações públicas — ainda é pouco discutida. Como assinala Francine Morales Tavares, no capítulo “Patrimônio cultural: entre a governança e o direito à memória”, do livro *Patrimônio cultural, direito e meio ambiente* (2010, p. 24):

a governança diz respeito a um conjunto de mecanismos e ferramentas que substituem as estruturas hierárquicas e centralizadas por ambientes descentralizados, nos quais as políticas públicas e as decisões são tomadas com o envolvimento dos cidadãos. (Tavares, 2010, p. 24).

Essa perspectiva encontra eco nas reflexões de Ruth Verde Zein, que, ao comentar as dinâmicas recentes da intervenção urbana e das práticas de patrimonialização, lança um olhar crítico sobre os processos decisórios que frequentemente subordinam o valor cultural a interesses de curto prazo. Como adverte a autora:

Por outro lado, a destruição constante e paulatina de nossas cidades sem outro critério que não os interesses econômicos imediatos constitui no mínimo uma destruição de riquezas e trabalho, procedimento absurdo para quem, como nós, é pobre. (Zein, 2001, p. 90).

Essa crítica de Zein expõe de forma contundente uma das tensões centrais que este estudo busca problematizar: a colisão entre uma lógica de gestão do patrimônio cultural, subordinada à eficiência procedimental e a interesses imediatos — muitas vezes traduzida nas práticas licitatórias — e a necessidade de uma abordagem que valorize os sentidos culturais e o envolvimento da comunidade. Este diagnóstico é reforçado pela percepção de que, na ausência de estruturas de governança participativa e integrada, a preservação do patrimônio

cultural tende a se reduzir a um exercício simbólico ou, pior, a uma retórica esvaziada, incapaz de enfrentar os desafios concretos da conservação<sup>27</sup>.

Como parte da análise documental realizada nesta pesquisa, foram examinadas as atas do *Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico* de Sorocaba (CMDP), bem como as manifestações do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), o que evidencia que as fragilidades e deficiências na governança patrimonial não são meramente técnicas, mas estruturais. A persistência de uma cultura administrativa avessa ao diálogo com a sociedade civil e com os agentes culturais cria um ambiente no qual a proteção do patrimônio histórico se fragiliza diante das pressões econômicas e políticas. Neste contexto, como demonstra a crônica de fracassos licitatórios e de omissão institucional que marca o caso do Palacete Scarpa, a adoção de uma governança patrimonial que efetivamente reconheça a pluralidade de atores e saberes – e que seja capaz de articular as dimensões jurídicas, administrativas e culturais da preservação – emerge não apenas como uma boa prática, mas como uma condição indispensável para a sustentabilidade das políticas de patrimônio cultural. Assim, o presente estudo busca compreender o Palacete Scarpa não apenas em sua dimensão histórica e simbólica, mas também como evidência das complexidades e dos desafios que marcam a gestão do patrimônio cultural na contemporaneidade.

É nesse cenário que o Palacete Scarpa foi selecionado como estudo de caso desta pesquisa. Sua trajetória e as disputas em torno de sua preservação exemplificam, de forma concreta, os dilemas da gestão do patrimônio cultural na contemporaneidade, bem como as tensões entre as esferas técnica, política e social que permeiam os processos de preservação no Brasil.

O Palacete Scarpa, situado no cruzamento das ruas Souza Pereira e Dr. Álvaro Soares, representa um dos marcos arquitetônicos mais significativos da cidade de Sorocaba/SP. A relevância do Palacete ganha ainda mais profundidade quando compreendida no contexto da trajetória da família Scarpa<sup>28</sup>, cuja presença em Sorocaba remonta a 1885, com a chegada de Francisco Scarpa e seu filho Nicolau. Conforme destaca o site *Sorocaba Através da História*<sup>29</sup>, que reproduz conteúdo do suplemento especial do *Jornal Cruzeiro do Sul*:

---

<sup>27</sup> Esta análise é corroborada pelas entrevistas e diálogos críticos realizados no âmbito desta pesquisa com especialistas e gestores do campo patrimonial, como Michele Arroyo, Márcia Chuva e Leticia Julião, cujas contribuições e experiências práticas informam o diagnóstico aqui apresentado.

<sup>28</sup> A família Scarpa exerceu forte influência econômica e social em Sorocaba, sendo responsável, além da construção do Palacete, por contribuições à Santa Casa de Misericórdia, à criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (embrião da UNISO), bem como ao financiamento emergencial da Prefeitura em períodos de crise (SOROCABA ATRAVÉS DA HISTÓRIA, 2025).

<sup>29</sup> SOROCABA ATRAVÉS DA HISTÓRIA. Família Scarpa. Publicado em 23 out. 2020. Atualizado em 8 jul. 2024. Disponível em: <https://sorocabaatravesdah.wixsite.com/sadh/post/familia-scarpa>. Acesso em: 7 fev. 2025.

A história da família Scarpa começa em 1885, quando chegaram o italiano Francisco Scarpa e seu filho Nicolau [...] Em 1916, o filho Nicolau comprou a primeira fábrica de tecidos, a Nossa Senhora da Ponte. Com o crescimento dos negócios, mudou-se com a família para São Paulo, em 1918. (SOROCABA ATRAVÉS DA HISTÓRIA, 2020).

Erguido em 1921 a pedido do industrial italiano Nicolau Scarpa, com projeto dos arquitetos Marquizzini e Scapone, foi concebido para abrigar o Banco União, em um contexto no qual era comum que indústrias possuíssem instituições financeiras próprias. A construção, com três pavimentos e dotada de um elevador do tipo gaiola — o primeiro da cidade —, destacou-se por sua monumentalidade e caráter simbólico de modernidade (IAB-SOROCABA, 2018).

A arquitetura do Palacete é em estilo eclético, com forte influência da cultura greco-romana, visível na composição de colunas da ordem coríntia e compósita, cúpula em bronze e escadarias em mármore italiano. Os vitrais coloridos, as sacadas com balaústres e os relevos esculpidos nas portas reforçam a intenção estética de imprimir distinção à construção. Conforme destaca o Inventário do Patrimônio Histórico de Sorocaba, elaborado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo de Sorocaba (IAB-Sorocaba), “a edificação atraiu a atenção de todos os cidadãos [...] pois seria o primeiro imóvel a possuir três pavimentos e a ter elevador, do tipo gaiola” (IAB-SOROCABA, 2018).

Ao longo das décadas, o edifício teve múltiplos usos: após a falência do Banco União na década de 1920, abrigou a sede do *Partido Nacional Fascista*, o *Hotel Pereira Inácio* (1932–1935), a loja pioneira de enfeites natalinos da cidade, o *Sindicato dos Citricultores* (1936), e um posto provisório dos *Correios* (1937–1945). Em 1950, foi doado ao Governo do Estado, que o utilizou para instalação da Secretaria da Fazenda, sendo finalmente transferido para a Prefeitura de Sorocaba em 2005 (ZNORTE, 2025).

Apesar da relevância histórica, a preservação do Palacete Scarpa foi negligenciada por décadas. O processo de tombamento municipal, instaurado pelo Processo nº 10.881/1997, somente culminaria no Decreto nº 20.884, de 2013, que conferiu ao bem o grau de proteção 02. Ainda assim, conforme aponta estudo técnico citado em matéria do *Jornal Z Norte*, “as reformas feitas no prédio ao longo do tempo descaracterizaram aspectos originais importantes, como as sacadas e o relógio da fachada” (ZNORTE, 2025). A ausência de um plano sistemático de conservação tem sido agravada pela precariedade das políticas públicas patrimoniais locais.

Essa situação evidencia uma tensão estrutural entre os dispositivos legais de tutela e a efetiva gestão técnica do patrimônio cultural, especialmente quando intervenções públicas são guiadas por lógicas economicistas ou oportunismos políticos. Como ressalta Arroyo (2010, p.

142), “quando as instituições públicas que deveriam garantir a preservação estão sujeitas a interesses outros, a memória torna-se vulnerável, sendo colocada em risco pelo próprio Estado que deveria protegê-la”. Essa vulnerabilidade não está restrita à carência de recursos ou de expertise técnica, mas se enraíza na ausência de um modelo de governança que compreenda os bens culturais em sua complexidade simbólica e social.

Pesquisadores como Goelzer Meira (2017) e Souza (2024) contribuem para o aprofundamento dessa análise ao salientar que a preservação do patrimônio cultural exige mais do que ações conservacionistas: requer um engajamento político e institucional contínuo. Enquanto Goelzer Meira (2017) denuncia a seletividade do Estado na consagração da memória coletiva — que privilegia certos grupos e apaga outros —, Souza (2024), em estudo apresentado no XIX Encontro Regional de História da ANPUH-PR, problematiza os limites da legislação vigente, especialmente no tocante à adoção do critério de menor preço em licitações públicas, que frequentemente resulta em intervenções mal executadas e simbólica ou arquitetonicamente empobrecedoras.

Nesse panorama, a fragilidade da condução do patrimônio cultural em casos como o do Palacete Scarpa não pode ser compreendida apenas como uma falha administrativa, mas como sintoma de um modelo de gestão que ainda não assimilou, de forma consistente, os princípios de participação social, intersetorialidade e respeito à historicidade dos bens protegidos. Trata-se, portanto, de um desafio que demanda não apenas reformas normativas, mas uma reorientação epistemológica das políticas públicas de preservação.

Como parte da análise documental realizada nesta pesquisa, foram examinadas as atas do Conselho Municipal (CMDP), bem como as manifestações do Ministério Público (MP-SP). Esses documentos demonstram que as fragilidades na governança patrimonial do município não são pontuais ou técnicas, mas estruturais. A manutenção de uma cultura institucional avessa ao diálogo com a sociedade civil e os agentes culturais torna o patrimônio cultural ainda mais suscetível às pressões de interesses econômicos e políticos. Estudo recente sobre a atuação do CMDP corrobora esse diagnóstico ao apontar que o Conselho carece de equipe técnica qualificada e que suas deliberações muitas vezes se reduzem a um caráter meramente consultivo, sem efetiva capacidade de implementação das decisões (Felippe; Farah, 2019, p. 25). Como destacam Ana Paula Farah e Fábio Felipe a ausência de uma política consistente de reuso e reinserção funcional dos bens tombados compromete sua preservação efetiva, agravando o quadro de abandono de imóveis históricos na cidade.

No caso específico do Palacete Scarpa, a situação é emblemática: “Entra ano e sai ano e, apesar das promessas, o sorocabano assiste à decadência de seu patrimônio histórico, das

edificações que se tornaram referência na cidade e que não são restauradas. É assim com o Palacete Scarpa, cuja restauração começou em novembro de 2017, quatro anos após o previsto e ainda não foi finalizada” (Felippe; Farah, 2019, p. 28).

Além disso, é importante considerar que o marco jurídico e institucional do *Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico* (CMDP) apresenta fragilidades estruturais desde sua origem. Como apontado por Felippe e Farah (2019), embora o debate sobre a criação de um conselho municipal date dos anos 1980, o CMDP foi oficialmente instituído apenas em 1994 pela Lei nº 4.619. Sua primeira nomeação ocorreu no mesmo ano, mas seu regimento interno só foi publicado mais de uma década depois, em 2005. O Conselho tem caráter consultivo, não deliberativo, o que subordina suas decisões à chancela do Executivo municipal, limitando sua autonomia e efetividade. Soma-se a isso a ausência de equipe técnica própria, o que compromete a qualidade das análises e deliberações. Essas limitações normativas e operacionais contribuem para a fragilidade da governança do patrimônio cultural em Sorocaba.

<b>Ano</b>	<b>Lei / Ato Normativo</b>	<b>Conteúdo / Relevância</b>
1986	Fundação do CONDEPHISO	Primeira tentativa de criação de conselho, sem vínculo com a Prefeitura.
1988	Decreto nº 6.404, de 28/11/1988	Tombamento provisório do Mercado Municipal, primeiro ato concreto de preservação.
1993	Portaria nº 21.780	Criação de comissão para elaboração da lei de criação do CMDP.
1994	Lei nº 4.619, de 26/09/1994.	Criação do CMDP – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio.
1995	Decreto nº 9.413	Regulamenta as atribuições e funcionamento do CMDP.
2005	Publicação do Regimento Interno do CMDP	Define estrutura organizacional interna do Conselho.
2012	Lei nº 9.432	Reestruturação da política municipal de patrimônio e atualização do CMDP.
2013	Decreto nº 20.884, de 31/05/2013	Processo de tombamento do Palacete Scarpa.

Tabela 1 — Marcos normativos e institucionais da política de preservação do patrimônio cultural em Sorocaba (1986–2013).

Fonte: Elaboração própria com base em FELIPPE; FARAH (2019), p. 6–11.

Autoria: elaborado pelo próprio autor

A ausência de políticas públicas eficazes para a conservação do Palacete Scarpa foi formalmente reconhecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo ao instaurar o

Inquérito Civil nº 4983/2017, diante das denúncias e evidências de abandono do imóvel tombado. Segundo a promotoria, o prédio, “além de estar em mau estado de conservação e carecendo de obras de reforma e restauro”, foi alvo de uma intervenção artística que não seguia os parâmetros de preservação previamente estabelecidos, o que caracterizaria “lesão ao interesse difuso<sup>30</sup> representado pelo patrimônio histórico” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017, p. 1). Essa declaração oficial revela não apenas a precariedade estrutural do bem, mas também a omissão recorrente da Administração Pública quanto ao seu dever constitucional de preservar o patrimônio cultural. A referência à "lesão ao interesse difuso" reforça que a negligência ultrapassa o dano físico ao edifício, atingindo o campo simbólico da memória coletiva e da identidade urbana. Ao deixar de realizar as intervenções necessárias em tempo hábil e ao autorizar alterações incompatíveis com o valor histórico do bem, o Poder Público fragiliza o regime jurídico de proteção patrimonial. Essa postura, além de contrariar os dispositivos da Constituição Federal (art. 216, §1º) e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, compromete diretamente a função social do patrimônio cultural, reduzindo-o a um objeto vulnerável aos interesses circunstanciais, em vez de ser tratado como uma referência estruturante da história local.

Sob essa perspectiva, como demonstra o caso do Palacete Scarpa, a adoção de uma governança patrimonial que efetivamente reconheça a pluralidade de atores e saberes, e que seja capaz de articular as dimensões jurídicas, administrativas e culturais da preservação, emerge não apenas como uma boa prática, mas como uma condição indispensável para a sustentabilidade das políticas de patrimônio histórico e cultural. Além da sua dimensão histórica, o Palacete Scarpa desempenha um papel relevante no imaginário social. Fotografias de época revelam sua centralidade nas festividades locais, como o baile de formatura do Tiro de Guerra em 1927. A estética singular do prédio ainda o torna um dos pontos mais fotografados da cidade, sendo constantemente apresentado em guias turísticos e exposições culturais (SOROCABA, 2022).

---

<sup>30</sup> A expressão "*lesão ao interesse difuso*" refere-se a danos causados a bens ou valores coletivos de natureza indivisível, que pertencem a um grupo indeterminado de pessoas, como o meio ambiente, o patrimônio histórico-cultural ou o consumidor. No caso em tela, o patrimônio tombado representa um interesse difuso por compor a memória social e a identidade cultural de uma coletividade. A proteção jurídica desses interesses está prevista no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, e no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a legitimidade para promovê-la.



Figura 5 — Palacete Scarpa, vista da década de 1920.

Fonte: IAB-SOROCABA, 2018.

Autoria: autoria desconhecida

Na contemporaneidade, o edifício abriga a Secretaria de Esporte e Lazer<sup>31</sup>, mas permanece subutilizado frente ao seu potencial como espaço cultural. A ausência de diretrizes para reuso funcional compromete sua reinserção no cotidiano urbano. Como aponta Massari (2011), ao refletir sobre o contexto das políticas patrimoniais em Sorocaba:

Constatar durante as pesquisas que a cidade de Sorocaba, uma das mais importantes sedes regionais do Estado de São Paulo, não possui uma legislação, nem incentivos fiscais e nem políticas preservacionistas adequadas foi um choque tremendo. [...] Foi estarrecedor também perceber que seu conselho municipal não possui corpo técnico algum (quanto menos qualificado). Com isso, cometeu (e ainda pode cometer) inúmeros equívocos, que resultaram em perdas irreparáveis para preservação do patrimônio cultural local. (Massari, 2011, p. 15).<sup>32</sup>

A restauração do Palacete Scarpa, portanto, não deve ser apenas técnica, mas simbólica e funcional — um esforço coletivo de reapropriação da memória. Ainda assim, é notório que

<sup>31</sup> A Secretaria de Esporte e Lazer de Sorocaba foi transferida para o Palacete Scarpa a partir da década de 2010. Desde então, o uso do edifício tem se limitado às funções administrativas, sem projetos contínuos de ocupação cultural ou educativa integrados à preservação do bem, conforme verificado nas atas do CMDP (2019–2024) e reportagens do Jornal Cruzeiro do Sul.

<sup>32</sup> Cf. nota 4 em Massari (2011, p. 15), que informa que "quase a totalidade de solicitações de tombamento de imóveis na cidade foi feita pelo próprio órgão municipal de preservação, ou por alguma secretaria da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou pelo Ministério Público local. Dos 23 bens tombados em nível municipal na cidade, apenas 5 foram solicitados por entidades ou indivíduos da sociedade civil."

as ações em torno do Palacete têm sido fragmentadas e desprovidas de continuidade institucional. A ausência de uma política pública consistente, articulada entre os setores da cultura, planejamento urbano e educação, compromete a revalorização do espaço enquanto equipamento de memória. Mesmo tendo sido objeto de reportagens, projetos e promessas políticas, como indicam matérias veiculadas no Jornal Cruzeiro do Sul em diferentes gestões, as intervenções no Palacete permanecem parciais e desarticuladas. O desafio não é apenas restaurar fisicamente o imóvel, mas reinseri-lo nos circuitos vivos da cidade: como espaço formativo, cultural, turístico e simbólico.



Figura 6 — Fotografia atual do Palacete Scarpa, 2018.

Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul, 2018.

Autoria: Emidio Marques

Complementando a compreensão do papel simbólico e social desempenhado pelo Palacete Scarpa ao longo de sua trajetória, documentos iconográficos de época reforçam a pluralidade de usos e apropriações do edifício. Entre esses registros, destaca-se um folder

promocional do período em que o prédio abrigou o Hotel Pereira Inácio, evidenciando não apenas sua função como espaço de hospedagem, mas também como centro de sociabilidade urbana. A divulgação visual e textual do Palacete como hotel atesta a relevância que o bem possuía no cotidiano da cidade, ampliando sua presença para além da arquitetura monumental (Figura 7).



Figura 7 — Folder promocional do Hotel Pereira Inácio no Palacete Scarpa (década de 1930).

Fonte: Biblioteca Infantil de Sorocaba.

Disponível em: <https://www.acso.com.br/ACmobile/exibeSorocoisas.aspx?id=17>. Acesso em: 06 fev. 2025.

Pensar o Palacete Scarpa como um polo de história pública requer compreender que sua permanência não se dará apenas por decretos de tombamento, mas pelo seu enraizamento nos usos cotidianos e pedagógicos. Isso demanda não apenas recursos financeiros e técnicos, mas principalmente vontade política e envolvimento da comunidade. Como sintetiza Arroyo (2010, p. 122), “os espaços educam, na medida em que são reconhecidos, apropriados e ressignificados por aqueles que os habitam”. A revitalização do Palacete Scarpa, portanto, deve ser orientada

por uma pedagogia da preservação: que ensine, mobilize e transforme, tornando o passado uma presença viva no presente urbano de Sorocaba.

Diante disso, a construção de uma governança patrimonial efetiva e participativa, que articule poder público, sociedade civil e instituições culturais, é condição imprescindível para que o Palacete Scarpa se consolide como um espaço vivo de memória e educação histórica, e não um mero objeto de contemplação passiva ou de disputas políticas episódicas.

## **2.2 O tombamento e sua fragilidade jurídica e administrativa**

O processo de tombamento do Palacete Scarpa, embora consolidado pelo Decreto nº 20.884/2013<sup>33</sup>, revela-se insuficiente frente à ausência de um sistema de proteção efetivo e contínuo. O tombamento, previsto em lei como medida de preservação do bem cultural, depende de ações administrativas complementares para garantir sua eficácia. No caso de Sorocaba, a criação do *Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico* (CMDP) pela Lei nº 4.619/1994<sup>34</sup> forneceu o arcabouço institucional necessário, mas sua atuação tem sido marcada por limitações orçamentárias, técnicas e operacionais. A simples inclusão do imóvel em um decreto não assegura sua conservação se não houver políticas articuladas que deem suporte ao órgão de controle.

A análise das atas do CMDP entre os anos de 2019 e 2024 evidencia a fragilidade da governança patrimonial no município. Em diversas reuniões ordinárias e extraordinárias, conselheiros expressam preocupação com a deterioração do Palacete e reivindicam intervenções emergenciais, sem que suas deliberações sejam acolhidas pela administração municipal. Esse descompasso demonstra um esvaziamento do poder deliberativo do Conselho, que se vê reduzido a um papel consultivo simbólico. Conforme consta na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico (CMDP), realizada em 14 de outubro de 2020, o Conselho manifestou “a necessidade de que suas recomendações sejam efetivadas, sob risco de comprometer a integridade dos bens tombados” (SOROCABA, 2020, p. 1).

A leitura das atas do CMDP permite observar não apenas a preocupação com a preservação material do imóvel, mas também a ausência de uma abordagem crítica sobre os

---

<sup>33</sup> O grau de proteção 02 indica que o bem tombado possui valor histórico, artístico ou cultural relevante, permitindo intervenções, desde que preservados seus elementos essenciais.

<sup>34</sup> Lei Ordinária Municipal nº 4.619/1994 de Sorocaba, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

instrumentos administrativos que deveriam viabilizar tais intervenções. Como observa Márcia Chuva (2017, p. 79), " Pensar sobre a instituição é pensar sobre seus quadros, seus agentes e os sujeitos que nela se constituem, também sobre seu multifacetado universo de ação e sobre a amplitude de suas práticas.". No caso do Palacete Scarpa, a ausência de uma política pública consistente de gestão do patrimônio cultural potencializa a precarização do bem, evidenciando que sua salvaguarda depende não apenas do reconhecimento cultural, mas também da efetividade das práticas administrativas.

Além disso, o instrumento do tombamento municipal não tem sido acompanhado de medidas jurídicas robustas, como a instituição de zonas de amortecimento, incentivos fiscais à preservação, ou a celebração de termos de ajustamento de conduta para responsabilizar a omissão. A desarticulação entre os entes federativos — Município, Estado e União — impede que políticas de preservação tenham continuidade, sobretudo em contextos de mudança de gestão pública. A ausência de cadastro georreferenciado dos bens tombados e de uma política de manutenção preventiva demonstra que o tombamento, por si só, é uma medida declaratória sem eficácia plena quando desprovida de um sistema de gestão de patrimônio histórico e cultural.

A atuação do Ministério Público, por sua vez, reforça essa leitura crítica. O acompanhamento do caso teve início com o Procedimento Preparatório nº 14.0712.0004983/2017, posteriormente convertido no Inquérito Civil nº 14.0693.0003241/2021-9. Nos documentos, o MP-SP identificou a ausência de ações concretas por parte do Município para restaurar e preservar o Palacete Scarpa, além de possíveis irregularidades administrativas associadas à intervenção artística executada no bem tombado (Apêndice E e Apêndice F). A omissão administrativa foi enquadrada como violação ao artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de garantir a preservação do patrimônio cultural, como disposto:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

A recomendação cita ainda o dever do Município de preservar os bens tombados em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, destacando que a inércia caracteriza improbidade administrativa. Ainda assim, até o presente momento, não foram apresentadas

respostas estruturadas pelo Poder Executivo local. O Procedimento Preparatório nº 14.0693.0003241/2021-9 afirma:

A ausência de ações concretas por parte do Município de Sorocaba em relação ao imóvel tombado Palacete Scarpa caracteriza violação aos princípios constitucionais da preservação do patrimônio cultural, além de descumprimento do dever legal de zelar pela manutenção de bens tombados sob sua jurisdição. Recomenda-se, portanto, que sejam imediatamente adotadas medidas administrativas e técnicas para restauro, conservação e destinação de uso social e cultural do imóvel (MP-SP, 2021).

No mesmo sentido, o Decreto nº 20.884, de 20 de junho de 2013, em seu artigo 1º, declara:

Fica tombado, para os efeitos da Lei nº 4.619/94, com o grau de proteção 02<sup>35</sup>, o bem imóvel denominado Palacete Scarpa, localizado na Rua Souza Pereira nº 448, centro, Sorocaba/SP, por seu valor histórico, cultural e arquitetônico, conforme parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico (SOROCABA, 2013, art. 1º).

Além da Constituição Federal (Art. 20, 23 e 216), outros instrumentos legais regulam o tema:

Decreto-Lei nº 25/1937: estabelece o regime jurídico do tombamento federal;

Lei nº 3.924/1961: dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Lei nº 13.653/2018: dispõe sobre o exercício da profissão de arqueólogo;

Lei nº 14.038/2020: regulamenta a profissão de Historiador;

Portarias do IPHAN, como a nº 375/2018 (Política de Patrimônio Cultural Material) e a nº 316/2019 (reconhecimento de sítios arqueológicos).

Essas normativas complementam o arcabouço de proteção ao patrimônio cultural, mas sua eficácia, no plano local, depende da articulação com a Lei Orgânica do Município neste caso a Cidade de Sorocaba e da atuação efetiva dos órgãos gestores.

A fragilidade do processo de tombamento como instrumento efetivo de preservação torna-se evidente quando confrontamos a teoria com a prática administrativa. Conforme aponta Chuva (2012, p. 152), "Na atualidade, a área do patrimônio histórico e cultural engloba um conjunto significativo de questões de ordem política, de relações de poder, de campos de força e âmbitos do social". No caso do Palacete Scarpa, o tombamento declarado por meio do Decreto nº 20.884/2013 configurou-se como uma ação meramente formal, sem a contrapartida em ações concretas de gestão, manutenção e reinserção funcional. A ausência de políticas públicas

---

<sup>35</sup> Conforme regulamentação municipal, o grau de proteção 02 impõe restrições à descaracterização da fachada e volumetria, exigindo aprovação prévia para intervenções.

articuladas, a descontinuidade dos investimentos e o despreparo técnico da gestão local contribuíram para a descaracterização progressiva do bem, comprometendo não apenas sua integridade física, mas seu valor enquanto espaço de memória coletiva.

Essa constatação se confirma não apenas na prática local, mas também na análise da produção acadêmica dedicada à preservação do patrimônio cultural. A ausência de debates sistemáticos sobre as licitações públicas nas fontes e estudos sobre patrimônio foi evidenciada, inclusive, na análise das quarenta edições da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esta ausência estruturada na literatura corrobora a percepção de que os instrumentos de gestão administrativa e financeira permanecem invisibilizados nas discussões acadêmicas, embora sejam cruciais para a preservação efetiva. Argumenta-se, portanto, que a carência de um debate formativo aprofundado sobre estas ferramentas de gestão contribui para a fragilidade dos mecanismos de preservação, perpetuando a desarticulação entre o reconhecimento simbólico de um bem e sua execução prática.

Vivian Maggi (2017), ao analisar os entraves nos processos de preservação do patrimônio cultural, observa que:

quando a licitação não tem êxito, a revisão do processo licitatório é mais complexa do que a Administração tem considerado. [...] Deve-se verificar o excesso de burocratização do procedimento ou a falta da disponibilização de anexos e planilhas necessárias às formulações das propostas, sempre visando a ampliação da competitividade. (Maggi, 2017, p. 84).

No caso do Palacete Scarpa, essa constatação assume contornos locais: a ausência de critérios técnicos rigorosos para a contratação especializada, somada à desestruturação da equipe responsável pela fiscalização, comprometeu a efetividade dos projetos, resultando em soluções que pouco dialogam com os princípios da preservação.

O que se constata é um descompasso estrutural entre o tombamento normativo e sua execução administrativa, revelando a fragilidade dos instrumentos públicos diante da complexidade que envolve a preservação de bens culturais. Essa dissociação equivale a afixar uma placa de “protegido” sobre um edifício em ruínas, como se o decreto de tombamento fosse, por si só, capaz de conter o avanço da deterioração, da negligência e da má gestão. Não se trata apenas de morosidade institucional, mas de uma indisposição estrutural em reconhecer a especificidade do patrimônio cultural como objeto de política pública qualificada. Nesses contextos, o próprio Estado pode atuar como vetor de desproteção, perpetuando o abandono sob o verniz da legalidade. A memória não se perde apenas pelo tempo: ela se dissolve pela omissão institucionalizada. A própria dinâmica institucional do *Conselho Municipal de Defesa*

*do Patrimônio* (CMDP) reflete essa fragilidade. Como demonstrado nas atas do Conselho entre 2019 e 2024, as manifestações do colegiado apontam reiteradamente para o estado de deterioração do bem e para a urgência de ações de restauro. Contudo, essas manifestações, embora registradas em ata, não produzem efeitos vinculantes. Isso visualiza a limitação da governança patrimonial local, cuja capacidade de influenciar as decisões do Poder Executivo é mínima. Como afirma Françoise Benhamou: “Dispositivos jurídicos e administrativos não bastam para assegurar a guarda do patrimônio histórico e cultural. A história é testemunha de panfletos e denúncias que só raramente obstarão apropriações indevidas, destruições ou negligências.” (Benhamou, 2016, p. 30).

Ano	Reunião	Deliberação	Situação
2019	28/08 (Ordinária)	Solicitação de restauração da fachada lateral do Palacete Scarpa	Não atendida
2020	14/10 (Extraordinária)	Recomendação de vistoria técnica e cronograma de restauro emergencial	Ignorada
2021	29/09 (Ordinária)	Indicação de abertura de processo administrativo para licitação de restauro	Sem resposta
2022	26/10 (Ordinária)	Proposta de articulação com a Secretaria de Cultura para plano de ocupação	Não executada
2023	31/05 (Ordinária)	Pedido de atualização do laudo de conservação do imóvel	Em tramitação
2024	12/06 (Ordinária)	Solicitação de cronograma de obras e relatório financeiro	Sem retorno

Tabela 2 — Deliberações do CMDP (2019-2024) sobre o Palacete Scarpa não atendidas pela Administração Municipal.

Fonte: Tabela criada pelo autor.

A recorrência dessas deliberações evidencia uma falha estrutural no cumprimento das atribuições legais da Administração Pública quanto à gestão dos bens culturais. A persistência da omissão, mesmo diante de pareceres técnicos e manifestações do colegiado, reforça a ideia de que o tombamento carece de um aparato executivo que o torne eficaz. Para demonstrar essa negligência de forma mais objetiva, apresenta-se a seguir um gráfico com a proporção das deliberações do CMDP entre 2019 e 2024 que foram atendidas, ignoradas ou permanecem em tramitação, com base nos registros oficiais. Essa visualização permite identificar não apenas o volume das deliberações, mas a inoperância prática de suas recomendações e a consequente deslegitimação do próprio sistema de proteção.

Conforme observa Maria Cecília Londres Fonseca (1996), em seu artigo publicado na *Revista do Patrimônio*, nº 24, “a prática das políticas culturais deve ser analisada [...] como

manifestação de interesses de sujeitos concretos — tanto daqueles grupos que, de diferentes maneiras, atuam nesse campo, quanto daqueles que dele se acham excluídos” (p. 154). Tal perspectiva evidencia que, sem a incorporação das demandas sociais ao processo decisório, o patrimônio cultural corre o risco de ser reduzido a um discurso institucional esvaziado de ação, o que contribui para o descrédito dos conselhos e enfraquece a proteção efetiva dos bens tombados.

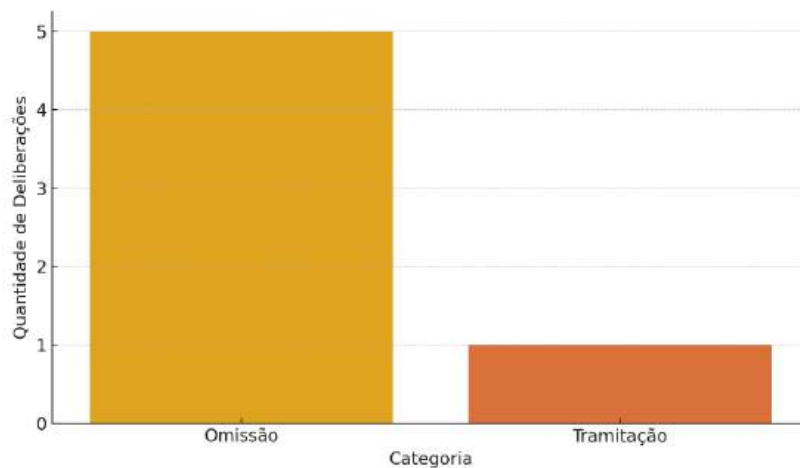


Gráfico 1 — Situação das deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio (CMDP) de Sorocaba/SP entre 2019 e 2024

Fonte: Elaboração do próprio autor com base nas atas do CMDP (2019–2024).

A judicialização das questões patrimoniais, como apontado por Maggi (2017), tem sido uma alternativa recorrente quando os canais institucionais se mostram ineficazes. No entanto, essa via é morosa e muitas vezes insuficiente diante da urgência das intervenções necessárias. No caso do Palacete Scarpa, a lentidão na tomada de decisões e a ausência de responsabilização administrativa contribuem para um processo contínuo de descaracterização e esvaziamento simbólico do bem.

Neste caso, a efetividade do tombamento exige uma revisão das estruturas participativas e deliberativas dos conselhos municipais, bem como o fortalecimento das competências legais desses órgãos. Sem isso, o CMDP continuará operando como instância consultiva, desprovida de mecanismos coercitivos que garantam a implementação de suas resoluções. É preciso avançar para um modelo de governança do patrimônio cultural que integre planejamento, financiamento, fiscalização e participação social efetiva.

Dessa forma, conclui-se que a fragilidade jurídica e administrativa do tombamento do Palacete Scarpa é reflexo de um cenário mais amplo de desvalorização institucional do

patrimônio cultural no Brasil. Romper com esse ciclo exige vontade política, investimento público e envolvimento da sociedade civil organizada na defesa de seus bens históricos.

A experiência do Palacete Scarpa evidencia que a efetividade das políticas de preservação está diretamente ligada à capacidade de gestão pública. Com efeito, a análise do caso demonstra que, sem um domínio aprofundado das práticas administrativas, as melhores intenções de preservação tornam-se vulneráveis às ineficiências do aparato estatal e, em última instância, ao abandono. A preservação do patrimônio cultural, portanto, demanda não apenas sensibilidade histórica, mas também competência técnica e administrativa, integrando instrumentos como as licitações públicas em uma política estruturada e contínua de gestão do patrimônio cultural.

### **2.3 O fracasso das licitações e a perpetuação do abandono: disputas pela memória no caso do Palacete Scarpa**

As dificuldades enfrentadas nos processos licitatórios voltados à preservação do Palacete Scarpa exemplificam um fenômeno recorrente em todo o campo da gestão do patrimônio cultural no Brasil: os fracassos e desertos licitatórios. Tais termos, definidos na própria legislação de contratações (Lei nº 14.133/2021, art. 75, III), designam, respectivamente, os certames em que as propostas apresentadas não atendem aos requisitos técnicos ou jurídicos necessários, e aqueles em que simplesmente não há proponentes. Esses cenários, que representam a falha do Estado em sua capacidade de contratar, além de gerarem atrasos, aprofundam a deterioração dos bens culturais e agravam a fenda entre a normatividade jurídica e a efetividade da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil.

Nos termos do *artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*, a Administração Pública pode optar pela dispensa de licitação (ver Anexo E) nas hipóteses em que certames tenham resultado desertos — quando não há proponentes — ou fracassados — quando as propostas apresentadas não atendem aos requisitos técnicos ou jurídicos necessários. Essa previsão, embora traga uma alternativa formal, não resolve o problema estrutural: a dificuldade de atrair fornecedores qualificados para as especificidades das obras de restauração e preservação.

No caso do Palacete Scarpa, a análise das atas do CMDP e dos processos administrativos evidenciam a ocorrência de situações análogas. Em diversas tentativas de contratação para intervenções emergenciais, o município enfrentou desertos e impasses procedimentais (Anexos C, D e E). Conforme destaca o Parecer Referencial nº 003/2024 da *Procuradoria-Geral do*

*Município de Lucas do Rio Verde*, a repetição de licitações que resultaram em certames desertos ou fracassados exige não apenas o cumprimento de requisitos legais, mas também diretrizes claras e planejamento estratégico, de modo a evitar a perpetuação de um ciclo de ineficiência administrativa e assegurar a efetividade do princípio da economicidade<sup>36</sup> (LUCAS DO RIO VERDE, 2024, p. 9).

Vivian Maggi (2017), em estudo seminal sobre o tema no âmbito do IPHAN, ressalta que:

A burocracia estatal, aliada à ausência de especificidades técnicas nas exigências dos editais, compromete seriamente a viabilidade dos projetos de restauro. [...] Sem um estudo prévio detalhado do mercado e dos requisitos técnicos, as chances de fracasso permanecem elevadas (MAGGI, 2017, p. 87).

Com ênfase no Palacete Scarpa, além da defasagem dos orçamentos referenciais, observa-se a ausência de cláusulas técnicas rigorosas que distingam uma obra de engenharia convencional de um restauro especializado. Tal ausência resulta, por exemplo, em editais que acabam atraindo empresas despreparadas, levando à inabilitação de propostas e consequente fracasso dos certames.

O Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 016/2023 reforça a importância de distinguir entre falhas da Administração e questões mercadológicas no contexto da contratação direta por dispensa. Segundo o parecer, "a contratação direta só é legítima se a ausência de propostas válidas não decorre de erro da Administração, como falhas no edital ou exigências restritivas indevidas" (BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2023, p. 3).

No caso do Palacete Scarpa, a análise dos autos e das narrativas dos agentes envolvidos revela que o impasse na contratação das obras de restauro não se deveu à falta de propostas, mas sim a uma ausência de preparo técnico adequado por parte do Poder Público para a formulação de editais que considerassem as particularidades de um bem tombado. A pesquisa demonstra que a legislação geral de licitações, por não ser concebida para as especificidades do patrimônio histórico, impõe aos gestores a adoção de soluções improvisadas e, por vezes, desconectadas das reais necessidades de conservação. As limitações estruturais, portanto, não se restringem ao caso em análise, mas apontam para um cenário mais amplo de desconexão entre o aparato jurídico e a efetiva capacidade administrativa de preservar bens culturais.

---

<sup>36</sup> O “princípio da economicidade”, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, orienta a Administração Pública a alcançar os melhores resultados com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Trata-se de um dos pilares do controle da legalidade dos atos administrativos, especialmente nas contratações públicas, devendo estar presente desde a fase de planejamento até a execução do contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Assim, observa-se que a questão das licitações desertas e fracassadas no campo patrimonial transcende o aspecto meramente procedimental: revela-se um problema estrutural de governança, que envolve a capacitação dos agentes públicos, a elaboração de editais tecnicamente adequados e a articulação entre os conselhos de patrimônio e as secretarias de administração. A experiência do Palacete Scarpa ilustra de forma paradigmática esses desafios. Não se trata apenas de um entrave burocrático, mas de uma fissura epistemológica entre a máquina estatal e a memória coletiva que ela deveria tutelar. Sem vencer esses obstáculos, o ciclo de abandono e degradação tende a se repetir como um ritual institucionalizado de esquecimento. O Tribunal de Contas da União já adverte que a contratação direta só se legitima quando o insucesso do certame não decorre de falhas administrativas — um alerta que, ignorado, revela a fragilidade do aparato estatal em responder de forma eficaz à urgência patrimonial. Apesar das previsões legais para mitigar os efeitos das licitações fracassadas e desertas, como previsto no artigo 75, inciso III, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) — dispositivo que, justamente, autoriza a contratação direta por dispensa nestes casos —, as limitações estruturais dos marcos administrativos evidenciam um desalinhamento profundo entre os instrumentos de gestão e as complexidades inerentes aos bens patrimoniais. A máquina pública, mesmo munida de seus próprios mecanismos de exceção, parece andar de costas para o tempo histórico.

A crítica de pensadores como Eric Hobsbawm e Jacques Le Goff ressoa nesse contexto: quando os mecanismos do Estado falham em resguardar os vestígios do passado, não apenas a história, mas a própria possibilidade de futuro está em risco. Hobsbawm (1997) advertia que a “invenção das tradições” é frequentemente um artifício do poder para obscurecer os traços da experiência popular. Como bem observou Jacques Le Goff (1990), “há pelo menos duas histórias [...] a da memória coletiva e a dos historiadores. A primeira é essencialmente mítica” (Le Goff, 1990, p. 22). Tal distinção reforça a compreensão de que a memória social — enquanto produção simbólica, sensível e seletiva — exige políticas públicas contínuas de reconhecimento e salvaguarda, sob pena de ser eclipsada por omissões institucionais. Quando não há uma mediação eficaz entre a memória viva dos sujeitos e os instrumentos da história pública, prevalece o risco da negligência, do apagamento e da conversão do patrimônio cultural em ruína simbólica. É nesse ponto que instrumentos como o tombamento e os certames licitatórios, se mal geridos, deixam de funcionar como garantias de preservação e passam a expressar os próprios limites estruturais da ação estatal.

O fracasso licitatório, portanto, não é um episódio pontual, mas a expressão administrativa de um pacto tácito com o esquecimento. Quando o Estado falha em traduzir em

ação o reconhecimento formal de um bem, o patrimônio histórico torna-se vulnerável a um processo de corrosão silenciosa. Como observa Néstor García Canclini (2008), muitos processos de patrimonialização acabam por converter os bens culturais em objetos de consumo simbólico, desarticulando-os de seus projetos originais de pertencimento coletivo. No caso do Palacete Scarpa, essa lógica se manifesta não apenas no abandono material, mas na ausência de políticas públicas que reatualizem seu valor simbólico como espaço de memória ativa. O patrimônio histórico, apesar das expressões do tempo, não é uma ruína em si, mas torna-se ruína quando a política que deveria sustentá-lo abdica de seu papel histórico. Esse quadro amplia a compreensão dos obstáculos enfrentados pelas administrações municipais, como evidenciado no caso do Palacete Scarpa, em que sucessivas tentativas de contratação esbarraram não apenas em dificuldades procedimentais, mas na própria inadequação conceitual dos processos licitatórios frente à natureza dos bens a serem preservados. Essa impropriedade enraíza-se em uma concepção historicamente construída da categoria “patrimônio” como um dispositivo de controle estatal, muitas vezes incapaz de contemplar as dimensões simbólicas, afetivas e sociais que envolvem os bens culturais. Conforme evidencia Gonçalves (2002):

A categoria patrimônio, tal como é usada na atualidade, nem sempre conheceu fronteiras tão bem delimitadas [...]. Trata-se, portanto, de uma noção que deve ser pensada etnograficamente, tomando-se como referência o ponto de vista do outro. (Gonçalves, 2002, p. 23, 28).

No âmbito das licitações públicas, a seleção se torna ainda mais aguda, pois os critérios técnicos e financeiros predominantes frequentemente colidem com a lógica artesanal, cuidadosa e interdisciplinar requerida nos processos de restauro. Como resultado, editais são elaborados sem a devida escuta aos especialistas do campo, configurando certames fadados ao insucesso. Essa problemática foi amplamente noticiada pela imprensa local. O *Jornal Cruzeiro do Sul* publicou diversas matérias entre 2016 e 2017 destacando os fracassos licitatórios para restauração do Palacete Scarpa, a ausência de propostas por parte das empresas e a suspensão dos certames por falhas nos editais. Tais reportagens revelam que, mesmo após liberação de recursos federais em 2013, os entraves administrativos impediram o início efetivo das obras. (Figura 8 e Figura 9).

## FALHAS NO EDITAL

## Processo licitatório para restauro do Palacete Scarpa é suspenso

Felipe Shikama  
felipe.shikama@promotoria.com.br

O processo licitatório para restauração do Palacete Scarpa, que deveria ser finalizado nos próximos dias, foi suspenso por supostas falhas no edital. Com isso, o início das intervenções no prédio, que é patrimônio histórico e um dos mais importantes cartões de visita de Sorocaba, continua indefinido.

A suspensão do certame foi confirmada pela Prefeitura de Sorocaba na última sexta-feira (9). A Secretaria de Administração (Secad) informou que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) observou equívocos no edital e solicitou sua revisão. A Secad disse que está analisando o conteúdo do documento e uma nova data para entrega dos envelopes, e sua posterior abertura, "será designada oportunamente".

O arquiteto e urbanista Marco Oscar Haegen, que responde pela gerência re-

gional da sede do CAU em Sorocaba, foi procurado para comentar as supostas falhas no edital, mas não atendeu às ligações até o fe-

chamento desta edição.

O início das intervenções no Palacete Scarpa — que atualmente é sede da Secretaria de Cultura (Se-

cult) — se arrasta desde 2013, quando a prefeitura obteve para esta finalidade a liberação de R\$ 499.778,51, proveniente

de convênio firmado em 2013 com o governo federal, por meio do Ministério do Turismo. No mesmo ano, como contrapartida, a Secult realizou processo licitatório para contratar empresa especializada em projetos de restauro. Após ser reaberta duas vezes, por não ter empresas interessadas no serviço, a Forlight Projetos de Iluminação & Arquitetura ganhou a licitação e elaborou o projeto. Por se tratar de um imóvel tombado, o projeto precisou ser submetido à análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Sorocaba (CMDP), que fez uma série de análises e de liberação que só foi aprovada em 2015. Em seguida, a Caixa Econômica Federal realizou visitas técnicas ao Palacete Scarpa e avaliou toda a documentação encaminhada pela Prefeitura de Sorocaba, finalmente aprovando a licitação para as

obras de restauro.

Segundo a Secult, o processo licitatório foi aberto em 1º de junho e o prazo para entrega dos envelopes de Habilitação (Técnica) e de Proposta (Preço) estava marcado para o dia 10 de junho. Como não houve a presença de interessados, o prazo foi prorrogado para 8 de julho, quando finalmente ocorreria a abertura dos envelopes das empresas habilitadas.

Localizado no Centro de Sorocaba, na rua Souza Pereira, o Palacete Scarpa começou a ser construído em 1921, em estilo neoclássico com linhas gregoromanas, e foi inaugurado em 1922. O prédio é considerado uma das mais importantes construções históricas da cidade, por apresentar uma arquitetura imponente e por fazer parte do desenvolvimento econômico da cidade. O Palacete Scarpa foi residência, banco, hotel e depois se tornou repartição pública e foi tombado como patrimônio histórico em 2013.



O início das intervenções no Palacete Scarpa se arrasta desde 2013, quando a prefeitura obteve a liberação de R\$ 499.778,51, proveniente de convênio firmado com o governo federal.

Figura 8 — Processo licitatório para restauro do Palacete Scarpa – suspenso.

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Civil nº 4983/2017.

Sorocaba: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, 2017. fl. 3.

Anexo: Jornal Cruzeiro do Sul, Caderno C1, 10 jul. 2016.

Autoria da matéria: Felipe Shikama

Autoria da foto: Erik Pinheiro

# mais cruzeiro

CRUZEIRO DO SUL

SOROCABA • DOMINGO • 18 DE SETEMBRO DE 2016 C1

## Pela terceira vez, licitação para restauro do Palacete Scarpa não recebe propostas

Presidente do CMDP afirma que o desinteresse das empresas é recorrente porque o valor oferecido está defasado

Felipe Shikama  
felipe.shikama@promotoria.com.br

Pela terceira vez, o processo licitatório para obras de restauração do Palacete Scarpa não recebeu propostas de empresas interessadas. O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), arquiteto Alberto Sireb, afirma que o desinteresse das empresas em participar do certame é recorrente porque o valor oferecido pelo serviço está defasado em, pelo menos, 150%.

Com a verba de R\$ 499.778,51, liberada desde 2013 pelo Ministério do Turismo, a prefeitura de Sorocaba abriu o primeiro edital em 1º de julho deste ano, mas não recebeu nenhuma proposta. A intervenção na atual sede da Secretaria de Cultura (Secult) prevê a restauração das fachadas principal, lateral e de fundo do prédio; a recuperação do forro do térreo e do segundo andar; do te-

lhado e da rampa de acessibilidade. O edital foi reaberto em julho e novamente suspenso sem a presença de interessados. Em 3 de agosto, o processo licitatório foi retomado pela terceira vez e na abertura dos envelopes novamente foi constatada a ausência de participantes.

Por meio de nota, a prefeitura afirma que as secretarias da Cultura, de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras e da Administração estão divulgando e buscando empresas especializadas que possam executar o trabalho. "A divulgação pela imprensa pode auxiliar, multiplicando o alcance da divulgação na busca de empresas que possam realizar este trabalho".

Entretanto, o presidente do CMDP afirma que a ausência de participantes no processo licitatório não ocorre por falta de publicidade do edital, mas porque os custos dos serviços previstos seriam três vezes maior do que a verba disponibilizada. "O trabalho de restauro é complexo e as empresas que detêm esse



Localizado no centro de Sorocaba, na rua Souza Pereira, o Palacete Scarpa começou a ser construído em 1921.

know-how não consideram viável e acabam declinando. O ideal era que a prefeitura completasse esse valor com pelo menos mais R\$ 1 milhão", defende o arquiteto, citando que os membros do CMDP têm divulgado o edital para empresas especializadas em restaurações de todo o país. Ainda segundo ele, o Conselho

está preocupado com o avanço da deterioração do prédio.

Sireb acrescenta que outro fator que tem afastado as empresas da licitação é que o projeto executivo já finalizado não contempla tarefas que poderiam atender a demanda do serviço, como instalações elétrica e hidráulica, manu-

tenção de elevador e documentação para obtenção de alvará e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. "O projeto não é tão detalhado e esses custos que não estão previstos tornam o processo licitatório ainda menos atrativo", complementa.

Diante do recorrente desinteresse dos licitantes, a

Prefeitura de Sorocaba não confirmou se reabrirá o edital pela quarta vez. Por meio de nota, o governo municipal se limitou a informar que "está analisando a melhor solução jurídica para resolver esta questão". Caso as obras finalmente tenham início, a Secult ficará provisoriamente instalada no Seminário São Carlos Borromeu, localizado na avenida Engenheiro Salerno, no Centro.

### Construído em 1921

Localizado no centro de Sorocaba, na rua Souza Pereira, o Palacete Scarpa começou a ser construído em 1921, em estilo neoclássico com linhas gregoromanas, e foi inaugurado em 1922. O prédio é considerado uma das mais importantes construções históricas da cidade, por apresentar uma arquitetura imponente e por fazer parte do desenvolvimento econômico da cidade. O Palacete Scarpa foi residência, banco, hotel e depois se tornou repartição pública e foi tombado como patrimônio histórico em 2013.

Figura 9 — Pela terceira vez, licitação para restauro do Palacete Scarpa não recebe propostas.

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Civil nº 4983/2017.

Sorocaba: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, 2017. fl. 7.

Anexo: Jornal Cruzeiro do Sul, 18 set. 2016.

Autoria da matéria: Felipe Shikama

Autoria da foto: Erik Pinheiro

É imprescindível avançar para uma concepção de política de preservação do patrimônio cultural que vá "para além da pedra e cal", como defende Fonseca (2003), e que reconheça "o valor dos processos culturais e das práticas sociais associadas aos bens" (Fonseca, 2003, p.64).

No caso do Palacete Scarpa, a persistência dos desertos e fracassos licitatórios escancara a urgência de repensar os próprios modelos de gestão e contratação, buscando soluções que integrem os saberes técnicos, a participação social e a sensibilidade histórica. O enfrentamento das falhas nas práticas licitatórias, portanto, não se limita a um aprimoramento normativo, mas exige um redesenho institucional e político da própria política do patrimônio cultural. Essa percepção não emerge apenas da análise documental e jurídica, mas é também evidenciada pelas experiências e reflexões dos profissionais que atuam diretamente na gestão e preservação do patrimônio histórico e cultural. As contribuições desses especialistas, captadas nas entrevistas realizadas para esta pesquisa, oferecem elementos cruciais para aprofundar a compreensão dos desafios e possibilidades no campo da preservação, como será explorado no próximo item.

#### **2.4 Vozes da gestão do patrimônio cultural: contribuições dos especialistas entrevistados**

A compreensão dos desafios enfrentados na preservação do patrimônio cultural não se esgota na análise documental ou normativa. As falas dos profissionais que ainda atuam, atuaram, mais ou menos diretamente no campo da gestão do patrimônio cultural brasileiro oferecem uma perspectiva essencial para a análise crítica das limitações e contradições do atual modelo de contratação pública. Este item reúne e problematiza as contribuições colhidas em entrevistas realizadas no âmbito desta pesquisa com especialistas que participaram ou acompanharam processos relacionados a bens tombados, trazendo à tona as fragilidades institucionais, os conflitos de interpretação normativa e as estratégias de mediação adotadas no cotidiano da regência do patrimônio cultural brasileiro<sup>37</sup>.

A escuta qualificada das experiências de profissionais atuantes no campo do patrimônio revela um conjunto de tensões que não emerge com igual nitidez nas fontes documentais. Ao vivenciar os dilemas cotidianos da preservação, esses atores operam na interseção entre o ideal

---

<sup>37</sup> As entrevistas foram realizadas durante a fase inicial de levantamento da pesquisa, entre março e abril de 2024, com o objetivo de ir além da análise documental e captar as percepções e experiências práticas de profissionais com reconhecida atuação na área. As especialistas foram selecionadas por suas trajetórias na intersecção entre patrimônio cultural, gestão pública e os desafios administrativos da contratação pública, sendo elas: Michele Arroyo, consultora (Arroyo, 2024); Márcia Chuva e Leticia Julião, professoras de ensino superior (Chuva, 2025; Julião, 2025); e Sayuri Yamada, arquiteta da Prefeitura de Campo Mourão (PR) (Yamada, 2024).

normativo e as limitações concretas da gestão pública. As entrevistas realizadas nesta pesquisa trouxeram à tona um panorama rico e multifacetado, no qual se evidenciam tanto as conquistas quanto os impasses da política de preservação. Como destaca Márcia Chuva (2012), o governo do patrimônio cultural deve necessariamente integrar os aspectos administrativos e os valores culturais atribuídos aos bens, de forma dialógica:

Os valores identificados nos bens culturais [...] devem colocar em destaque os sentidos e os significados atribuídos ao bem pelos grupos de identidade relacionados a ele. Contudo, os instrumentos a serem adotados para sua efetiva proteção ou salvaguarda podem variar e serem aprimorados de acordo com a natureza e o tipo do bem cultural. (Chuva, 2012, p.163).

Essa articulação, porém, é frequentemente bloqueada por uma cultura burocrática que privilegia os aspectos procedimentais em detrimento de uma abordagem sensível às especificidades do campo patrimonial

As falas dos profissionais do campo ouvidos ao longo desta pesquisa (Márcia Chuva, Michele Arroyo, Letícia Julião e Sayuri Yamada) revelam que as dificuldades enfrentadas na contratação de obras em bens tombados extrapolam meras falhas operacionais ou técnicas, adentrando, por vezes, a esfera de decisões políticas. O que se evidencia, na verdade, é um descompasso estrutural entre os dispositivos legais da contratação pública e as exigências culturais e materiais próprias do campo patrimonial. A análise dos processos e das narrativas dos agentes envolvidos demonstra que a racionalidade jurídico-burocrática que ancora a licitação pública, quando aplicada de modo indiferenciado, tende a sufocar o saber técnico especializado e a desconsiderar os atributos singulares que envolvem o restauro e a conservação. Reforça-se, assim, a urgência de se repensar os marcos normativos e procedimentais vigentes, com vistas à construção de um modelo de contratação pública mais sensível à lógica patrimonial, à escuta técnica e ao compromisso ético com a permanência da memória<sup>38</sup>.

Ao mesmo tempo, a pesquisa revela que, apesar das limitações, há espaços de agência. A atuação de conselhos municipais, como no caso do CMDP de Sorocaba, e a articulação entre diferentes instâncias técnicas e jurídicas, demonstram a existência de estratégias de resistência e mediação adotadas pelos profissionais para minimizar os impactos negativos do atual modelo.

---

<sup>38</sup> As conclusões e análises apresentadas neste item foram profundamente informadas e enriquecidas pelas entrevistas e diálogos críticos realizados no âmbito desta pesquisa com profissionais e pesquisadores do campo patrimonial, notadamente Michele Arroyo, Márcia Chuva, Letícia Julião e Sayuri Yamada, cujas experiências práticas e reflexões teóricas foram fundamentais para a construção do diagnóstico aqui apresentado.

A superação do quadro vigente parece demandar, portanto, que os próprios conselheiros e os técnicos que atuam no campo da preservação assumam um papel mais propositivo, tensionando o sistema de contratação e buscando alternativas que garantam a integridade dos bens. Nesse sentido, as contribuições dos profissionais entrevistados não apenas iluminam os problemas existentes, mas apontam caminhos para a construção de uma governança patrimonial mais sensível, participativa e eficaz.

Como reforça Fonseca (2009, p. 27), os próprios processos institucionais de preservação muitas vezes reforçam a distância entre os bens e as populações a quem deveriam servir, ao privilegiar uma lógica tecnocrática e pouco comunicativa:

Pesado porque mudo, essa é, portanto, uma das ideias que movem este trabalho. “Protegidos”, a maior parte do tempo, do acesso do público que, em geral, vê a preservação como uma atividade “cultura”, própria dos países civilizados, esses bens parecem guardar a sete chaves, para a grande maioria da população, as informações, sentidos e valores que teriam justificado sua inclusão no patrimônio histórico e artístico nacional. A distância entre as tradições culturais, as diferentes identidades coletivas, entre a pluralidade cultural da nação e a memória nacional construída pelo Estado, fica, desse modo, mais aguda, assim como os limites dessa política estatal enquanto política pública. (Fonseca, 2009, p. 27).

Este cenário evidencia a necessidade de superar a rigidez dos marcos procedimentais e ampliar o campo de escuta e participação na gestão do patrimônio cultural. É a partir dessa constatação que se articulam os temas discutidos nos subitens seguintes, os quais detalham aspectos críticos e experiências práticas levantadas nas entrevistas realizadas nesta pesquisa.

#### *2.4.1 Precariedade estrutural e ausência de política integrada de preservação*

As entrevistas realizadas nesta pesquisa corroboram esse diagnóstico. Conforme apontado por uma das especialistas consultadas, os órgãos de patrimônio frequentemente operam de maneira precária, e a legislação em vigor não é concebida para as especificidades do patrimônio histórico, o que leva os gestores a atuarem à margem das soluções administrativas formais. A falta de equipe técnica qualificada, a desarticulação entre os órgãos e a ausência de fluxos procedimentais adequados resultam em um cenário no qual mesmo quando há recursos disponíveis, como no caso da Lei Aldir Blanc, estes se tornam inviabilizados por incompatibilidades e obstáculos burocráticos.

A construção de uma política de preservação do patrimônio cultural capaz de responder aos desafios contemporâneos exige a superação de um quadro estrutural ainda marcado por precariedade administrativa, fragmentação institucional e ausência de um planejamento

integrado entre os diferentes níveis federativos. Como apontam Rubim (2007) e Hazin (2013), a fragilidade institucional da política cultural brasileira constitui um dos principais entraves para a sua efetivação, afetando diretamente a capacidade de gestão dos órgãos responsáveis. Rubim (2007, p. 20) observa que "a institucionalidade comporta múltiplas dimensões, dentre elas, administrativas, gerenciais, financeiras, legislativas, organizacionais e trabalhistas", destacando que a cultura e suas políticas públicas historicamente carecem de um aparato institucional robusto e estável. A falta de uma política integrada é reiterada por Hazin (2013, p. 4), para quem "a proteção em rede dialoga com o conceito de itinerário cultural [...] apresentando um modelo de uma nova moral da conservação que considera os valores culturais como um patrimônio comum".

Essa realidade se reflete de forma acentuada no campo da preservação do patrimônio edificado e imaterial, cuja complexidade demanda abordagens intersetoriais e ações coordenadas entre União, Estados e Municípios. Como destacou Jurema Machado (2015), "mais do que financiamento para a preservação, o país como um todo enfrenta hoje desafios de gestão", sendo particularmente crítica a "reduzida capacidade instalada nos municípios, que são os executores prioritários" das ações de preservação. A autora enfatiza ainda que, diante do alargamento do conceito de patrimônio e da ampliação das demandas sociais, o sistema de gestão do patrimônio cultural permanece preso a estruturas organizacionais e práticas procedimentais que não dão conta da nova realidade.

A análise das narrativas dos agentes do campo patrimonial revela que os órgãos de preservação frequentemente operam em um estado de precariedade estrutural. A legislação geral, por não ser concebida para as especificidades do patrimônio histórico, impõe aos gestores a necessidade de atuar à margem das soluções administrativas para conseguir executar projetos. Essa falta de equipe técnica qualificada, a desarticulação entre os órgãos e a ausência de fluxos procedimentais adequados resultam em um cenário paradoxal, no qual mesmo a existência de recursos, como os disponibilizados pela Lei Aldir Blanc<sup>39</sup>, pode se tornar inócua diante das incompatibilidades e dos obstáculos burocráticos.

Nesse sentido, a Nota Técnica do ICOM Brasil (2018, p. 3) reforça que "os problemas enfrentados pelos órgãos de patrimônio não se limitam à escassez de recursos, mas envolvem modelos de gestão inadequados e a fragmentação das estruturas institucionais". A falta de

---

<sup>39</sup> A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) foi uma medida emergencial de apoio ao setor cultural, um dos mais afetados economicamente durante a pandemia de COVID-19. A lei previu o repasse de recursos da União para Estados e Municípios, que ficaram responsáveis por distribuir o auxílio a trabalhadores da cultura, bem como por subsidiar a manutenção de espaços artísticos e culturais afetados pelas medidas de isolamento social. Foi nomeada em homenagem ao compositor Aldir Blanc, vítima da doença.

consultas, a insegurança jurídica e a descontinuidade administrativa agravam o quadro de precariedade, dificultando a construção de políticas de preservação sustentáveis.

Os desafios identificados no caso do Palacete Scarpa exemplificam essa realidade. Conforme sugerido em diálogos realizados para esta pesquisa, as dificuldades enfrentadas na elaboração de editais e na condução dos processos licitatórios derivam, em grande medida, da ausência de uma política integrada e de diretrizes claras que orientem a atuação dos gestores. A fragmentação institucional, somada à precariedade das estruturas municipais, torna os processos altamente vulneráveis a fracassos e a disputas judiciais.

Além disso, estudo recente sobre o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura destaca a necessidade de “investir fortemente na ampliação de uma rede de proteção e valorização do patrimônio”, equilibrando os papéis da União, dos Estados, dos Municípios, da comunidade e do setor privado (Meireles, 2024, p. 5). Essa diretriz reforça a importância de superar a atual lógica fragmentada e construir uma política de preservação cultural.

Como observa Francine Tavares (Tavares, 2017, p. 15), "ao passar da simples proteção física a uma gestão de múltiplas camadas, o setor do patrimônio cria as bases para que o bem passe a ter uma função na vida das pessoas", exigindo, portanto, novas capacidades institucionais e um redesenho das práticas administrativas. A ausência dessa perspectiva nos marcos atuais da gestão do patrimônio cultural, no que se refere ao contexto brasileiro, contribui para a reprodução de um ciclo de precariedade e ineficácia, como evidenciado no caso do Palacete Scarpa.

Por fim, os estudos de Cali (2005) e Zunguene (2019) reforçam que a precariedade administrativa e a ausência de políticas integradas não são problemas pontuais, mas estruturais e transversais, afetando desde os processos de fiscalização até as estratégias de mediação com a sociedade. Como afirma Zunguene (2019, p. 112), "há uma necessidade urgente de melhorar os procedimentos administrativos e a comunicação com os moradores", de modo a fortalecer a coesão e o compromisso na proteção do patrimônio histórico e cultural.

Diante desse quadro, é imprescindível avançar na construção de políticas de preservação que articulem os diferentes níveis de governo e os múltiplos atores sociais, superando as limitações estruturais e promovendo uma gestão integrada e sustentável do patrimônio cultural.

#### *2.4.2 Limitações dos instrumentos normativos e dificuldades interpretativas*

Um dos aspectos mais críticos na gestão do patrimônio cultural no Brasil reside nas limitações dos instrumentos normativos e nas dificuldades interpretativas que eles engendram no campo da preservação. A defasagem e a fragmentação do marco legal contribuem para a reprodução de práticas contraditórias e para a insegurança jurídica que permeia os processos de intervenção em bens tombados.

O arcabouço jurídico que rege a preservação do patrimônio cultural, embora consolidado em instrumentos como o Decreto-Lei nº 25/1937 e o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, revela-se insuficiente diante das demandas contemporâneas e da ampliação contínua do próprio conceito de patrimônio cultural. Como ressalta Francine Tavares (2017, p. 12), "a gestão de múltiplas camadas do patrimônio exige instrumentos normativos que contemplem a complexidade das práticas sociais e dos processos culturais que dão sentido aos bens", o que não tem ocorrido de forma satisfatória no Brasil.

Essa constatação é reforçada pelo ICOM Brasil (2018, p. 3), ao afirmar que "a ausência de diretrizes normativas claras e de uma política integrada gera insegurança jurídica e discontinuidades na aplicação das políticas de preservação". A Nota Técnica elaborada após o incêndio do Museu Nacional evidencia a urgência de repensar o marco regulatório para garantir maior efetividade às ações de preservação. A análise das normativas e das práticas de gestão revela uma frequente ambiguidade nos próprios atos de tombamento, que nem sempre definem com clareza o escopo e os limites do que é de fato protegido. Essa imprecisão normativa, como se observa no caso do Palacete Scarpa, compromete a elaboração de projetos técnicos adequados e gera conflitos interpretativos entre os diferentes agentes envolvidos nos processos de intervenção.

Ademais, esta pesquisa demonstra que os marcos legais existentes — como as leis de licitação e as normas sobre repasse de recursos públicos — tornam-se problemáticos quando aplicados de forma acrítica ao campo do patrimônio cultural, gerando situações complexas e de difícil operacionalização. A falta de normatização clara para as obras de restauro, em particular, conduz à frequente classificação equivocada de tais intervenções como reformas convencionais, prática que fragiliza a política de preservação do patrimônio cultural e expõe os bens a riscos significativos.

Nesse contexto, uma reflexão fundamental que emerge da análise é a de que os instrumentos normativos atuais, por sua generalidade, não conseguem dialogar de forma adequada com a complexidade dos bens culturais e das práticas sociais que os sustentam, o que

amplia o campo de incertezas e conflitos nos processos de preservação. Essa fragilidade normativa não se restringe a um problema técnico, mas também um reflexo da invisibilidade da discussão sobre gestão e licitação no próprio campo historiográfico. A revisão da literatura para esta dissertação revelou uma notável escassez de trabalhos de historiadores que se debruçam sobre os mecanismos administrativos da preservação, o que aprofunda as dificuldades interpretativas e contribui para a reprodução de práticas inadequadas na gestão do patrimônio cultural.

O caso do Palacete Scarpa ilustra de forma paradigmática esses desafios. A ausência de uma definição precisa do escopo de preservação no ato de tombamento e a carência de parâmetros técnicos específicos para as licitações de restauro resultaram em editais inconsistentes e em uma série de impasses administrativos e jurídicos. As fragilidades normativas, associadas à precariedade estrutural já discutida, configuram um cenário propício para a judicialização dos processos e para a perpetuação de um ciclo de ineficácia na gestão do patrimônio cultural.

Diante desse quadro, torna-se imperativo avançar na construção de um marco normativo mais claro, articulado e sensível às especificidades do patrimônio cultural, de modo a garantir maior segurança jurídica e efetividade às políticas de preservação. No próximo subitem, serão exploradas as disjunções entre os ritos administrativos e as lógicas do patrimônio histórico, aprofundando a análise das limitações estruturais que permeiam a gestão do patrimônio cultural no Brasil.

#### *2.4.3 A disjunção entre os ritos administrativos e as lógicas do patrimônio cultural*

A preservação do patrimônio cultural exige abordagens de gestão que sejam sensíveis às especificidades dos bens, aos processos culturais que lhes dão significado e às dinâmicas sociais que os envolvem. Contudo, como sugerem as entrevistas feitas com as profissionais e a literatura especializada, existe uma profunda disjunção entre os ritos e procedimentos administrativos estabelecidos nos marcos da gestão pública e as lógicas política de preservação do patrimônio cultural.

Esse descompasso estrutural foi amplamente discutido na Nota Técnica do ICOM Brasil (2018, p. 4), que ressalta que "os instrumentos e procedimentos de controle orçamentário, financeiro e administrativo, desenhados para atender à lógica do serviço público em geral, não dialogam adequadamente com as especificidades e os desafios da gestão do patrimônio

cultural". Essa inadequação contribui para tornar as ações de preservação excessivamente burocratizadas, lentas e pouco responsivas às demandas concretas dos bens e das comunidades.

Francine Tavares (2017, p. 17) reforça essa perspectiva ao afirmar que "a gestão de bens culturais implica um conjunto de práticas que ultrapassa os limites das categorias administrativas tradicionais, exigindo arranjos institucionais mais flexíveis e adaptativos". O modelo administrativo vigente, centrado em procedimentos padronizados e em lógicas de controle financeiro estritas, não oferece as condições necessárias para uma gestão integrada e eficaz do patrimônio cultural.

A análise das fontes documentais e das narrativas dos agentes do campo patrimonial sugere perspectivas críticas e qualificadas sobre essa disjunção. Uma contribuição essencial que emerge desta pesquisa é a de que qualquer projeto de restauro, por mais ideal que seja em sua concepção técnica, precisa ser "traduzido" para o universo da administração pública. A grande dificuldade, contudo, reside no fato de que os procedimentos administrativos e a legislação geral não foram concebidos para abarcar as situações específicas e a complexidade inerente ao patrimônio cultural.

Essa inadequação reflete-se de maneira crítica nas modalidades de contratação. A utilização de critérios como o de menor preço em licitações para obras de restauro, por exemplo, desqualifica o trabalho, pois ignora as especializações e a natureza intelectual que definem a intervenção em um bem histórico. Essa prática, pautada por uma lógica economicista incompatível com a complexidade técnica e cultural do restauro, compromete não apenas a qualidade das intervenções, mas a própria integridade dos bens. Constata-se que a máquina administrativa, como um todo, não foi pensada para viabilizar as ações da área da cultura, o que obriga os gestores a desenvolverem estratégias de mediação e improvisação constantes para conseguir executar as políticas de preservação.

Há, portanto, um descompasso estrutural entre as rotinas de gestão e a natureza do patrimônio histórico e cultural, o que resulta em processos administrativos que não conseguem captar as nuances e os requisitos próprios das ações de preservação. Esse descompasso institucional aprofunda a fragmentação da política do patrimônio cultural no Brasil e compromete a sua efetividade. Diante deste cenário, a superação do modelo atual parece demandar que os próprios conselheiros e os técnicos que atuam no campo assumam um papel mais propositivo, tensionando o sistema de contratação e buscando alternativas que garantam a integridade dos bens. Tal afirmação sinaliza que a atuação técnica não deve se limitar à execução, mas à proposição crítica dos mecanismos legais, sobretudo em contextos de disputas por sentidos de memória e pertencimento. Em análise sobre o funcionamento do Fórum

Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Meireles (2024) sublinha que “é urgente promover uma revisão dos modelos de gestão...” (Meireles, 2024, p. 6). “é urgente promover uma revisão dos modelos de gestão e dos fluxos administrativos para que estes sejam compatíveis com as práticas e os objetivos da política de preservação do patrimônio”. Sem tal alinhamento, as ações de preservação permanecem vulneráveis a entraves burocráticos e a interpretações normativas inconsistentes.

Nesse ponto, como pesquisador e gestor público com vivência direta nos bastidores das licitações, reconheço que o problema transcende a esfera técnica ou jurídica. Trata-se de uma cultura administrativa que, por ter se constituído historicamente sem a mediação do saber histórico, naturalizou uma visão do patrimônio cultural como um bem comum gerenciável por modelos genéricos. Ao longo da experiência em prefeituras e conselhos, percebe-se que os editais frequentemente desconsideram o tempo próprio da cultura e a imprevisibilidade das condições materiais. Como adverte Maggi (2017, p. 84) ao analisar os entraves nos processos de preservação:

quando a licitação não tem êxito, a revisão do processo licitatório é mais complexa do que a Administração tem considerado. [...] Deve-se verificar o excesso de burocratização do procedimento ou da falta da disponibilização de anexos e planilhas necessárias às formulações das propostas, sempre visando a ampliação da competitividade.

A impessoalidade dos ritos licitatórios, embora necessária para garantir isonomia, termina por engessar soluções que exigiriam escuta ativa e cuidado. É nesse abismo entre norma e sensibilidade – um abismo cavado pela ausência da perspectiva histórica – que se inviabiliza o patrimônio histórico como lugar de memória. Como historiador, é inevitável constatar que a burocracia, quando descolada do contexto simbólico, opera não como mediadora da memória coletiva, mas como um de seus agentes de erosão.

O caso do Palacete Scarpa ilustra com clareza os impactos dessa disjunção. A tentativa de aplicar ritos administrativos convencionais aos processos de licitação para obras de restauro resultou em editais inadequados, sucessivos fracassos licitatórios e em um ciclo de paralisia institucional que comprometeu a integridade do bem. A análise do caso, informada por diálogos com gestores que acompanharam o processo, sugere que, diante das limitações dos instrumentos disponíveis, os agentes locais foram forçados a operar em um ambiente de permanente insegurança e improvisação, recorrendo frequentemente à judicialização como estratégia para destravar os impasses.

Diante desse cenário, torna-se fundamental promover uma transformação dos modelos de gestão e dos processos administrativos aplicados ao campo da preservação, de modo a garantir maior compatibilidade entre as lógicas institucionais e as demandas específicas dos bens culturais. Essa transformação passa pela revisão dos marcos normativos, pela capacitação dos quadros técnicos e pela construção de práticas de governança mais flexíveis e integradas, como será explorado no próximo subitem, que abordará a judicialização e o papel do controle social na defesa do patrimônio cultural.

#### *2.4.4 Judicialização, ativismo institucional e o papel do controle social na preservação do patrimônio cultural no Brasil*

A judicialização das políticas de preservação do patrimônio cultural tem se tornado um fenômeno cada vez mais recorrente no Brasil. Em um cenário marcado por falhas estruturais, fragilidades normativas e modelos de gestão inadequados, o sistema de justiça — especialmente por meio do Ministério Público — emerge como um ator central na defesa dos bens culturais. Esse movimento, embora muitas vezes necessário para garantir a proteção efetiva do patrimônio cultural, revela também as fragilidades do sistema institucional responsável por sua preservação.

A Nota Técnica do ICOM Brasil (2018, p. 5) alerta para esse quadro ao observar que "a judicialização excessiva das políticas de preservação é um sintoma das falhas do sistema de governança, que não consegue oferecer respostas adequadas às demandas da sociedade e às necessidades dos bens culturais". Quando os instrumentos administrativos falham, a via judicial se impõe como estratégia para destravar processos e proteger direitos difusos.

No âmbito do Palacete Scarpa, a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo foi determinante para mobilizar a administração municipal e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio. A análise das atas do CMDP evidencia que, após anos de inação e tentativas fracassadas de contratação, a intervenção do MP-SP foi fundamental para garantir a continuidade dos esforços de preservação. A atuação judicial, no entanto, também gerou tensões e incertezas, com a imposição de prazos e exigências que nem sempre consideraram as limitações técnicas e administrativas da gestão local.

A análise das narrativas dos agentes envolvidos, colhidas para esta pesquisa, revela que a judicialização, embora muitas vezes necessária, não substitui uma política pública estruturada. A percepção geral é de que a intervenção do Ministério Público funciona como um "motor" que

impulsiona processos paralisados, mas que a pressão resultante nem sempre é compatível com a realidade precária dos órgãos de patrimônio. A judicialização emerge, portanto, como uma resposta ao fracasso das instâncias administrativas, mas, por si só, não resolve os problemas estruturais do campo da preservação, apontando para a necessidade de reequilibrar o sistema, fortalecendo as capacidades institucionais e promovendo uma governança mais participativa e articulada.

Ao analisar o funcionamento do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Meireles (2024) enfatiza que é fundamental ampliar o papel da sociedade civil no controle social das políticas de preservação, criando espaços efetivos de participação e diálogo (Meireles, 2024, p. 7). O fortalecimento dos conselhos de patrimônio, a transparência nos processos administrativos e a capacitação das comunidades locais são estratégias essenciais para reduzir a dependência da via judicial e promover uma governança mais democrática e eficaz. Tal necessidade se torna ainda mais premente quando se constata a carência de dados e indicadores sistematizados no setor cultural, uma fragilidade que, como bem aponta a literatura da área, enfraquece a formulação e a defesa de políticas públicas robustas.

A trajetória do Palacete Scarpa ilustra com clareza essa dinâmica. A ausência de uma política integrada e de instrumentos de gestão adequados levou à judicialização como única via para assegurar a proteção do bem. Contudo, a solução sustentável para a preservação do patrimônio histórico passa necessariamente pela construção de um pacto de governança que articule de forma equilibrada a atuação dos órgãos públicos, do sistema de justiça e da sociedade civil.

Superar a lógica da judicialização reativa e construir um modelo de gestão baseado na prevenção, na participação social e na integração federativa constitui um dos principais desafios para o futuro das políticas de preservação no Brasil. No capítulo seguinte, essas questões serão aprofundadas, com a apresentação de propostas para o fortalecimento da governança do patrimônio cultural no Brasil e para a construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

## **2.5 Patrimônio cultural à margem: os silêncios da imprensa, os limites da academia e a omissão institucional**

A análise das reportagens veiculadas na imprensa local ao longo da última década reforça, de maneira contundente, a hipótese central desta pesquisa: o atual modelo de

governança e contratação pública no campo da preservação do patrimônio cultural é estruturalmente inadequado às demandas de gestão de bens tombados. As matérias publicadas no *Jornal Cruzeiro do Sul* e no *Jornal Z Norte*, ambos de Sorocaba, mostram que a trajetória recente do Palacete Scarpa ilustra um ciclo crônico de paralisações, fracassos licitatórios e judicialização. Como destacou o *Cruzeiro do Sul*: “Processo licitatório para restauração do Palacete Scarpa é suspenso por supostas falhas no edital. Com isso, o início das intervenções no prédio [...] continua indefinido” (CRUZEIRO DO SUL, 2016). O *Jornal Z Norte*, por sua vez, relatou que “por falta de pagamentos, obra de restauração do Palacete Scarpa está parada”, apontando também a fragilidade na execução contratual (JORNAL Z NORTE, 2018). Tais episódios evidenciam que a desarticulação entre os marcos normativos, a prática administrativa e a lógica própria da do patrimônio cultural tem sido a regra, e não a exceção.

O cruzamento dessas evidências jornalísticas com os dados sugeridos pelas entrevistas e documentos oficiais permite afirmar que o Palacete Scarpa se tornou, na prática, um “cartão-postal de um sistema de preservação em crise”. Como sintetizou uma publicação do portal *Sorocaba Comércio*: “O Palacete Scarpa é muito mais do que um prédio antigo: é um ponto de encontro entre gerações, um templo da memória e um espaço que pulsa com arte, história e emoção” (SOROCABA COMÉRCIO, 2025). Contudo, este “templo da memória” tem sido também um símbolo da incapacidade da gestão pública em garantir as condições mínimas para sua preservação e ativação cultural. As reportagens corroboram o diagnóstico de Arroyo (2010), segundo o qual a preservação efetiva exige não apenas reconhecimento jurídico, mas capacidade administrativa e mobilização social.

O contraste entre o discurso oficial e a realidade observada pela imprensa e pelo campo empírico pesquisado reforça ainda outra dimensão da tese aqui defendida: a invisibilidade da discussão sobre gestão, contratação e governança na produção acadêmica e nas práticas institucionais do setor.

Este quadro revela uma dissonância importante entre o campo das práticas e o campo da produção acadêmica. Se por um lado, historiadores, arquitetos e especialistas em patrimônio dedicam grande atenção à narrativa dos bens culturais, aos seus significados simbólicos e às práticas de memória que os sustentam, por outro lado, deixam em segundo plano a investigação sobre os processos administrativos e os marcos legais que viabilizam — ou inviabilizam — a sua preservação concreta. Como advertem Arroyo (2010) e Chuva (2012), os instrumentos de gestão permanecem invisibilizados, o que contribui para a reprodução de um modelo de atuação no qual os aspectos operacionais da política pública são tratados como uma “caixa preta” ou um terreno reservado a outros saberes, como o Direito ou a Administração Pública. A consequência

é que a própria academia contribui, mesmo que involuntariamente, para a manutenção das barreiras que impedem uma governança do patrimônio cultural eficaz no caso do patrimônio tombado que precisa de restauros eventuais.

### *2.5.1 Ampliação do corpus e validação comparativa em periódicos científicos*

A análise temática de 40 edições da *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* (RevPat), principal periódico brasileiro da área, confirma essa omissão. Para evitar que a leitura ficasse restrita a um único periódico e para sustentar comparações com maior consistência, a análise foi ampliada para um corpus mais diverso e transversal. Ao todo, foram examinados 21 periódicos científicos, reunindo 1.592 edições e 24.685 títulos (itens de sumário), publicados entre 1891 e 2026, conforme detalhado no Apêndice A. O procedimento adotado foi de classificação por indícios lexicais nos títulos, com codificação binária (presença/ausência) e posterior consolidação por área, permitindo observar como certos temas emergem ou rareiam quando se muda o recorte disciplinar. Essa escolha parte do entendimento de que a materialidade do texto, inclusive em seus paratextos e formas de circulação, não é neutra: ela organiza o que se torna visível, pesquisável e transmissível no tempo. Em termos práticos, o título funciona como um “sinal de entrada” para a agenda de cada campo, deixando rastros do que se toma como assunto central e do que se empurra para zonas periféricas.

A partir desse corpus ampliado, foi possível produzir medidas comparáveis por área e por periódico, destacando, por exemplo, a proporção de títulos que acionam termos ligados à licitação/contratação e à memória/identidade. Os resultados estão sintetizados nas Tabelas 5, 6 e 7 e visualizados nos Gráficos 4 e 5, que auxiliam a demonstrar, com mais nitidez, como as linguagens disciplinares tendem a enfatizar certos vocabulários e a silenciar outros, afetando diretamente a forma como a gestão do patrimônio cultural é tematizada, ensinada e transformada em debate público. Como demonstrado no Gráfico 2 e na Tabela 3, os temas relacionados a políticas públicas, modelos de contratação e governança patrimonial ocupam um espaço marginal nas agendas de pesquisa e de publicação científica.

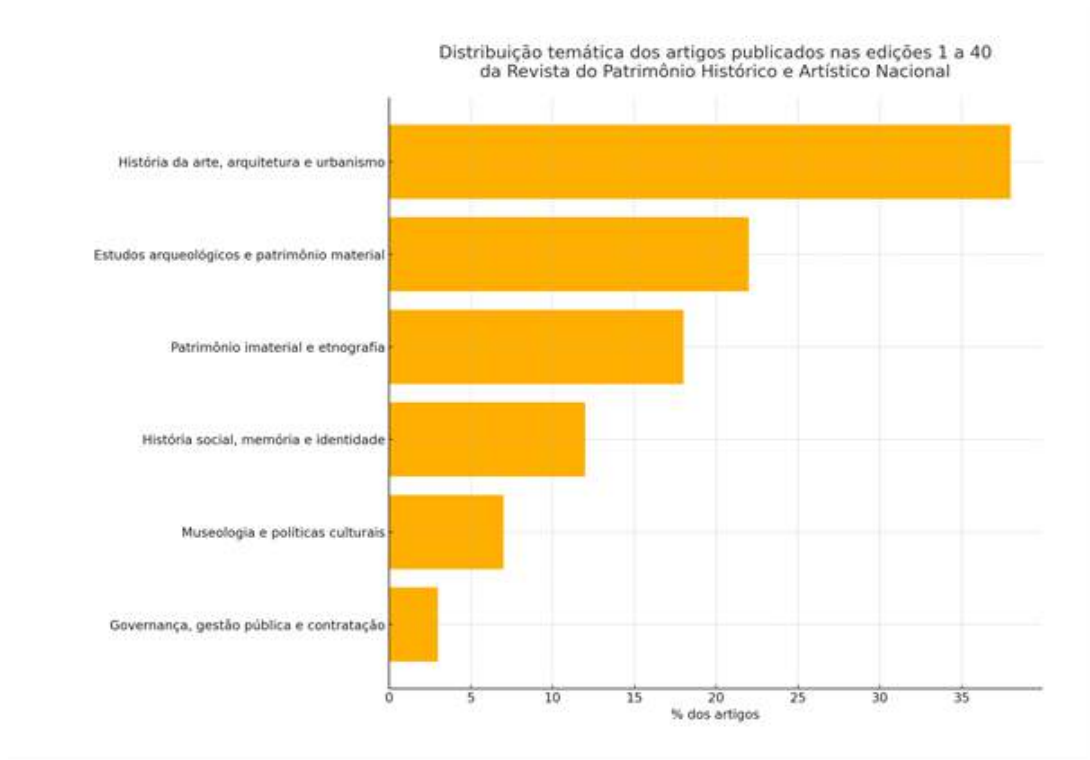


Gráfico 2 — Distribuição temática dos artigos da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Autoria: feita pelo próprio pesquisador

	<b>Categoria Temática</b>	<b>% dos Artigos</b>
1	História da arte, arquitetura e urbanismo	38%
2	Estudos arqueológicos e patrimônio material	22%
3	Patrimônio imaterial e etnografia	18%
4	História social, memória e identidade	12%
5	Museologia e políticas culturais	7%
6	Governança, gestão pública e contratação	3%

Tabela 3 — Percentual de artigos por categoria temática nas edições 1 a 40 da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de 1937 a 2019.

Fonte: Tabela criada pelo autor.

Autoria: criada pelo próprio pesquisador a partir de dados pesquisados

	<b>Categoria Temática</b>	<b>% dos Artigos</b>
1	Licitação Pública	0%
2	Gestão Patrimonial	10%
3	Restauração/Conservação	30%
4	Memória/Identidade	85%
5	Educação Patrimonial	20%

Tabela 4 — Distribuição temática dos artigos publicados nas edições 1 a 40 da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, segundo eixos analíticos complementares elaborados pelo autor.

Fonte: Tabela criada pelo autor.

Autoria: criada pelo próprio pesquisador a partir de dados pesquisados

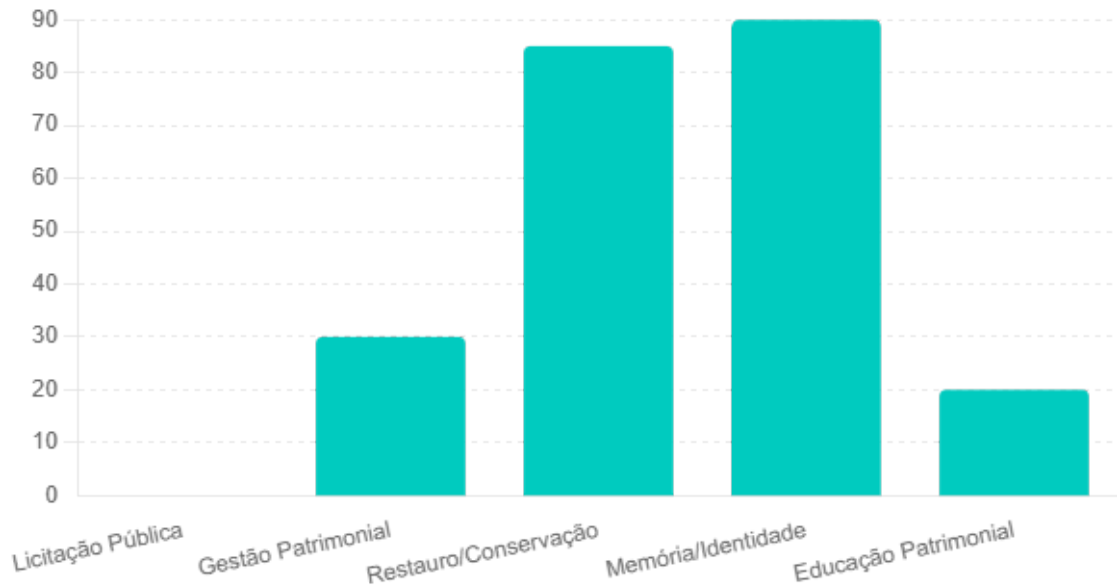


Gráfico 3 — Representação da tabela 4.

Fonte: acervo do autor.

Autoria: criado pelo próprio pesquisador a partir de dados pesquisados

A análise quantitativa e qualitativa das edições 1 a 40 da Revista do Patrimônio evidencia um padrão reiterado: a produção acadêmica e institucional da área segue concentrada em eixos tradicionais — história da arte, arquitetura, arqueologia e etnografia — e marginaliza temas fundamentais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da política de preservação, tais como governança, planejamento, gestão pública, contratação e controle social. Mesmo nas edições mais recentes, como a nº 38 (“O Patrimônio do Norte: outros olhares para a gestão”) e nº 36 (“Patrimônio: desafios e perspectivas”), o foco permanece voltado para experiências pontuais e casos locais, sem avançar para uma reflexão sistêmica sobre os modelos de governança e contratação pública. Apenas em algumas edições, como a nº 34 (“História e Patrimônio”), encontram-se artigos que tangenciam a discussão sobre políticas públicas, mas ainda de forma incipiente.

Este padrão confirma a crítica formulada por Márcia Chuva (2012, p. 162) ao afirmar que “os instrumentos de gestão permanecem invisibilizados nas agendas de pesquisa e nos discursos institucionais”. A falta de debates sistemáticos sobre as licitações públicas nas fontes e estudos sobre patrimônio histórico e cultural, evidenciada na análise das edições da *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, corrobora a percepção de que as ferramentas administrativas, embora cruciais para a preservação efetiva, são frequentemente negligenciadas pela própria academia. A ausência de uma abordagem mais robusta sobre a governança patrimonial na principal revista da área reforça o caráter inovador e necessário da presente pesquisa. Se as reportagens da imprensa local evidenciam a crise da gestão do patrimônio

cultural, no Brasil, no caso do Palacete Scarpa, a análise das publicações científicas confirma que a academia ainda não oferece suporte teórico e metodológico suficiente para subsidiar respostas a esta crise.

A comparação entre os resultados expressos na Tabela 3 e no Gráfico 2, com a análise visual complementar produzida para esta pesquisa (Tabela 4), reforça a percepção de que temas centrais para a governança do patrimônio cultural, como a Licitação Pública, permanecem virtualmente ausentes no principal periódico acadêmico da área. Enquanto tópicos como memória/identidade, restauro/conservação e educação patrimonial concentram expressiva atenção dos pesquisadores, questões estruturantes como financiamento, planejamento e modelos de contratação aparecem de maneira residual. Este silêncio estatístico não é um mero dado, mas uma confissão. Ele revela um divórcio disciplinar entre a reflexão sobre o sentido do patrimônio cultural e a análise crítica dos instrumentos que selam o seu destino. Este vácuo acadêmico espelha o vácuo profissional observado na preservação do Palacete Scarpa, cujo principal impasse reside justamente na aplicação de modelos licitatórios inadequados por carecerem da perspectiva histórica necessária para compreender as especificidades do campo patrimonial.

Observando este cenário, cabe interpelar o leitor com uma reflexão: até que ponto a burocracia é, de fato, necessária para a preservação dos bens culturais — e em que medida ela se tornou um obstáculo a ser superado? O caso do Palacete Scarpa mostra-nos que a ausência de um olhar crítico e interdisciplinar sobre os processos de contratação pública e de gestão administrativa gera entraves que não apenas paralisam intervenções, mas corroem a própria função social dos bens patrimoniais. Em um campo que tanto valoriza a "memória viva", seria imperativo que historiadores e especialistas em patrimônio passassem também a interrogar os dispositivos legais, os fluxos burocráticos e as práticas administrativas que, na prática, decidem o futuro dos bens culturais. Como garantir, então, que a necessária burocracia não se converta em um emaranhado impeditivo para a preservação? Esta é uma das perguntas que devem orientar, daqui em diante, a construção de uma nova governança para o patrimônio cultural brasileiro.

A vasta multiplicidade de silêncios — institucionais, acadêmicos e midiáticos — revela que a fragilidade da política de preservação do patrimônio cultural não se limita aos entraves normativos e operacionais, mas se estende também à ausência de uma cultura pública de valorização crítica da memória pouco acionada pelo historiador o que nem mesmo sua formação contempla. Em Sorocaba, o caso do Palacete Scarpa tornou-se um palco em que essas ausências se entrecruzam. Neste sentido, o episódio envolvendo a intervenção artística “Femme

Maison”<sup>40</sup> de 2017, torna-se exemplar para compreender como as disputas simbólicas e institucionais se tensionam em torno do patrimônio histórico quando a mediação histórica qualificada falha.

A análise das reportagens da imprensa local e dos documentos institucionais evidenciou que os entraves enfrentados pelo Palacete Scarpa não se restringem à esfera administrativa municipal, mas dialogam com um cenário mais amplo de invisibilização dos instrumentos de gestão e contratação no debate patrimonial. Para verificar se tal configuração se repetia no campo acadêmico, esta pesquisa ampliou o corpus empírico inicialmente centrado na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incorporando periódicos científicos consolidados de diferentes áreas disciplinares diretamente relacionadas à temática investigada: História, Patrimônio/Museologia, Administração Pública e Direito Público/Controle.

Ao todo, foram analisados 21 periódicos científicos, abrangendo 1.592 edições e 24.685 títulos de artigos, publicados entre 1891 e 2026, conforme apresentado no Apêndice A que reúne a relação completa das revistas examinadas. A seleção dos periódicos considerou critérios de relevância acadêmica, regularidade editorial e inserção nos debates sobre políticas públicas, memória, patrimônio cultural e gestão estatal. A opção metodológica por trabalhar com títulos e itens de sumário, e não com o conteúdo integral dos artigos, responde a uma estratégia de mapeamento de agendas discursivas e campos de visibilidade temática, e não de avaliação exegética dos argumentos individuais.

A comparação entre os periódicos não teve como objetivo estabelecer hierarquias de impacto ou qualidade científica, mas identificar padrões de presença, recorrência e ausência sistemática de articulação temática entre campos disciplinares distintos. Para isso, adotou-se uma métrica de frequência relativa, baseada na identificação de palavras-chave nos títulos dos artigos, permitindo mensurar a incidência percentual de categorias analíticas previamente definidas em relação ao total de itens analisados em cada área editorial. Trata-se de uma abordagem descritiva e exploratória, adequada a pesquisas em Humanidades que buscam mapear silêncios estruturais e assimetrias discursivas na produção acadêmica.

A Tabela 5 apresenta a distribuição geral do corpus analisado por periódico e área editorial. A Tabela 6 sintetiza a frequência percentual das categorias temáticas identificadas,

---

<sup>40</sup> "Femme Maison" foi uma obra da artista visual Panmela Castro, executada na parede lateral do Palacete Scarpa como parte da Frestas – Trienal de Artes de 2017. A intervenção gerou intensa polêmica na cidade, protagonizada por um lado pelo então Secretário de Cultura, que a defendia como "livre expressão artística", e por outro por um vereador, que a classificou como de "extremo mau gosto". Conforme noticiado pelo portal G1 em 2017, a remoção da obra não foi resultado de uma deliberação técnica do conselho de patrimônio, mas de um acordo com o Ministério Público, tornando-se um caso emblemático das disputas pela apropriação simbólica de um bem tombado e da judicialização como resposta à ausência de uma mediação cultural e histórica qualificada.

possibilitando uma leitura comparativa entre os campos da História, do Patrimônio/Museologia, da Administração Pública e do Direito/Controle. Os dados revelam configurações bastante assimétricas: enquanto os periódicos de História e Patrimônio concentram títulos associados às categorias memória, identidade e preservação, os periódicos jurídicos e de controle privilegiam temas relacionados à normatização, à gestão administrativa, à licitação e à fiscalização institucional.

Essa dissociação torna-se ainda mais evidente na representação gráfica dos dados. Conforme demonstrado no Gráfico 4, a categoria “Licitação/Contratação” apresenta incidência praticamente inexistente nos periódicos de História e Patrimônio/Museologia, concentrando-se majoritariamente nos campos do Direito Público e do Controle Externo. Em sentido inverso, o Gráfico 5 evidencia a centralidade da categoria “Memória/Identidade” nos periódicos de História e Patrimônio, sendo residual nos campos jurídicos e administrativos.

O cruzamento dessas categorias, apresentado na Tabela 7, revela a quase inexistência de títulos que articulem simultaneamente memória/identidade e licitação/contratação. Tal configuração empírica indica que a memória, quando atravessa os procedimentos administrativos, tende a ser traduzida em termos técnicos e normativos, dissociada de sua densidade histórica, simbólica e conflitiva. Não se trata, portanto, de um déficit pontual da produção acadêmica, mas da expressão de um silêncio estrutural, no qual os instrumentos que condicionam materialmente a preservação permanecem pouco articulados às reflexões sobre o sentido social do patrimônio cultural.

Essa leitura dialoga com a compreensão de John Lewis Gaddis (2003) de que o trabalho do historiador envolve escolhas de escala, recorte e representação, nas quais aquilo que não é enquadrado tende a desaparecer do campo de visibilidade analítica. De modo convergente, Roger Chartier (1998) chama atenção para os efeitos de materialidade e circulação dos textos, lembrando que escolhas editoriais e discursivas produzem hierarquizações e apagamentos. Já Michel de Certeau (2011) permite compreender esses procedimentos como estratégias institucionais que organizam o campo do dizível, delimitando o que pode ou não ser problematizado no interior das práticas acadêmicas e administrativas.

Os dados empíricos, assim, sustentam a hipótese central desta pesquisa: a memória que se torna passível de licitação não é a memória viva, plural e disputada, mas uma “Memória Processual do Patrimônio Cultural”, filtrada pela linguagem técnico-jurídica, pelos critérios de julgamento e pelos imperativos administrativos. É essa memória normatizada e desprovida de historicidade que se converte em objeto contratável, compondo o pano de fundo dos conflitos

analisados no caso do Palacete Scarpa e preparando o terreno analítico para as discussões desenvolvidas nos capítulos seguintes.

Para evitar que a interpretação se apoie exclusivamente em um periódico institucional, a pesquisa ampliou o corpus para periódicos de campos distintos (História, Patrimônio/Museologia, Administração Pública e Direito/Controle), analisando itens de sumário e títulos publicados.

<b>Área Editorial</b>	<b>Memória / Identidade (%)</b>	<b>Patrimônio (%)</b>	<b>Licitação / Contratação (%)</b>	<b>Gestão / Governança (%)</b>	<b>Participação / Controle Social (%)</b>	<b>Digital / Tecnologia (%)</b>
História	6,81	1,77	0,01	0,64	0,56	60,69
Patrimônio / Museologia	14,91	32,2	0,07	1,45	0,80	60,06
Administração / Políticas Públicas	0,54	0,27	0,67	12,57	1,59	41,07
Direito / Controle	0,24	0,28	4,03	5,24	2,43	43,92

Tabela 5 — Distribuição do corpus analisado por periódico e área editorial

Fonte: Elaboração do autor a partir da análise dos catálogos e sumários dos periódicos científicos selecionados.

A leitura comparativa evidencia padrões distintos de concentração temática. Enquanto as revistas de História e Patrimônio concentram discussões de memória e preservação, os periódicos de Administração e Direito concentram debates sobre gestão, governança e contratação.

<b>Área editorial</b>	<b>Memória (%)</b>	<b>Licitação (%)</b>
História	6,81	0,01
Patrimônio / Museologia	14,91	0,07
Administração / Políticas Públicas	0,54	0,67
Direito / Controle	0,24	4,03

Tabela 6 — Frequência percentual de categorias temáticas por área editorial

Fonte: Elaboração do autor com base na classificação temática dos títulos publicados nos periódicos analisados.

O Gráfico 4 evidencia a assimetria entre campos: a categoria “Licitação/Contratação” é praticamente inexistente nos periódicos de História e Patrimônio/Museologia, ao passo que assume presença mais significativa em Direito/Controle e, em menor proporção, em Administração Pública. O dado reforça que os instrumentos administrativos que definem o destino material do patrimônio cultural raramente são tematizados no interior do debate patrimonial e historiográfico.

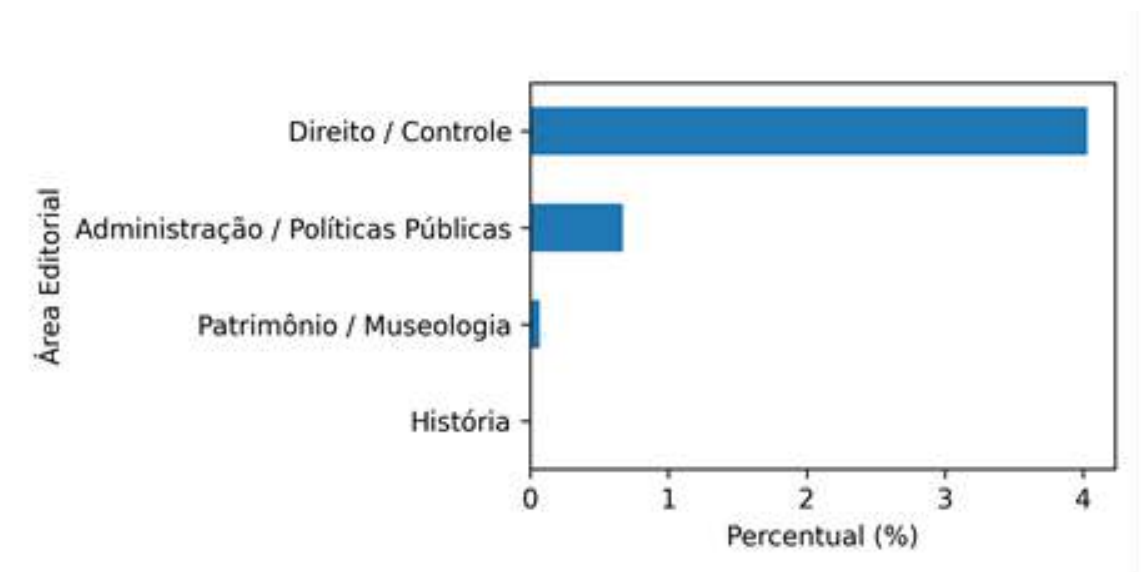


Gráfico 4 — Frequência de Licitação/Contratação por área editorial  
 Fonte: Elaboração do autor a partir dos catálogos de periódicos científicos analisados.

Em contraste, o Gráfico 5 mostra que a categoria “Memória/Identidade” se concentra nos periódicos de História e Patrimônio/Museologia, sendo residual no Direito/Controle e na Administração Pública. Essa dissociação empírica ajuda a compreender por que a memória, quando atravessa o procedimento administrativo, tende a ser reduzida a linguagem técnica, prazos, critérios e disputas formais: ela muda de forma ao mudar de campo.

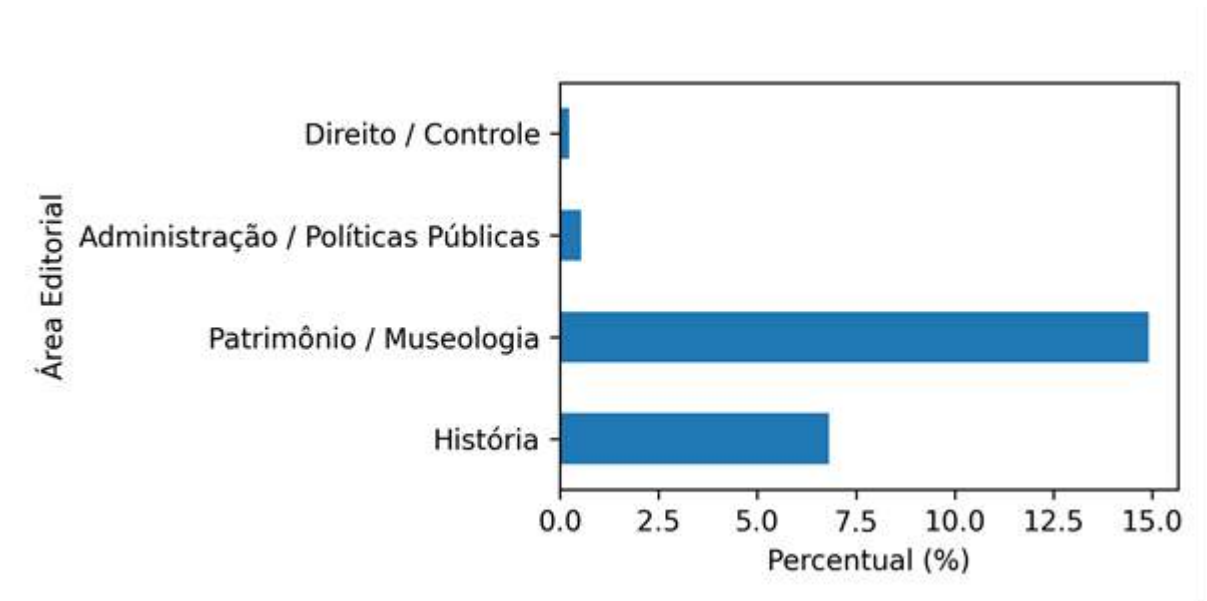


Gráfico 5 — Frequência de Memória/Identidade por área editorial

Fonte: Elaboração do autor a partir dos catálogos de periódicos científicos analisados.

Quando se observa a presença simultânea de “memória” e “licitação/contratação” nos títulos analisados, a ocorrência conjunta é praticamente nula, indicando que a articulação entre memória e instrumentos de contratação pública ainda constitui um vazio acadêmico.

Área editorial	Ocorrência conjunta Memória + Licitação (%)
História	≈ 0,00
Patrimônio / Museologia	≈ 0,00
Administração / Políticas Públicas	≈ 0,00
Direito / Controle	≈ 0,00

Tabela 7 — Ocorrência simultânea das categorias “Memória/Identidade” e “Licitação/Contratação” por área editorial.

Fonte: Elaboração do autor a partir do cruzamento das categorias temáticas identificadas nos títulos dos periódicos analisados.

O resultado não indica ausência de produção acadêmica sobre memória, nem ausência de reflexão sobre licitação. Indica, antes, um desencontro: os campos discutem intensamente cada dimensão em separado, mas raramente examinam o ponto em que elas se cruzam. É justamente nesse cruzamento que esta pesquisa se posiciona, ao investigar que memória é filtrada, traduzida e, em certa medida, autorizada quando o patrimônio histórico é transformado em objeto de procedimento, orçamento, edital e julgamento.

### 2.5.2 A polêmica da pintura: arte, patrimônio cultural e conflito institucional

A grande polêmica em torno da intervenção “Femme Maison”, de Pannela Castro, nas paredes laterais do Palacete Scarpa, em 2017, torna-se um marco simbólico das dificuldades institucionais de mediação entre a arte, o patrimônio cultural e os valores comunitários. Diferente de outros episódios analisados neste capítulo, este caso traz à tona conflitos de interpretação, brechas nos marcos legais e, sobretudo, disputas pelo sentido do espaço urbano como território de memória. A obra, realizada como parte da *Frestas Trienal de Artes* do SESC, gerou forte reação de setores da sociedade e levou à instauração de inquérito civil por parte do Ministério Público de São Paulo. O debate tomou proporções gigantescas e ultrapassou os limites técnicos da autorização e conservação, adentrando o campo simbólico da memória e do pertencimento.



Figura 10 — Publicação de gestor criticando divergência entre esboço e pintura no Palacete Scarpa.  
 Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 1407120004983/2017-4, fl. 9.  
 Autoria: Celso Marvadão Ribeiro

Conforme registrado na Figura 10, o então gestor Celso Marvadão Ribeiro criticou publicamente o contraste entre o esboço inicial apresentado pela artista e o mural efetivamente pintado, afirmando que “na fresta de tempo entre a aprovação e o ato, rolou a verdadeira

intenção”. A crítica sugere uma percepção de ruptura entre o projeto aprovado e a obra final, expondo a desconfiança institucional quanto aos processos decisórios no âmbito cultural.



Figura 11 — Esboço apresentado pela artista à Secretaria de Cultura (Sorocaba/SP).  
 Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 1407120004983/2017-4, fl. 10.  
 Autoria: Panmela Castro

A Figura 11 apresenta o esboço em questão, revelando uma estética diferente da que seria posteriormente executada. Essa diferença entre o projeto aprovado e a pintura final reforçou a percepção de que houve quebra de confiança, alimentando o debate sobre os limites da intervenção artística em bens tombados.



Figura 12 — Obra final executada na parede lateral do Palacete Scarpa, intitulada 'Femme Maison'.  
 Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 1407120004983/2017-4, fl. 234.  
 Autoria: Panmela Castro

A Figura 12 mostra a pintura final executada, cujas cores vibrantes e temática simbólica provocaram reações diversas entre os munícipes e parlamentares. O mural passou a ser visto por alguns como uma afronta à história e à estética do bem tombado, ao passo que outros o interpretaram como uma atualização crítica do espaço público.



Figura 13 — Reportagem destacando a repercussão da obra e as críticas do vereador Luís Santos, parlamentar de Sorocaba/SP.  
 Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 1407120004983/2017-4, fl. 8.  
 Autor: Erick Pinheiro

A controvérsia repercutiu politicamente, como mostra a Figura 13. O vereador Luís Santos solicitou a retirada da pintura e levantou questionamentos públicos sobre os critérios adotados para sua aprovação. A matéria destaca como o episódio se tornou tema de debate político e moral, envolvendo diferentes representações sociais da arte e do patrimônio histórico.



## Grafite da artista ativista Pannela Castro é um dos destaques de Frestas

Por Felipe Shikama  
@shikamafelipe

A luta contra o machismo, a misoginia, o patriarado e a padronização de corpos e comportamentos femininos está presente na produção artística de Pannela Castro em grafites feitos em muros de cidades como Rio de Janeiro, Cochabamba, Oslo, Miami, Israel, Nova York, Berlim, Paris e, agora, Sorocaba.

Considerada uma das principais grafiteiras do mundo, sob o pseudônimo Anabela Beldona, a artista ativista assina o painel que ocupa toda a parede lateral do Palacete Scarpa, sede da Secretaria da Cultura e Turismo, na rua Souza Pereira, no Centro.

A obra faz parte da 2ª edição de Frestas Trienal de Artes, do Sesc Sorocaba, e foi realizada durante 10 horas, entre os dias 29 e 30 de julho, a convite da crítica de arte e curadora Daniela Labea. "Eu sempre tive um trabalho com pegada política e crítica, para pensar na posição da mulher no mundo. É um privilégio estar ao lado da Daniela e de outros artistas, principalmente mulheres, como o Guerrilla Girls (coletivo norte-americano que também participa da trienal, que ajudaram a amadurecer meu pensamento crítico", comenta Pannela, em entrevista ao **Mais Cultura**.

A obra, descreve a artista, retrata duas irmãs siamesas, cuja ligação é estabelecida ao centro, pelos olhos amarrados por uma fita — símbolo do feminino e figura recorrente na produção de Pannela ao redor do mundo.

"Elas estão marcadas pela solidão, que é a união pelas ideias. Eu sempre acho bonito a experiência que trago das ruas, da relação do outro, da existência com o outro, da necessidade de ser aceita, com os próprios queres e as próprias vontades", comenta.

Além do grafite, Pannela Castro realizou no final de semana, na unidade do Sesc Sorocaba, a performance *Femme Maison*, na qual vai compartilhar uma espécie de vestido stanês com a escritora feminista gaúcha Clara Azevedo. Juntas, elas caminharão até uma casa de boneca decorada com objetos e tecidos cor de rosa. "Nesta casinha, com perucas e máscaras, tudo rosa, a gente vai se 'montar' no feminino". Segundo a artista, a performance, já apresentada em outros espaços, propõe críticas aos padrões de beleza que são impostos às mulheres. Trata sobre o rótulo do "feminino", assinala.

A performance gratuita e aberta a todos os interessados será apresentada no sábado, das 15h às 17h, e no domingo, das 13h às 15h, em diferentes espaços da unidade (rua Barão de Piratininga, 555).

Antes mesmo de ser finalizada, a obra na lateral do Palacete Scarpa foi alvo de supostas polémicas, a princípio, por se tratar de um patrimônio histórico tombado. A discussão repercutiu inclusive na Câmara Municipal e o vereador Pastor Luis Santos (Pso), em entrevista à rádio Cruxes FM, chegou a sugerir regulamentação proibindo essa prática. O secretário de Cultura e Turismo (Secultura), Winton

Martins, entretanto, que autorizou o uso do imóvel para a trienal, defendeu que a parede lateral do prédio não possui adornos e que, por esse motivo, a intervenção não configura em descaracterização da fachada.

"Eu entendo isso como uma postura conservadora. Tenho certeza de que se o grafite fosse algo ligado à tentativas museológicas, não teria havido essa discussão", pontua Pannela, também argumentando que a obra produzida na "parede cega" não interfere nas características históricas do imóvel. Além, ela assinala que escolheu um fundo com tons dourados, mais harmônico com as características do prédio.

Pannela comenta que a obra "de pegada política" defende a igualdade de gênero, a liberdade da mulher em relação a seu corpo às suas escolhas foi feita para ser apreciada pelos transexuais do Centro sem intuito de causar polêmica. Repetindo a ideia de sororidade, a artista assinala que, por meio de sua obra, preza pelo diálogo e destaca que eventuais críticas ao ativismo feminista apenas comprovam que a arte cumpriu sua função. "Apesar de não ser esperado, porque eu espero que as pessoas gostem, essas reações completam o trabalho que fala justamente do que acontece no cotidiano. A gente sabe que a misoginia é problema grande no nosso país. Quando nós, mulheres, não queremos manter essa postura de 'propriedade' do outro, e começamos a agir como protagonista da nossas vidas, isso gera ódio", afirma.

Figura 14 — Matéria do Jornal Cruzeiro do Sul destacando a pintura como uma das atrações da Trienal Frestas no Palacete Scarpa em Sorocaba/SP.

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 1407120004983/2017-4, fl. 8.

Autoria: Felipe Shikama

Em contraponto às críticas, a Figura 14 evidencia o reconhecimento da obra por parte da imprensa cultural. O jornal apresentou o grafite como um dos destaques do circuito artístico da cidade, ampliando a percepção do Palacete como um espaço dinâmico de experimentação e diálogo entre passado e presente.

Os dissabores em torno da intervenção artística no Palacete Scarpa não apenas evidenciaram os limites operacionais da política de preservação do patrimônio cultural em Sorocaba, mas revelou o quanto o patrimônio histórico pode ser apropriado simbolicamente por diferentes agentes sociais. A instalação da obra *Femme Maison*, da artista Pannela Castro,

como parte da Trienal Frestas de 2017, desencadeou reações intensas na sociedade local e ensejou a instauração de inquérito civil por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo. Segundo consta no documento oficial, “a pintura realizada na fachada lateral do prédio tombado pelo município [...] causou significativa repercussão negativa na população, inclusive sendo alvo de moção de repúdio da Câmara Municipal” (MP-SP, 2017, p. 3). A atuação ministerial não se limitou à constatação da ausência de autorização formal por parte do Conselho Municipal de Patrimônio, mas também indicou “possível violação ao Decreto-Lei nº 25/1937 e à Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio” (MP-SP, 2017, p. 4), evidenciando que, mesmo diante de intervenções temporárias e simbólicas, os bens tombados permanecem vulneráveis a tensionamentos jurídicos, políticos e culturais.

Em contraponto, o episódio também oferece uma chave interpretativa sobre o papel da arte enquanto provocadora de debate público e catalisadora de tensões sociais latentes. A própria promotoria observa que “embora a intervenção tenha sido proposta no âmbito de um evento cultural, a ausência de consulta prévia ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio e a não observância dos trâmites legais indicam uma falha grave de governança patrimonial” (MP-SP, 2017, p. 5). A denúncia apresentada pelo vereador Irineu Toledo, igualmente anexada ao processo, reforça esse embate ao declarar que “o prédio foi pichado com autorização da Secretaria de Cultura” (MP-SP, 2017, p. 9), utilizando tom crítico à gestão municipal. Advindo a partir dessa disputa, evidencia-se que o patrimônio histórico não é apenas um conjunto material passível de conservação, mas também um palco simbólico onde se projetam conflitos de memória, identidade e legitimidade institucional. Em um cenário marcado pela fragilidade normativa e pelo silenciamento dos conselhos técnicos, o Palacete Scarpa torna-se expressão concreta das rupturas entre cultura, administração e pertencimento.

## **2.6 Percursos de uma escuta: a metodologia da autoridade compartilhada**

Ao encerrar este capítulo dedicado ao estudo de caso do Palacete Scarpa, torna-se imperativo desvelar os “andaimos” invisíveis que sustentaram a construção desta narrativa. Do ponto de vista metodológico, isso implicou combinar análise documental, entrevistas semiestruturadas e leitura crítica dos procedimentos administrativos. Investigar um patrimônio vivo, atravessado por tantas camadas de tempo e conflito, não poderia restringir-se a um ato de mineração solitária em arquivos burocráticos ou à leitura fria de editais de engenharia. Foi necessário, portanto, adotar uma postura metodológica que privilegiasse a escuta, a mediação e

a interpretação crítica das práticas institucionais. Ao caminhar entre as paredes do Palacete e confrontar a rigidez administrativa descrita nos documentos oficiais, percebi que a compreensão do "fetiche procedimental" exigia que o historiador despisse a toga de juiz distante do passado para vestir a pele de um mediador de sussurros.

A metodologia que alicerça esta dissertação, portanto, transcende a análise documental clássica para abraçar uma postura de escuta sensível, fundamentada no conceito de "Autoridade Compartilhada". Como nos lembra Michael Frisch (1990), a História Pública não é uma via de mão única onde o acadêmico detém o monopólio da verdade; ela é um processo colaborativo e tenso. Sobre essa perspectiva, Amboni (2025) destaca que:

[...] está presente a memória e a experiência existencial do homem em sua comunidade e formas de comunicação entre si e com o público. [...] O homem é um ser público que vive e se comunica com um determinado público, em espaços públicos ou privados. [...] O resultado traz elementos reflexivos sobre o que fazer em história pública, cuja presença da autoridade e o compartilhamento por meio da escrita e debates se fazem presentes (Amboni, 2025, p. 174).

Essa partilha de autoridade não foi um conceito abstrato, mas materializou-se nos diálogos críticos e profundos estabelecidos com especialistas e gestoras que vivenciam as trincheiras do patrimônio cultural no Brasil, notadamente Michele Arroyo e Márcia Chuva. As falas dessas profissionais não figuram neste trabalho como meros "dados" a serem coletados e catalogados, mas sim como chaves interpretativas vitais. Foi na fricção entre a teoria acadêmica e a vivência prática dessas gestoras que conseguimos ler o que estava nas entrelinhas dos processos licitatórios. Compreendemos, através dessa troca, que o Palacete Scarpa não se revela na sua totalidade apenas pela sua inspeção arquitetônica ou pelo seu tombamento legal, mas pela forma como a comunidade e o poder público colidem na gestão desse espaço. O episódio da remoção da obra *Femme Maison*, discutido anteriormente, é a prova cabal de que ignorar essas vozes é condenar a gestão do patrimônio cultural brasileiro a uma cegueira técnica.

Para dar conta dessa complexidade e justificar a escolha do Palacete Scarpa como o "coração" deste estudo, recorreremos à lente teórica de Vargas Álvarez (2016). Ao analisar a monumentalidade e os usos públicos da história, o autor nos oferece uma ferramenta precisa para entender o nosso objeto: o monumento não é um artefato estático, pacificado pelo tempo, mas uma arena de disputa. O Palacete, assim como a Estela de Luz analisada por Vargas Álvarez (2016), deve ser lido através de uma metodologia que rastreie as tensões, pois a investigação histórica

[...] permite dar cuenta de las maneras en que diversos actores sociales contienden en la arena pública por el sentido de la historia. [...] Un examen de la historicidad [...] de su planeamiento y ejecución; de sus críticas y resignificaciones (Vargas Álvarez, 2016, p. 130).

Portanto, o método aqui empregado foi, deliberadamente, o de mapear essas "contendas na arena pública". A nossa pesquisa recusou-se a olhar apenas para o tijolo, a argamassa e a planilha orçamentária; buscamos, em vez disso, as disputas simbólicas que o edital de licitação tentou — sem sucesso — silenciar ou neutralizar.

Por fim, é crucial pontuar que essa postura metodológica não é neutra; ela alinha-se a um compromisso ético-político com a democratização da memória. Inspirados pelas reflexões de Rafael Dias de Castro (2024) sobre a Teoria da História, entendemos que combater o "fetiche procedimental" é também um ato de defesa da função social do historiador. Se a burocracia tende a afastar a comunidade da gestão dos seus bens culturais, criando barreiras de linguagem técnica e jurídica, cabe ao historiador público atuar na direção oposta. A metodologia deste trabalho buscou, assim, a

[...] democratização do saber histórico a partir da pluralidade e acolhimento de diferentes pessoas e suas narrativas, adotado pelo(a) profissional historiador(a), seja em maior ou menor amplitude e intensidade. [...] Realizo uma reflexão sobre a cultura histórica e sua relação com a história pública, em suas possibilidades de articulação para uma atuação profissional (Dias de Castro, 2024, p. 9).

Conclui-se, então, que o diagnóstico situacional do Palacete Scarpa aqui apresentado não é um retrato estático ou definitivo. Ele é o resultado de uma história pública ativista, que insiste em ver o patrimônio histórico e cultural como "encontro" e não como "coisa". O historiador, nesta dissertação, assume o papel de tecelão que, utilizando os fios da teoria e a agulha da escuta compartilhada, tenta remendar o tecido rasgado entre a gestão técnica e a memória viva de Sorocaba. Em suma, a crise da gestão do patrimônio cultural no Brasil não é uma abstração jurídica, mas uma realidade que se materializa na precariedade e no silenciamento dos nossos monumentos. Para compreender como o fetiche procedimental opera na prática, paralisando a função social do patrimônio cultural e esvaziando a mediação histórica, passaremos a analisar, no capítulo seguinte, o Palacete Scarpa como o “paciente zero”<sup>41</sup> deste diagnóstico administrativo.

---

<sup>41</sup> A metáfora do "paciente zero" é aqui utilizada para identificar o Palacete Scarpa como o estudo de caso onde se manifestam, de forma primária e emblemática, as patologias da gestão contemporânea do patrimônio cultural contemporânea discutidas nesta pesquisa. Assim como na epidemiologia o termo designa o primeiro indivíduo infectado que permite rastrear a propagação de uma patologia, o edifício em questão permite rastrear como o

### CAPÍTULO 3

#### A MEMÓRIA NO BALCÃO: O FETICHE PROCEDIMENTAL E O SILÊNCIO DOS EDITAIS

Se abrimos hoje um edital de licitação pública destinado ao restauro de um bem tombado no Brasil, encontraremos, com relativa facilidade, especificações milimétricas sobre a espessura da argamassa, a composição química das tintas silicatadas<sup>42</sup> e o custo exato da hora-homem do pedreiro especializado. Contudo, em nenhuma linha dessa complexa planilha orçamentária, por mais detalhada que seja, encontraremos o valor do trauma de uma comunidade removida, o preço do afeto de um grupo social ou o código de serviço para a "restauração de uma identidade". O capítulo que se inicia debruça-se, portanto, sobre este abismo silencioso e perturbador: o momento exato em que a memória coletiva é colocada no balcão da administração pública e forçada a caber na lógica binária do "menor preço" (ver Anexo A). Investigamos aqui a hipótese de que o Estado, refém do que denominamos "fetiche procedimental" — essa obsessão quase religiosa pela forma burocrática em detrimento do conteúdo social —, acaba por licitar apenas a casca do monumento. Ao tentar enquadrar a fluidez do patrimônio cultural na rigidez da Lei de Licitações, opera-se uma mutilação silenciosa: preserva-se o "Monumento" (a pedra estática, celebratória e visível), mas condena-se ao esquecimento o "Documento" (a história viva, conflituosa e muitas vezes dolorosa), perpetuando uma distinção clássica que nos remete às advertências de Jacques Le Goff (1990) sobre a manipulação do tempo histórico.

Mas que memória é essa que está sendo, de fato, licitada? Não estamos mais diante apenas da velha memória canônica e nacionalista de 1937, aquela forjada pelo IPHAN heroico para exaltar as elites e criar uma identidade nacional homogênea. O cenário atual é mais insidioso: trata-se de uma memória asséptica, mediada por algoritmos de conformidade e por uma cegueira técnica que ignora deliberadamente as disputas contemporâneas. O "fetiche procedimental" atua como um anestésico institucional que permite ao gestor público cumprir o rito administrativo com perfeição, enquanto a alma do patrimônio cultural se esvai pelos ralos da burocracia. Nas páginas seguintes, dissecaremos como a ausência do historiador na

---

"fetiche procedimental" e a "memória processual" paralisam a função social do patrimônio, servindo de matriz para a compreensão de fenômenos semelhantes em outros bens tombados.

<sup>42</sup> As tintas silicatadas (ou tintas minerais à base de silicato de potássio) são revestimentos ecológicos de alta performance, conhecidos pela sua excepcional durabilidade e capacidade de "respirar". Diferente das tintas acrílicas, que criam uma película plástica sobre a superfície, as tintas de silicato reagem quimicamente com o substrato mineral (reboco, concreto, pedra), fundindo-se a ele através de um processo chamado silicatização.

elaboração desses certames não é apenas uma insuficiência profissional, mas um sintoma de uma crise maior, que transforma a gestão do patrimônio cultural em um exercício de amnésia institucionalizada, onde o direito à memória é sistematicamente violado em nome da eficiência processual.

### **3.1. Por que o Palacete Scarpa? O monumento como arena, não como altar**

A escolha do Palacete Scarpa como objeto central desta pesquisa não deve ser lida como uma reverência à sua imponência arquitetônica neoclássica, tampouco como uma tentativa de reforçar a narrativa heroica da elite industrial sorocabana que o ergueu. Se o critério fosse apenas a monumentalidade ou a antiguidade, estaríamos reproduzindo a lógica do Decreto-Lei nº 25/1937, que historicamente privilegiou a "pedra e cal" e a memória das classes dominantes na construção de uma identidade nacional homogênea. Ao contrário, o Palacete foi eleito como estudo de caso precisamente por representar uma fissura exposta na gestão do patrimônio cultural contemporâneo: ele é o local onde a técnica burocrática colidiu frontalmente com a demanda social vibrante, revelando a incapacidade dos instrumentos tradicionais de licitação e tombamento em lidar com as disputas do presente (ver Anexo B – CAU-SP).

Partindo da compreensão do monumento como espaço de disputa pública, conforme proposto por Vargas Álvarez (2016), o Palacete Scarpa passa a ser analisado não como objeto isolado, mas como processo social em permanente negociação. As tensões observadas em torno do edifício revelam disputas por memória, uso e legitimidade que se materializam em decisões administrativas, reações sociais e intervenções simbólicas. A pertinência dessa abordagem teórica materializou-se no episódio emblemático da remoção da obra *Femme Maison*, da artista Pamela Castro, ocorrido durante a Frestas – Trienal de Artes de 2017. Conforme debatido no Capítulo 2, a intervenção artística na fachada do Palacete gerou uma intensa polêmica na cidade, polarizando opiniões entre a liberdade de expressão defendida pela Secretaria de Cultura e o conservadorismo moralista de setores legislativos. O apagamento da obra não se deu por critérios técnicos de conservação, mas por um acordo judicial e político que atropelou o debate sobre o uso social do bem. Esse evento expôs a fragilidade de uma gestão que, embora eficiente em produzir editais de reforma física, mostrou-se inepta para mediar conflitos simbólicos. Este episódio não é um erro isolado, mas a manifestação precoce do que definimos como Memória Processual do Patrimônio Cultural. Ao priorizar a 'cor original' do projeto arquitetônico em detrimento da camada artística e política da intervenção contemporânea, o Estado utiliza o rito

administrativo para higienizar a história. A ausência do historiador nessa tomada de decisão produz um silêncio interpretativo: o conflito social inscrito no bem cultural é apagado em nome da regularidade administrativa. Nesse sentido, a ampliação dos públicos e das formas de circulação do passado exige do historiador atuação para além do espaço acadêmico, participando dos debates públicos sobre memória (Malerba, 2017). O caso *Femme Maison* evidencia que o "fetiche procedimental" — a crença de que o cumprimento estrito das normas administrativas garante a preservação — é insuficiente. O Conselho de Patrimônio e os gestores, armados com seus processos de tombamento e planilhas orçamentárias, não possuíam as ferramentas de mediação histórica necessárias para dialogar com a cidade. O que se viu foi o triunfo de uma "Memória Processual do Patrimônio Cultural"<sup>43</sup>, que preferiu a parede branca e muda à parede pintada e falante. O Palacete Scarpa, portanto, serve a esta tese como um "paciente zero": ele demonstra que a ausência do historiador público na linha de frente da gestão transforma o patrimônio histórico e cultural em um campo de batalha onde a burocracia vence, mas a cultura perde. A ausência do historiador na mediação de conflitos como o da *Femme Maison* não é apenas um déficit administrativo, mas um dilema ético profundo. O historiador, nesse contexto, assume papel mediador entre diferentes interpretações sociais do passado, não restrito ao circuito acadêmico, mas inserido no espaço público de debate (Malerba, 2017). No caso deste "paciente zero", a ausência dessa mediação favorece o silêncio higienista da burocracia. Sem ela, o patrimônio histórico torna-se um objeto inerte, submetido a uma gestão que não sabe — e, por vezes, não quer — ler suas camadas de significação social.

A insistência na materialidade como único critério de validação patrimonial revela a persistência de uma lógica excludente, onde a "pedra e cal" continuam a ditar o que merece ser lembrado. Chuva (2018, p. 74) nos alerta que essa abordagem tradicional "naturaliza a escolha do que deve ser preservado", ocultando as disputas políticas e sociais que permeiam o processo de patrimonialização. Ao focar excessivamente na integridade física do Palacete Scarpa, o edital de licitação opera uma seleção silenciosa, privilegiando a estética monumental em detrimento das camadas de memória imaterial que a comunidade teceu ao redor do edifício ao longo das décadas.

---

<sup>43</sup> Propomos o termo "Memória Processual do Patrimônio Cultural" como uma categoria de análise da História Pública, não devendo ser confundido com a "*memória procedural*" (ou *processual*) da psicologia cognitiva e das neurociências, que se refere à retenção de habilidades motoras. No contexto desta dissertação, o conceito define a construção de uma narrativa patrimonial baseada exclusivamente no trâmite jurídico-administrativo, onde o 'processo' (os autos) se sobrepõe ao fato histórico e à vivência social.

Essa hierarquização, que coloca a arquitetura acima da vivência, transforma a preservação em um ato de congelamento, ignorando que o patrimônio cultural é um campo dinâmico de negociação. Como destaca Chuva (2018, p. 81), é preciso superar a visão de que o patrimônio histórico se resume a "coisas que falam por si mesmas", reconhecendo que os objetos e edifícios só ganham sentido através das narrativas que lhes são atribuídas socialmente. No caso do Palacete, a "fala" autorizada pelo edital é a do engenheiro, enquanto a "fala" da artista e da comunidade, manifestada na intervenção *Femme Maison*, é silenciada, evidenciando que a gestão pública ainda tem dificuldades em lidar com patrimônios que não se comportam como monumentos dóceis.

Para além da disputa simbólica visível na fachada, a escolha do Palacete Scarpa justifica-se, com igual peso, pela análise de sua patologia administrativa. A fotografia da placa de obra fixada em seus tapumes, anunciando verbas e prazos que raramente se cumprem, funciona como o epitáfio de um modelo de gestão em crise. Ao mergulharmos nos autos dos processos licitatórios que envolveram o edifício, não encontramos apenas a burocracia habitual, mas uma sucessão de fracassos sintomáticos: certames desertos, empresas desqualificadas e rescisões contratuais. O que os pareceres técnicos anexados a esses processos revelam é uma desconexão abissal entre a exigência formal da lei e a realidade do mercado de restauro. Enquanto os procuradores e gestores se digladiam para manter a "lisura do rito" — produzindo dezenas de páginas de justificativas jurídicas —, o edifício permanece refém de uma lógica onde o procedimento é um fim em si mesmo. Assim, o Palacete foi eleito como objeto de estudo porque ele materializa o paradoxo central desta dissertação: é um bem tombado que possui verba, possui projeto e possui placa, mas que permaneceu inacessível à cidade, travado por uma engrenagem que sabe licitar a obra, mas não sabe gerir o patrimônio cultural, e muito menos entende seu valor cultural. Quem observa a frieza dos documentos talvez não perceba de imediato, mas há algo inquietante escondido nas entrelinhas daqueles editais: a sensação de que, enquanto o Estado assinava contratos perfeitos, a história do lugar escapava pelas frestas, deixando para trás não um monumento restaurado, mas o eco perturbador de uma oportunidade perdida.

Conclui-se, assim, que a escolha deste edifício justifica-se pela sua capacidade de denunciar o hiato entre a "memória licitada" e a "memória vivida". Ao olharmos para o Palacete Scarpa, não vemos apenas um prédio antigo no centro de Sorocaba, mas um dispositivo que nos obriga a perguntar: para quem serve o patrimônio histórico se ele não suporta as marcas do seu próprio tempo? Se a gestão se limita a licitar obras de engenharia, quem está licitando o direito

da comunidade de ressignificar seus próprios símbolos? É nessa brecha, entre a norma fria e a vida quente, que esta pesquisa se instala.

### **3.2 Qual memória se licita? Do nacionalismo do IPHAN da lei 25/1937 ao tecnicismo contemporâneo**

A pergunta “qual memória se licita?” não pode ser respondida sem considerar a profunda transformação dos públicos da história no século XXI. A História Pública parte do pressuposto de que a produção histórica deixou de ser monopólio do Estado, da academia ou dos conselhos técnicos, passando a ser disputada por múltiplos públicos que produzem narrativas, reivindicam reconhecimentos e solicitam a proteção de patrimônios que não estavam contemplados pelas políticas clássicas de preservação. Esses novos públicos — ampliados pelas mídias digitais, pelas redes sociais e por práticas colaborativas — não apenas consomem história, mas a produzem, tensionando o Estado a reconhecer memórias até então invisibilizadas. É nesse contexto que a licitação emerge como meio administrativo de proteção: não se licita apenas a restauração de um edifício, mas a tentativa de responder, ainda que de forma limitada, às demandas desses novos públicos da história por reconhecimento, preservação e direito à memória.

É imperativo nomear com precisão o "produto" simbólico que está sendo adquirido pelo poder público através dos pregões eletrônicos e concorrências. A memória que é objeto desses contratos não se confunde com a memória histórica — crítica e reflexiva — nem com a memória coletiva, que é afetiva e vivida no cotidiano dos bairros. A memória mobilizada nesses contratos não se confunde com a memória histórica — crítica e reflexiva — nem com a memória coletiva vivida socialmente. Observa-se a constituição de uma memória administrada, orientada por critérios operacionais do Estado e por parâmetros técnicos de intervenção. Essa lógica mantém o caráter seletivo tradicional do patrimônio cultural, agora atravessado por exigências financeiras e procedimentais contemporâneas. Como observa Williams (1997, p. 374), políticas de preservação nunca são neutras, pois os “princípios de base” e as “regras de patrocínio” condicionam aquilo que permanece visível no tempo. Nesse cenário, o edital de licitação deixa de ser apenas instrumento administrativo e passa a atuar como mediador de escolhas culturais, onde a complexidade social frequentemente é reduzida à conformidade orçamentária.

Diferente da memória institucionalizada tradicional, que busca legitimar o Estado através de narrativas históricas — ainda que excludentes —, a Memória Processual do

Patrimônio Cultural aqui identificada opera em uma dimensão estritamente burocrática. Enquanto o modelo de 1937 possuía uma intencionalidade ideológica de 'construção de nação', a Memória Processual do Patrimônio Cultural busca apenas a legitimação do ato administrativo. Ela não está preocupada com o sentido da história ou com o pertencimento social, mas com a conformidade legal do rito. Trata-se de uma memória de 'checklist', produzida por e para os autos do processo, onde o valor do bem tombado é reduzido à sua capacidade de ser licitado, auditado e arquivado sem questionamentos jurídicos.

Para compreender a gênese dessa "Memória Processual do Patrimônio Cultural", é preciso revisitar a lógica fundadora do Decreto-Lei nº 25/1937. O IPHAN heroico, forjado por Rodrigo Melo Franco de Andrade, operava sob a égide da "pedra e cal", elegendo monumentos excepcionais para narrar a grandeza da nação. Embora elitista, aquele projeto possuía uma clara intencionalidade cultural. Contudo, a transição para o tecnicismo contemporâneo esvaziou essa intencionalidade sem abandonar o elitismo. O que observamos hoje é que o "valor nacional" foi substituído pelo "valor auditável". A monumentalidade exigida pela Lei de 1937 encontrou um casamento perverso com a rigidez da Lei de Licitações atual: ambas adoram o concreto e repudiam o imaterial. O edifício de pedra é fácil de medir, fácil de orçar e fácil de fiscalizar; já o ritual, a festa e a dor da comunidade não cabem na régua do engenheiro. Assim, o tecnicismo contemporâneo não rompeu com o conservadorismo de 1937; ele o automatizou, transformando a seleção do patrimônio histórico e cultural em um checklist administrativo onde só sobrevive o que pode ser convertido em planilha.

Esta inversão de valores, em que o rito se sobrepõe ao sentido, compromete a própria função do patrimônio cultural na vida prática. Sob a ótica de Rüsen (2009), o conhecimento histórico tem a função de gerar consciência histórica, oferecendo ao sujeito orientação temporal que conecta passado e presente. Contudo, a Memória Processual do Patrimônio Cultural produz apenas uma orientação burocrática: o cidadão olha para o Palacete Scarpa e percebe somente uma obra pública em conformidade. Ao reduzir a preservação a um checklist, o Estado esvazia o potencial pedagógico do bem, ferindo o direito à memória tal como formulado pelo Departamento do Patrimônio Histórico (1992) e interpretado por Oriá (2010) como direito fundamental de cidadania. Quando a gestão se encastela no procedimento jurídico, restringe o exercício pleno desse direito e transforma o que deveria ser bem comum em ativo administrativo excludente.

A utilização do SINAPI<sup>44</sup> como régua universal para o restauro representa a predominância do procedimento sobre o sentido. Sob a ótica de Rösen (2009), o patrimônio cultural deve contribuir para a formação de consciência histórica; contudo, a planilha orçamentária produz sobretudo conformidade técnica. Quando o gestor adapta o restauro de uma técnica tradicional a parâmetros construtivos contemporâneos para atender exigências jurídicas, compromete novamente o direito à memória (São Paulo, 1992; Oriá, 2010). O nexo da preservação perde-se no anexo do contrato. Esta desconexão é evidenciada no reconhecimento formal da própria administração sobre a insuficiência dos recursos previstos para a execução integral do projeto de restauro, o que não impediu o prosseguimento do certame (Anexo C). Essa passagem do nacionalismo de 1937 para o tecnicismo atual conformou um sistema de gestão capaz de precificar materiais com precisão, mas pouco apto a reconhecer o valor social do bem cultural. O fetiche procedimental atua como filtro excludente: memórias inscritas em práticas cotidianas e usos imateriais raramente encontram correspondência nas planilhas de custos unitários, tornando-se, na prática, invisíveis ao orçamento público. Pelegrini (2006, p. 54) adverte com propriedade que a vida de uma cidade é um "acontecimento contínuo", que se manifesta por obras materiais, mas também por dinâmicas sociais que a lei muitas vezes falha em capturar. Quando a licitação foca exclusivamente na restauração da matéria física, ela congela esse acontecimento contínuo, transformando o patrimônio cultural em um cenário estático, apartado da vida pulsante que lhe dava sentido, como se o prédio pudesse existir sem as pessoas.

O resultado prático e visível dessa lógica é a produção de uma cenografia de passado, um teatro vazio onde o Estado paga caro para manter o cenário de pé, mas despeja os atores sociais que dão vida à peça. Esse processo de gentrificação da memória, operado via contrato administrativo, fere frontalmente os princípios constitucionais estabelecidos em 1988, que prometiam democratizar o patrimônio histórico. Viola-se, assim, o princípio do "direito à memória" que, segundo Oriá (2010, p. 25), deve propiciar a "construção de uma memória

---

<sup>44</sup> *O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)*, gerido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, é a referência oficial obrigatória para a elaboração de orçamentos de obras públicas que utilizam recursos federais (conforme Decreto nº 7.983/2013). Nesta dissertação, argumentamos que o SINAPI atua como um instrumento de padronização industrial radicalmente incompatível com a natureza artesanal, singular e intelectual do "fazer histórico". Ao converter o patrimônio cultural em uma listagem de insumos quantificáveis — onde o tempo do restauro é reduzido a horas-homem de servente e a história é fatiada em metros quadrados de reboco genérico —, o sistema ignora que a preservação é um processo de mediação cultural, e não apenas de engenharia civil. Essa memória industrial, fria e tabelada, é o que acaba por inviabilizar os certames: os editais nascem descolados da realidade do mercado especializado, resultando na sequência de licitações desertas e fracassadas que condenam o Palacete Scarpa ao abandono. O que o SINAPI tenta licitar é uma planilha; o que o patrimônio histórico exige é uma biografia.

plural" capaz de ensejar o exercício da cidadania a todos os brasileiros, e não apenas aos herdeiros das elites. Ao reduzir a preservação a um item de engenharia civil, o gestor público nega esse direito fundamental, transformando o patrimônio cultural em um ativo de consumo visual e turístico, esvaziado de sua potência política, de sua capacidade de reparação histórica e de seu papel pedagógico na formação da sociedade.

Por fim, é necessário reconhecer que a "Memória Processual do Patrimônio Cultural" é extremamente cômoda para a administração pública, pois ela é mensurável, auditável e livre de conflitos aparentes — ao contrário da memória viva, que é ruidosa e reivindicatória. No entanto, ela é uma memória morta. Ao privilegiar a forma do processo em detrimento do conteúdo humano, o Estado opera uma inversão de valores onde "o enfoque técnico e o debate político aparecem aqui indissociáveis" (SÃO PAULO, 1992, p. 6), mas são tratados na prática como esferas opostas e incomunicáveis. O edital de licitação, ao silenciar as disputas e higienizar o passado, entrega à sociedade um monumento que brilha pela tinta nova, mas que mente sobre a sua própria história. O que se licita, em última análise, não é a preservação da memória nacional, mas a manutenção de uma amnésia controlada, garantida pelo selo de aprovação de um processo administrativo tecnicamente perfeito, mas socialmente falido.

O ápice desse simulacro de gestão materializa-se, contudo, na figura intocável do parecer jurídico, que se torna o oráculo final da preservação. Dentro do rito da administração pública, esse documento atua não como um guardião do patrimônio cultural, mas como um mecanismo de blindagem do "fetiche procedimental". O procurador, ao analisar o edital de licitação, verifica a conformidade estrita com a Lei nº 14.133/2021: ele confere os prazos de publicidade, a regularidade fiscal das empreiteiras e a precisão das planilhas orçamentárias com um rigor quase dogmático. No entanto, essa análise opera em um vácuo de realidade social, criando o que poderíamos chamar de um solipsismo burocrático: o processo valida a si mesmo, indiferente ao mundo lá fora. Se o rito formal foi cumprido, a "memória" é considerada salva juridicamente, ainda que a intervenção resulte na descaracterização afetiva do bem ou na exclusão total da comunidade do seu uso.

Cria-se, assim, uma dicotomia em que o procedimento é juridicamente consistente, mas culturalmente destrutivo. Em processos de intervenção urbana, a definição do patrimônio histórico nem sempre decorre de negociação social efetiva; muitas vezes, os próprios gestores públicos "tomam para si o direito de escrever a história, de tecer a memória e de estabelecer o que fica" (Oliveira, 2003, p. 4). Dessa forma, o parecer jurídico pode blindar o edital contra impugnações técnicas e, ao mesmo tempo, afastar a cidadania do processo decisório, convertendo o rito legal em barreira à experiência social do patrimônio cultural. O resultado é

a neutralização do conflito inerente à vida urbana: o bem cultural permanece preservado como objeto administrativo, mas separado dos usos e significados que lhe davam vida.

### **3.3 A memória pública contemporânea e o hiato digital**

O cenário da preservação do patrimônio cultural torna-se ainda mais complexo — e a ausência do historiador, ainda mais evidente — quando observamos o descompasso abissal entre o ritmo da Administração Pública e a velocidade da produção social de sentido no século XXI. Enquanto a prefeitura de Sorocaba segue presa ao tempo analógico dos processos administrativos, das vistorias técnicas agendadas e das carimbadas em papel, a memória pública contemporânea é produzida, disputada, viralizada e ressignificada em tempo real nos ambientes digitais. Há um hiato epistemológico profundo: a " Memória Processual do Patrimônio Cultural " caminha a passos lentos e pesados nos gabinetes refrigerados, protegida por sua própria opacidade burocrática, enquanto a memória pública corre veloz e polifônica nas redes sociais, nos blogs locais e nos fóruns de discussão. É nesses ambientes — e não nas reuniões solenes e muitas vezes esvaziadas dos conselhos de patrimônio — que a comunidade decide, na prática, se o Palacete Scarpa é um símbolo de orgulho ou um entulho administrativo.

Essa nova realidade nos obriga a confrontar o que Roy Rosenzweig (2022) denomina como a "abundância digital", um fenômeno que altera radicalmente o ofício do historiador e a gestão do passado. Se antes o desafio era a escassez de fontes, hoje o problema é o excesso de camadas de memória produzidas por públicos não acadêmicos. O "fetiche procedimental" ignora que o conhecimento histórico na internet constitui a base real de pertencimento da cidadania contemporânea. A surdez institucional diante da cultura digital não é apenas uma falha administrativa, mas uma resistência em reconhecer que a autoridade sobre o passado não é mais um monopólio dos conselhos de especialistas. Ao insistir na frieza do processo em detrimento da escuta dessas narrativas, o Estado ignora que:

Talvez de modo inevitável, os céticos mais obstinados eram do mundo da academia e da erudição — e particularmente de uma das suas disciplinas mais tradicionais, a história. O presidente do Bard College, Leon Botstein, declarou ao Times que uma busca pelo Google "sobrecarrega você de informação demais, a maior parte dela totalmente duvidosa ou à margem do foco. É como procurar um anel perdido no saco do aspirador de pó. O que você mais encontra são migalhas de pão e poeira". Ele advertia que o fato de você "ter encontrado algo no Google não quer dizer que esteja certo" (Rosenzweig, 2022, p. 83).

O Estado prefere ignorar essas “migalhas digitais” por medo da autoridade compartilhada. No entanto, o hiato entre a lerdeza dos processos e a velocidade das redes sociais cria um patrimônio cultural esquizofrênico: o prédio é restaurado fisicamente sob o selo do “menor preço”, mas permanece socialmente órfão, incapaz de dialogar com a sociedade em rede que o cerca. Essa metáfora das "migalhas de pão e poeira" serve para descrever como a gestão do Palacete Scarpa enxerga a participação popular e a memória digital: algo desorganizado e sem valor técnico frente ao rigor da licitação. No entanto, é precisamente nessa "poeira digital" que reside a vitalidade do patrimônio cultural. Ao focar apenas no que é juridicamente seguro, a Memória Processual do Patrimônio Cultural higieniza o monumento, retirando dele o que Rosenzweig (2022) aponta como a grande oportunidade da história pública conectada: a capacidade de rastrear conexões humanas que as fontes oficiais ocultam. O hiato digital, portanto, não é tecnológico, mas de sensibilidade. O Estado prefere o silêncio de uma parede branca e restaurada à "algazarra" das memórias que circulam na rede, sem perceber que, ao ignorar essas poeiras, joga fora a alma do bem que pretende preservar.

A insistência estatal em ignorar a "Clio Conectada" revela um apego anacrônico a uma hierarquia de saberes que já não sustenta a complexidade das cidades contemporâneas. Ao descartar as narrativas digitais como ruído ou "poeira", a administração pública abdica de ferramentas fundamentais para a compreensão das camadas de uso e afeto que o restauro material, por si só, é incapaz de recuperar. Como bem pontua Rosenzweig (2022), a abundância digital não é apenas um desafio quantitativo, mas uma oportunidade de rastrear a história "por baixo", através das pegadas deixadas por cidadãos comuns em suas interações cotidianas. Quando um edital de licitação ignora esse manancial de informações, ele acaba por legitimar um apagamento: remove-se a pátina do tempo e, com ela, remove-se a possibilidade de uma história pública que reconheça o Palacete Scarpa não apenas como um objeto arquitetônico, mas como um nó de memórias em constante expansão e disputa.

Nesse sentido, o hiato entre o "tempo do processo" e o "tempo da rede" cristaliza o que podemos definir como uma crise de autoridade. O Estado, encastelado na segurança jurídica de seus anexos técnicos, recusa-se a aceitar que a autenticidade de um bem tombado hoje também é negociada no campo imaterial dos bits e pixels. Ao tratar a memória como algo que se encerra na entrega das chaves pós-obra, a gestão pública nega a fluidez das ressignificações digitais, onde o prédio é, simultaneamente, patrimônio histórico, cenário de selfies, alvo de críticas políticas e objeto de nostalgia comunitária. O resultado dessa cegueira deliberada é a produção de um patrimônio estéril: um monumento que, embora fisicamente íntegro, carece de conexão com o fluxo informacional que define a experiência humana no século XXI. A "Memória

Processual do Patrimônio Cultural" torna-se, então, uma barreira que impede o Estado de enxergar que a preservação real ocorre no diálogo entre a pedra e a tela.

O risco dessa omissão estatal é a entrega da memória pública aos algoritmos ou ao esquecimento. Como o Estado não possui mecanismos de escuta para as narrativas que emergem fora dos autos, cria-se um patrimônio histórico esquizofrênico: o prédio é restaurado fisicamente sob o selo do "menor preço", mas permanece socialmente órfão. A superação desse cenário exige o que José Ricardo Oriá Fernandes (2010), aponta como uma gestão verdadeiramente democrática e compartilhada do patrimônio histórico. O autor argumenta que a preservação só se efetiva quando há apropriação social; se o Estado se fecha no isolacionismo dos editais, ele rompe o pacto com a sociedade. Sem o historiador público como tradutor entre o rito jurídico e a pulsação digital, a gestão continuará a produzir monumentos silenciosos. O desafio da "Clio Conectada" é romper a barreira processual para permitir que as vozes da rede sejam integradas a uma governança de autoridade compartilhada. Somente ao abrir os autos para a participação é que poderemos transitar de uma memória de conformidade para uma memória de efetivo pertencimento.

### **3.4 Síntese do capítulo: Da paralisia burocrática à necessidade de uma nova práxis**

Ao final desta análise, torna-se evidente que o Palacete Scarpa não é apenas um edifício em processo de restauro, mas o palco de uma crise profunda na gestão do patrimônio histórico e cultural público brasileiro que demanda uma nomeação teórica precisa. O diagnóstico realizado neste capítulo revela que a estrutura atual das licitações e contratos administrativos opera como uma "máquina de esquecimento" tecnicamente perfeita e juridicamente blindada. O que detectamos aqui é a consolidação da Memória Processual do Patrimônio Cultural: uma categoria que não busca a verdade histórica ou o afeto coletivo, mas estritamente a legitimação do ato administrativo. Esta memória é detectável sempre que o rito se sobrepõe ao objeto; ela manifesta-se no momento em que um parecer jurídico valida uma intervenção que apaga vestígios culturais, sob o argumento de que os prazos e as planilhas orçamentárias foram rigorosamente cumpridos. É a vitória da forma sobre o conteúdo, onde o patrimônio histórico é reduzido a um conjunto de anexos técnicos.

O "fetiche procedimental" atua como o motor dessa engrenagem, criando uma realidade paralela onde a eficiência é medida pela ausência de problemas nos órgãos de controle, e não pelo impacto social da preservação. Como discutido, a utilização de índices genéricos como o

SINAPI para precificar o restauro artístico exemplifica esse descompasso: tenta-se enquadrar a singularidade da história na padronização da indústria. O resultado é uma gestão esquizofrênica que sabe calcular o preço do cimento, mas ignora o valor da identidade. Nesse cenário, o historiador é visto como um entrave ao fluxo processual, pois sua função crítica e mediadora ameaça a linearidade estéril do edital. A norma, quando esvaziada de nexos sociais, torna-se apenas a "norma do anexo" — uma burocracia que protege o gestor, mas desprotege o bem tombado, jogando a complexidade das disputas históricas para debaixo do tapete dos autos.

Este isolamento institucional gera um vácuo que é preenchido pela polifonia desordenada das redes digitais, criando o hiato discutido anteriormente. Enquanto o Estado se encastela em vistorias analógicas e carimbos, a memória pública pulsa, briga e se ressignifica nos ambientes virtuais, muitas vezes à revelia das decisões oficiais. Se, como propõe Malerba (2017), o compromisso do historiador é ético e público, não podemos aceitar que a preservação continue sendo tratada como um simples subproduto da engenharia civil ou do direito administrativo. A "Memória Processual do Patrimônio Cultural" é, em última análise, uma memória dócil e silenciosa, feita para não incomodar, enquanto a memória viva é ruidosa e reivindicatória. O hiato entre esses dois mundos é onde reside a paralisia do "paciente zero", onde o prédio brilha pela tinta nova, mas mente sobre a sua própria trajetória de exclusão e silenciamento.

Dessa forma, a paralisia diagnosticada no Palacete Scarpa exige mais do que reformas pontuais em editais; exige uma mudança de paradigma na forma como o Estado ouve e interage com a memória pública. Não basta restaurar a fachada se a alma do edifício — as narrativas, os afetos e as disputas digitais — continua sendo tratada como a "poeira e migalhas" que os céticos tanto desprezam. A "norma do anexo" criou uma zona de conforto para a Administração Pública, onde o erro técnico é punido, mas o apagamento histórico é premiado com a aprovação das contas. É preciso reconhecer que o patrimônio cultural não é um produto acabado que se entrega após uma licitação de "menor preço", mas um processo contínuo de construção de sentido que não termina quando o andaime é retirado.

Portanto, a denúncia aqui apresentada sobre a "sujeira jogada para debaixo do tapete" burocrático não encontra fim neste diagnóstico, mas abre caminho para um novo campo de experimentação. Se a norma e o rito têm sido usados para manter o patrimônio histórico como um objeto mudo e dócil aos interesses da gestão, torna-se urgente criar espaços onde a "sujeira" — ou seja, os conflitos, as memórias não oficiais e a resistência da imagem — ganhe visibilidade e disputa. A preservação não pode ser uma equação matemática de restauro material; ela deve ser uma prática democrática de autoridade compartilhada, que aceite o caos

das narrativas contemporâneas como parte integrante do valor do bem. Precisamos de ferramentas que tragam o nexo de volta à norma, transformando o que é hoje um silêncio protocolar em uma conversa pública aberta e transparente.

É sob essa perspectiva de ruptura com o isolacionismo burocrático que se introduz a discussão sobre o projeto proposto nesta pesquisa. O PatrimoniON não surge aqui como uma solução técnica, mas como um campo de resistência. É a tentativa de mostrar a sujeira que o rito jogou para debaixo do tapete, trazendo o nexo de volta à norma e transformando o silêncio protocolar em uma conversa pública aberta. Trata-se de uma proposta de ver o patrimônio histórico e cultural não através do espelho deformador dos autos, mas através da lente da História Pública Digital, permitindo que a sociedade e os historiadores tenham um lugar para confrontar, registrar e dar vida àquilo que o rito administrativo insiste em enterrar. A partir de agora, o foco desloca-se da denúncia da paralisia para a exploração desse novo campo de visibilidade mediado pelo digital.

## CAPÍTULO 4

### ENTRE A PUBLICIDADE JURÍDICA E A VISIBILIDADE HISTÓRICA: A MEDIÇÃO PÚBLICA DA MEMÓRIA PROCESSUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

#### 4.1 O processo aberto e a memória sem público

Se a investigação conduzida até aqui demonstrou que o patrimônio cultural pode permanecer simultaneamente protegido e socialmente instável, torna-se necessário enfrentar uma constatação que à primeira vista parece paradoxal: o conflito não decorre da ausência de transparência administrativa. O processo existe, é publicizado, pode ser solicitado e consultado, e a legislação brasileira não apenas admite, mas exige a publicidade dos atos administrativos. Ainda assim, as decisões relativas ao bem cultural continuam a produzir surpresa, indignação ou incompreensão coletiva apenas após sua materialização concreta na cidade. O problema, portanto, não reside no acesso formal à informação, mas no lugar social em que essa informação passa a existir. O procedimento administrativo pertence a um regime de publicidade próprio, voltado à verificabilidade jurídica e ao controle institucional, no qual qualquer interessado pode acompanhar fases, conferir documentos e identificar responsáveis, mas sem que isso implique necessariamente participação interpretativa (Apêndice A). O processo torna-se acessível sem tornar-se habitável: permanece estruturado por linguagem técnica, temporalidades fragmentadas em etapas e finalidades orientadas à estabilidade do ato estatal, produzindo uma narrativa que dificilmente se converte em experiência compartilhada fora do circuito institucional. O registro de deferimento da solicitação de acesso, obtido via sistema eletrônico de informações, materializa esta condição de abertura formal do rito administrativo (Apêndice D e Anexo E).

A memória, entretanto, não se limita ao registro documental; ela atua como orientação cultural da vida presente. Como observa Rüsen, “a memória torna o passado significativo, o mantém vivo e o torna parte essencial da orientação cultural da vida presente” (Rüsen, 2009, p. 164). Quando o passado passa a circular prioritariamente como cadeia documental verificável, altera-se sua função social: ele deixa de orientar a experiência cotidiana para orientar a segurança decisória do Estado. Nesse contexto, o bem cultural passa a ocorrer como sequência contínua de atos administrativos — laudos delimitam sua materialidade, pareceres qualificam sua legitimidade, despachos autorizam intervenções e medições confirmam sua execução — e

o que garante sua permanência não é a intensidade simbólica de seu significado coletivo, mas a coerência entre registros sucessivos capazes de sustentar a responsabilidade jurídica do gestor. Em outras palavras, a publicidade garante acesso, mas não produz, por si só, um público capaz de ler o processo como experiência histórica. O conflito não desaparece nesse movimento; ele apenas muda de plano, pois “tais demandas tornam evidentes as correlações de forças entre os gestores públicos e os grupos que bradam pela distinção de seus acervos, de bens tangíveis e intangíveis” (Pelegri, 2018, p. 88).

A consequência dessa estrutura é a dissociação entre decisão e percepção pública. A comunidade toma conhecimento do patrimônio histórico quando encontra a obra iniciada, a intervenção realizada ou a mudança consolidada, ou seja, quando o passado já foi formalmente definido. A memória aparece como resultado consumado, não como processo interpretável, porque dentro dos autos o dissenso já foi traduzido em questão técnica: divergências tornam-se impugnações, pertencimentos tornam-se legitimidade de representação e afetos tornam-se pertinência documental. O procedimento não elimina a disputa, mas a reformula segundo critérios próprios de validação. Como apontam os estudos sobre regimes de verdade, as práticas institucionais não apenas registram acontecimentos, mas estabelecem os limites do que pode ser reconhecido como válido: “práticas discursivas e práticas sociais funcionam como justificção racional de verdade, estabelecendo os critérios pelos quais algo pode ser admitido como conhecimento legítimo” (Candiotto, 2006, p. 65). Assim, o processo não é silencioso: ele fala muito, mas numa língua que não convoca interlocutores, mantendo a memória pública por direito e privada por linguagem.

Dessa forma, a crise observada não deriva da falta de transparência, e sim da distância entre publicidade jurídica e visibilidade histórica. O passado encontra-se documentado, porém não compartilhado; disponível, porém não discutido coletivamente. A Memória Processual do Patrimônio Cultural nasce exatamente nesse intervalo: quando o documento existe sem produzir debate e a decisão é legítima sem ser compreendida, o patrimônio cultural passa a ser definido em um ambiente institucional aberto, mas socialmente invisível. É precisamente nesse ponto que se torna possível observar a mudança de regime de visibilidade. Quando o patrimônio cultural deixa de existir apenas como sequência documental e passa a ser apresentado como problema interpretativo acessível, altera-se não o conteúdo do processo, mas o lugar social em que ele pode ser compreendido como destaca na Figura 15.

A operacionalização do PatrimoniON como dispositivo de mediação ocorre por meio de uma arquitetura de postagem que privilegia a fragmentação analítica e o encadeamento interpretativo. Diferente dos arquivos estáticos da administração, a plataforma funciona como

um ecossistema integrado que aglutina diversos buscadores em um único lugar, mas cujo núcleo reside na capacidade de produção de novos dados. A interface é estruturada em abas e campos intuitivos onde cada arquivo — seja um vídeo de relato oral, um artigo científico, uma foto antiga ou um documento técnico capturado — é postado como uma unidade autônoma. Essa estrutura permite que qualquer cidadão atue como analista, podendo comentar e replicar cada arquivo individualmente dentro de uma linha do tempo dinâmica. Assim, um edital de licitação pode ser "recomentado" a partir de uma foto histórica anexada pela comunidade, permitindo que a controvérsia seja acompanhada em cada detalhe do processo.

Para além da discussão, a plataforma oferece ferramentas de mobilização política direta, com uma sessão exclusiva para a geração de documentos coletivos, como abaixo-assinados e petições, permitindo o recolhimento de assinaturas digitais para pressionar os órgãos de preservação. Existe também um espaço dedicado à memória pessoal e a "novas histórias", onde o usuário pode narrar trajetórias de vida ligadas a bens que ainda não possuem o selo do tombamento oficial. Ao permitir que esses bens "invisíveis" sejam apontados, discutidos e significados coletivamente pela base social antes mesmo de ingressarem no rito burocrático, o PatrimoniON inverte a lógica da gestão do patrimônio cultural: o significado do bem nasce da vivência comunitária e ganha força política por meio de assinaturas e documentos gerados na própria rede, impedindo que o gestor público ignore o valor simbólico do objeto em disputa.

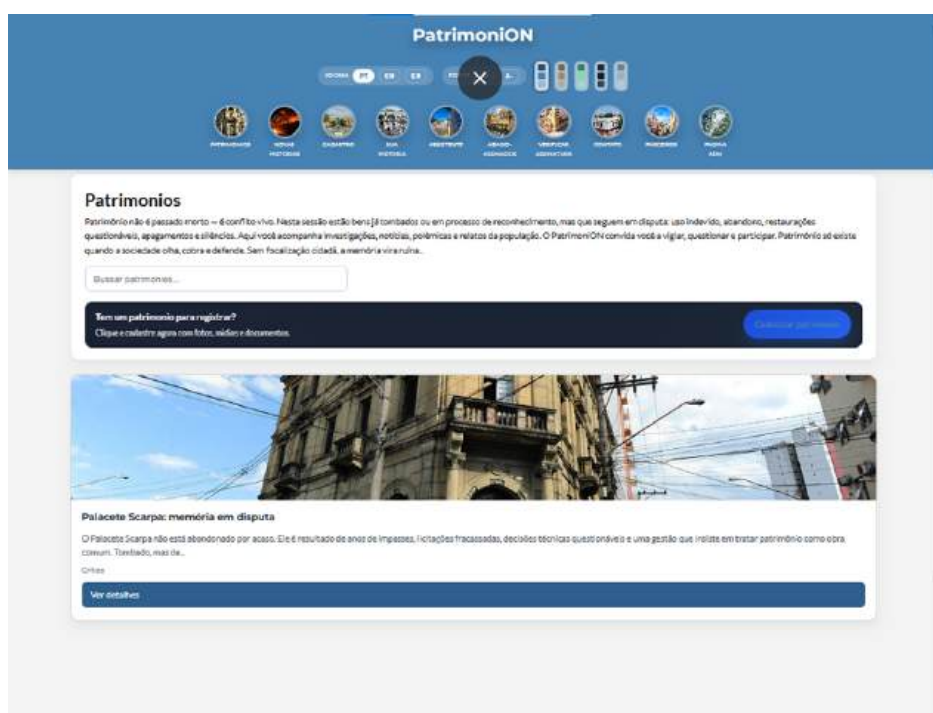


Figura 15 - Apresentação pública do Palacete Scarpa como memória em disputa na plataforma PatrimoniON  
Fonte: Elaboração do autor a partir da plataforma PatrimoniON (2026).

A inteligibilidade, contudo, não se limita à tradução do conteúdo técnico para linguagem acessível. A estrutura do sistema permite que qualquer indivíduo proponha um bem, associe documentos, reúna evidências materiais e registre interpretações próprias, deslocando o patrimônio histórico da condição de objeto administrativo para a de objeto discursivo. O registro deixa de depender exclusivamente da abertura de procedimento estatal e torna-se um ato social de atribuição de significado. O documento não antecede a memória; ele configura-se de forma a ser produzido dentro da própria disputa interpretativa. Nesse movimento, o patrimônio cultural não é apenas comunicado ao público, mas constituído diante dele.

Essa abertura altera a própria natureza da participação. Não se trata de manifestação genérica de opinião, mas de intervenção localizada: cada fotografia, artigo, vídeo ou parecer anexado torna-se unidade argumentativa vinculada ao bem, passível de comentário individualizado. Forma-se, assim, um mural contínuo de interpretações, no qual a controvérsia não aparece como ruído posterior à decisão, mas como condição permanente de existência do patrimônio histórico e cultural. O ponto decisivo aqui é que a evidência deixa de ser apenas anexo e passa a operar como argumento público. Esse funcionamento pode ser observado na própria estrutura de interação do sistema, onde cada evidência anexada torna-se ponto autônomo de argumentação pública, permitindo respostas individualizadas e encadeamento interpretativo, como apresentado na Figura 16.

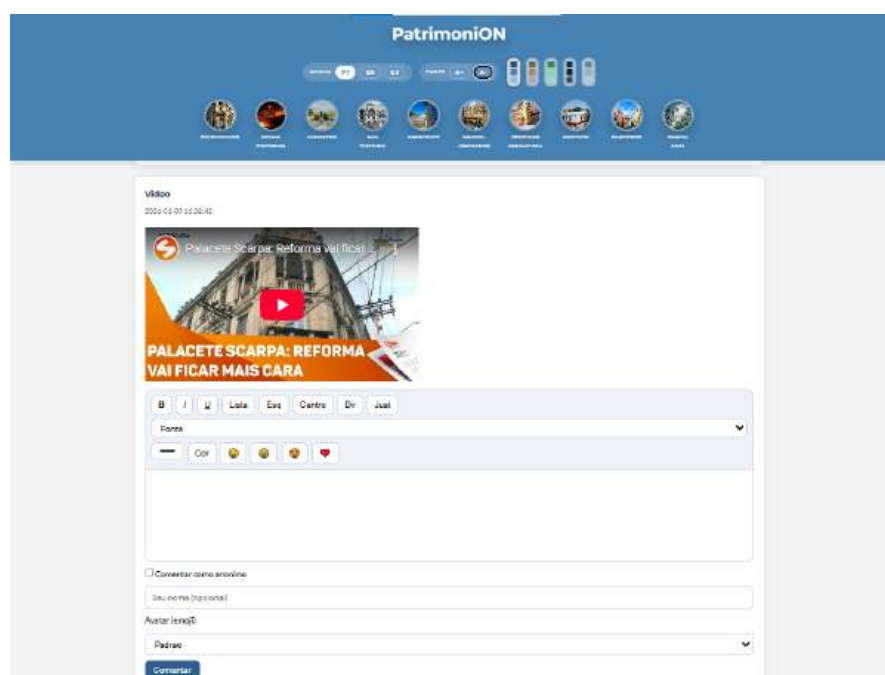


Figura 16 - Interação pública por comentários vinculados a evidências na plataforma PatrimoniON  
Fonte: Elaboração do autor a partir da plataforma PatrimoniON (2026)

Diferentemente do procedimento administrativo, no qual manifestações são convertidas em etapas formais e posteriormente encerradas, aqui permanecem visíveis como interpretações concorrentes. O que no processo precisa estabilizar-se para produzir validade jurídica mantém-se instável para produzir compreensão histórica. A memória deixa de operar apenas como verificação retrospectiva do ocorrido e passa a existir como experiência pública acompanhável. A abertura interpretativa não substitui a decisão administrativa nem a invalida; desloca-lhe o regime de existência. A decisão continua pertencendo ao processo, mas o significado passa a circular fora dele. O patrimônio cultural deixa de aparecer apenas como resultado consumado e passa a existir como questão em acompanhamento contínuo, permitindo que a controvérsia se desenvolva paralelamente à estabilização jurídica.

Assim, a temporalidade também se transforma. O procedimento permanece orientado ao encerramento, enquanto a memória social permanece orientada à continuidade. Cada etapa concluída reduz a incerteza jurídica, mas amplia o campo interpretativo. Não há mais reação tardia ao resultado; há acompanhamento progressivo do sentido. A Memória Processual do Patrimônio Cultural não desaparece — ela perde o monopólio do passado.

#### **4.2 O patrimônio cultural como campo de regimes concorrentes de verdade**

A dissociação entre publicidade jurídica e visibilidade histórica não produz silêncio social; produz deslocamento. O conflito interpretativo em torno do patrimônio histórico não se extingue quando ingressa no procedimento administrativo, mas deixa de ocorrer no mesmo espaço em que a decisão se estabiliza. Enquanto o processo converte o passado em sequência verificável de atos, a sociedade continua a produzir significados sobre o mesmo objeto a partir da experiência cotidiana, da memória afetiva e das narrativas compartilhadas. O que se observa é a coexistência de regimes distintos de validação do passado. Cada qual opera segundo critérios próprios: o primeiro, busca coerência documental e segurança jurídica; o segundo busca reconhecimento simbólico e pertencimento coletivo. O edifício permanece único, mas os modos de torná-lo verdadeiro tornam-se múltiplos, pois a memória não atua apenas como registro, mas como orientação cultural do presente.

A memória torna o passado significativo, o mantém vivo e o torna uma parte essencial da orientação cultural da vida presente. Essa orientação inclui uma perspectiva futura e uma direção que molde todas as atividades humanas. A história é uma forma elaborada de memória, oferecendo às pessoas uma interpretação da mudança temporal necessária para orientar suas próprias vidas (Rüsen, 2009, p. 163).

Se a memória orienta a ação humana, a estabilização administrativa não elimina essa orientação — apenas a reorganiza segundo critérios institucionais. Para a administração, o patrimônio cultural está definido quando a decisão encontra estabilidade procedimental; para a comunidade, ele permanece aberto enquanto continuar produzindo sentido social. O que para o processo constitui conclusão, para a memória social constitui apenas mais um episódio interpretativo. Surge, assim, uma disputa não sobre fatos materiais, mas sobre a autoridade de interpretação do passado. O problema deixa de ser determinar o que ocorreu e passa a ser determinar qual instância pode afirmar validamente o que o ocorrido significa no presente.

A consequência desse cenário é a formação de uma arena pública fragmentada. O processo concentra a decisão formal, enquanto a cidade concentra a interpretação social. Nenhum dos dois elimina o outro, mas tampouco conseguem integrar-se plenamente. A estabilidade administrativa depende da redução de incertezas, enquanto a vitalidade da memória depende justamente da possibilidade de reinterpretar continuamente o acontecimento. O patrimônio histórico deixa de ser apenas objeto de preservação e passa a atuar como ponto de interseção entre sistemas de verdade distintos: um orientado ao encerramento e outro à permanência do debate. Essa inclinação ao encerramento não é acidental: ela está inscrita na própria lógica do arquivo administrativo, que não apenas guarda, mas define o que pode ser reconhecido como memória legítima.

O arquivo não é memória no sentido de um registro que torna presente um fato ausente. É aquilo que define o que merece ser memorizado – e o que merece ser esquecido. É o sistema de discursividade que separa o que merece ser arquivado como história e o que deve ser abandonado (Simioni, 2016, p. 179).

É por isso que o processo, mesmo quando público, permanece socialmente invisível<sup>45</sup>: ele é construído para produzir encerramento, não inteligibilidade compartilhada. A publicidade garante acesso, mas não garante leitura, e é nesse intervalo que a Memória Processual do Patrimônio Cultural se instala. A decisão administrativa encerra o procedimento, mas não

---

<sup>45</sup> A publicidade administrativa prevista na Constituição de 1988 e reafirmada pela Lei nº 14.133/2021 refere-se à acessibilidade formal dos atos, isto é, à possibilidade jurídica de consulta e controle. Tal condição não implica necessariamente inteligibilidade social. O processo pode ser público sem ser socialmente apropriado, pois sua linguagem técnica, dispersão documental e temporalidade procedimental restringem sua circulação fora dos circuitos especializados. Neste trabalho denomina-se “*Memória Processual do Patrimônio Cultural*” o conjunto de narrativas estabilizadas no interior do procedimento administrativo, cuja validade decorre da conformidade jurídica e não da partilha interpretativa. Diferencia-se, portanto, da memória pública propriamente dita, que emerge quando o conteúdo do processo passa a integrar circuitos sociais de debate, reconhecimento e disputa de sentido.

encerra o sentido histórico, porque a experiência social continua a produzir leituras concorrentes sobre o mesmo objeto de modo que a tentativa institucional de estabilização não extingue a interpretação, apenas desloca seu campo de atuação. A decisão administrativa encerra o procedimento, mas não encerra o sentido histórico, pois a experiência social continua a produzir leituras concorrentes sobre o mesmo objeto.

Nessa condição, a controvérsia tende a buscar espaços onde possa existir sem ser imediatamente convertida em etapa procedimental. A discussão sobre o passado desloca-se gradualmente para ambientes nos quais a inteligibilidade não dependa exclusivamente da linguagem jurídica nem da autoridade técnica, mas da circulação interpretativa. O patrimônio cultural continua sendo decidido no processo, porém passa a ser compreendido fora dele, instaurando um campo de memória onde a validade não deriva apenas da assinatura do ato administrativo, mas da capacidade de produzir reconhecimento público. A disputa, portanto, não desaparece — ela muda de arena. Tal deslocamento confirma que a memória não corresponde ao registro do ocorrido, mas a uma escolha socialmente situada, uma vez que “a memória é seletiva” (Chagas, 2009, p. 141), produzida sempre a partir das necessidades do presente.

Esse descompasso gera uma duplicidade temporal. No interior do procedimento, o passado é organizado segundo a lógica do fechamento: cada despacho reduz o campo interpretativo e cada etapa concluída transforma controvérsias em dados estabilizados. Fora dele, porém, o acontecimento permanece aberto, reinterpretado à luz de novas experiências, valores e conflitos. A administração necessita de um passado concluído para agir com segurança jurídica; a sociedade necessita de um passado discutível para produzir pertencimento. Como lembra Le Goff (1990, p. 110), todo documento é também um monumento, isto é, uma construção que seleciona aquilo que deve permanecer visível no tempo. O processo administrativo cumpre exatamente essa função ao converter acontecimentos complexos em narrativa coerente, ao passo que a memória social insiste em recolocar o que foi excluído da versão estabilizada.

Forma-se, assim, uma tensão estrutural entre inteligibilidade e validade. O procedimento garante validade jurídica, mas nem sempre inteligibilidade pública; a memória coletiva produz inteligibilidade, mas não possui poder decisório institucional. O patrimônio cultural passa a existir simultaneamente em dois planos: como fato administrativo encerrado e como experiência histórica em disputa. A conclusão administrativa não encerra o passado; encerra apenas a instância autorizada a defini-lo. É nesse intervalo entre validade jurídica e reconhecimento social que se configura aquilo que denominamos “Memória Processual do

Patrimônio Cultural”: uma forma de existência do passado cuja força deriva do encerramento procedimental, ainda que permaneça socialmente disputada. O problema central, então, deixa de ser apenas a disputa pelo patrimônio histórico e cultural e passa a ser a disputa pelas mediações capazes de torná-la inteligível e politicamente habitável.

### **4.3 A decisão sob observação contínua**

Se o capítulo anterior demonstrou que a controvérsia não desaparece, mas desloca-se entre esferas com regimes próprios de validação, o problema passa a ser outro: como objetos atravessam esses regimes sem serem reduzidos a apenas um deles. O patrimônio histórico não deixa de ser decidido juridicamente nem deixa de ser vivido socialmente; ele passa a necessitar de mediações capazes de tornar inteligíveis decisões que, de outro modo, permaneceriam encerradas em sua própria racionalidade técnica. Nesse ponto, não se trata de traduzir o saber especializado para uma linguagem simplificada, mas de criar condições para que diferentes formas de conhecimento possam coexistir sobre o mesmo objeto. Como indica a perspectiva das tecnologias da humildade, a produção de decisões públicas depende da capacidade institucional de reconhecer limites interpretativos e abrir espaços para múltiplas formas de compreensão do mundo social (Jasanoff, 2019). O patrimônio cultural deixa, então, de ser apenas objeto de decisão e passa a tornar-se objeto de circulação interpretativa.

Nesse cenário, o bem cultural aproxima-se daquilo que a sociologia da ciência descreve como objeto em rede: algo cuja estabilidade não decorre de uma única autoridade, mas da articulação contínua entre diferentes atores, documentos, evidências e interpretações. O que o mantém existente não é apenas o ato administrativo nem apenas a memória social, mas o trabalho permanente de conexão entre ambos. Como observa Latour, fatos públicos não são simplesmente descobertos ou impostos; eles são estabilizados quando conseguem reunir uma comunidade suficientemente ampla capaz de reconhecê-los como significativos (Latour, 2000). O patrimônio cultural passa, assim, a depender menos do encerramento do processo e mais da capacidade de produzir reconhecimento compartilhado. A validade jurídica continua necessária, mas já não é suficiente para garantir existência social.

A mediação não resolve o conflito entre memória e decisão; ela altera sua forma. Em vez de uma disputa posterior à intervenção estatal, forma-se um acompanhamento contínuo no qual o passado pode ser discutido enquanto ainda está sendo definido. O resultado não é consenso, mas inteligibilidade pública: diferentes interpretações tornam-se visíveis antes que

se convertam em reação tardia. O patrimônio histórico deixa de aparecer apenas quando já está decidido e passa a existir como questão acompanhável. A controvérsia não ameaça a decisão administrativa; ela passa a constituir o ambiente dentro do qual a decisão pode ser compreendida. Nesse movimento, a “Memória Processual do Patrimônio Cultural” deixa de operar isoladamente e passa a integrar um campo público de interpretação. A estabilidade jurídica permanece necessária, mas passa a conviver com a exposição pública do sentido, deslocando o patrimônio cultural da condição de ato concluído para a de experiência social em elaboração contínua.

Se nos itens anteriores ficou evidente que o processo administrativo e a memória social operam em regimes distintos de validação do passado, a existência de um espaço público permanente de interpretação produz um efeito adicional: altera a própria condição de estabilidade da decisão. O ato administrativo continua juridicamente válido, mas deixa de possuir encerramento interpretativo. A decisão passa a coexistir com leituras simultâneas que não a anulam nem a confirmam, apenas a mantêm em estado de observação pública contínua. O procedimento estatal sempre foi concebido para transformar incerteza em certeza. A instrução processual organiza provas, delimita responsabilidades e encerra controvérsias dentro de parâmetros verificáveis. Entretanto, quando a interpretação permanece ativa fora do processo, a conclusão deixa de equivaler ao fim do debate. O ato continua eficaz, mas perde a capacidade de monopolizar o significado do passado que pretende estabilizar.

Esse deslocamento aproxima o funcionamento do patrimônio histórico e cultural daquilo que Latour descreve como controvérsias que permanecem abertas mesmo após decisões técnicas, pois “os fatos nunca falam sozinhos; eles são sustentados por redes de associações que continuam a ser negociadas” (Latour, 2000, p. 188). A decisão administrativa encerra o procedimento, mas não encerra a rede de interpretações que mantém o patrimônio cultural socialmente ativo.

Dessa forma, a autoridade institucional não desaparece, mas passa a operar em outro regime. Ela deixa de ser sustentada apenas pela forma jurídica e passa a depender também de sua capacidade de resistir à exposição pública contínua. O processo não perde validade; ele perde exclusividade interpretativa. Esse cenário aproxima a gestão do patrimônio cultural, no Brasil, de contextos decisórios marcados por incerteza persistente, nos quais, como observa Sheila Jasanoff, a autoridade institucional convive com o questionamento público contínuo:

A governança em contextos de incerteza não pode basear-se apenas na autoridade técnica. É necessário reconhecer a legitimidade do questionamento contínuo,

incorporando aprendizado coletivo, vulnerabilidades sociais e múltiplas perspectivas como parte do próprio processo de decisão (Jasanoff, 2019, p. 568).

A presença permanente da interpretação não transforma a decisão em provisória, mas em observável. A estabilidade deixa de depender apenas do encerramento procedimental e passa a depender da capacidade de suportar escrutínio contínuo. O patrimônio cultural não perde sua definição jurídica; ele perde apenas sua fixação interpretativa. Olhando por essa ótica, o conflito não indica falha institucional. Ele passa a atuar como mecanismo de acompanhamento público da decisão. A controvérsia deixa de ser um momento anterior ao ato administrativo e passa a acompanhá-lo no tempo. O resultado é a transformação do patrimônio histórico em objeto simultaneamente decidido e interpretado. A memória processual, portanto, não substitui a memória social nem é substituída por ela. Surge um terceiro estado: uma decisão juridicamente concluída que permanece historicamente aberta. O passado não retorna à indeterminação, mas tampouco permanece definitivamente estabilizado: passa a existir sob observação pública contínua.

#### **4.4 A “Memória Processual do Patrimônio Cultural” como categoria analítica da História Pública**

O percurso desenvolvido ao longo deste capítulo permite reconhecer que o problema não reside na ausência de memória pública nem na simples oposição entre memória institucional e memória social. O que emerge é outra forma de existência do passado: uma memória plenamente documentada, juridicamente válida e formalmente acessível, mas estruturalmente incapaz de produzir experiência compartilhada. Diferentemente da memória monumental associada ao paradigma preservacionista clássico — no qual a autoridade estatal definia aquilo que deveria ser lembrado — e distinta da memória distribuída característica dos ambientes digitais colaborativos, trata-se de uma memória cuja inteligibilidade depende das regras que a estabilizam. O passado não está oculto nem silenciado; ele está encerrado. A publicidade administrativa garante sua abertura formal, mas não sua habitabilidade social, pois seus interlocutores previstos são operadores do rito e não comunidades de significado. Nesse regime, o patrimônio cultural permanece público por norma e privado por linguagem, confirmando que “todo documento é também monumento” (Le Goff, 1990, p. 110), isto é, uma construção que organiza aquilo que pode permanecer visível no tempo.

Propõe-se, portanto, a noção de “Memória Processual do Patrimônio Cultural”: uma forma de memória produzida pelo próprio funcionamento do procedimento administrativo, na qual a validade jurídica substitui a circulação interpretativa como condição de existência do passado. Ela não corresponde à tradição conservacionista do tombamento clássico nem à memória interativa da cultura digital; constitui um terceiro estado, característico de sociedades institucionalmente transparentes, nas quais o acesso é universal, mas a compreensão permanece especializada. A controvérsia não desaparece porque a informação falta, mas porque a decisão se organiza em um espaço onde o conflito já foi previamente traduzido em categoria técnica. O passado torna-se verificável antes de tornar-se narrável. Como observa Rüsen, a memória orienta a vida ao “tornar o passado significativo” (Rüsen, 2009, p. 163); aqui, porém, o significado é substituído pela conformidade procedimental.

Assim, a Memória Processual do Patrimônio Cultural não representa falha da política de preservação do patrimônio cultural, mas efeito de sua própria racionalidade. Ao transformar disputa histórica em estabilidade administrativa, o procedimento preserva o bem e simultaneamente desloca seu significado para fora do campo social. O patrimônio histórico permanece protegido enquanto sua compreensão continua em aberto. Entre a decisão concluída e o sentido ainda discutido instala-se um intervalo permanente: não o vazio da ausência de memória, mas a presença de um passado que existe sem circular.

Ao retomar os resultados discutidos nos capítulos iniciais, torna-se possível perceber que o fenômeno agora descrito não constitui ruptura, mas desdobramento. O chamado fetiche procedimental não se limita a uma distorção administrativa da política de preservação; ele altera a própria forma de existência do passado protegido. Quando a preservação passa a operar prioritariamente como garantia de conformidade normativa, o patrimônio cultural deixa de ser interpretado para ser validado. O processo não apenas registra decisões sobre o bem — ele passa a substituir progressivamente os espaços sociais nos quais o significado do bem era produzido. A proteção continua ocorrendo, porém, sua eficácia desloca-se do campo cultural para o campo procedimental.

Nesse sentido, a norma não atua apenas como instrumento técnico de conservação, mas como dispositivo de estabilização histórica. O edifício permanece materialmente preservado enquanto o passado que lhe conferia inteligibilidade coletiva é convertido em sequência documental coerente. A preservação deixa de depender da permanência do sentido social e passa a depender da integridade do rito administrativo. O patrimônio cultural não desaparece nem é abandonado; ao contrário, torna-se cada vez mais protegido. Contudo, quanto mais

protegido juridicamente, menos compartilhado culturalmente. A conservação material coincide, paradoxalmente, com a retração interpretativa.

É precisamente dessa transformação que emerge a Memória Processual do Patrimônio Cultural. Ela não decorre da falha da política de preservação do patrimônio cultural, mas do êxito de sua racionalidade normativa. O passado permanece garantido, porém sua garantia passa a residir no procedimento que o encerra. A preservação continua existindo, mas já não preserva apenas o bem: preserva a própria decisão sobre ele. Como sugerem os estudos sobre regimes de verdade, práticas institucionais não apenas registram acontecimentos, mas delimitam aquilo que pode ser reconhecido como verdadeiro (Candiotto, 2006, p. 65). O passado não deixa de existir socialmente; passa a existir sob outra forma. Surge, assim, uma memória cujo referente principal não é o acontecimento vivido nem sua narrativa compartilhada, mas o ato que o estabilizou.

O percurso desenvolvido ao longo dos quatro capítulos permite reconhecer que o problema investigado não se limita às dificuldades práticas da preservação nem às tensões entre técnica e participação. O que se delinea é uma transformação mais profunda: a passagem de uma política voltada à definição do patrimônio para um regime voltado à estabilização de sua decisão. Desde a organização normativa observada inicialmente, passando pelo fetiche procedimental e pela licitação do passado, chega-se aqui a um estágio em que o próprio processo passa a constituir a principal forma de existência pública do bem.

Nesse contexto, a preservação não deixa de ocorrer nem se reduz a simulacro administrativo. O bem permanece protegido, mas sua inteligibilidade já não depende prioritariamente da experiência social nem da narrativa histórica compartilhada, e sim da coerência interna do procedimento que o valida. O passado torna-se acessível enquanto documentação e distante enquanto experiência. A publicidade existe, mas organiza-se para verificação; a memória permanece, mas organizada para conformidade. Forma-se, assim, um regime no qual o patrimônio cultural continua público por definição jurídica e simultaneamente restrito por linguagem institucional.

É nesse ponto que a “Memória Processual do Patrimônio Cultural” pode ser reconhecida como categoria interpretativa. Ela não corresponde à memória monumental da tradição preservacionista nem à memória distribuída da cultura digital, mas à memória própria de um passado estabilizado por procedimentos. O conflito não desaparece; desloca-se para fora do espaço decisório. A preservação continua garantindo permanência material, enquanto a significação permanece em circulação social paralela.

A experiência apresentada pelo PatrimoniON não encerra esse processo nem pretende mediá-lo definitivamente. Seu papel, neste capítulo, é apenas tornar visível a coexistência dessas camadas: decisão concluída e interpretação em curso. O que se evidencia não é a solução de uma tensão, mas a possibilidade de observá-la. A partir daqui o patrimônio histórico já não pode ser compreendido apenas como objeto preservado ou como narrativa disputada, mas como realidade simultaneamente decidida e interpretada — condição histórica a partir da qual a conclusão desta pesquisa poderá ser formulada.

Como desdobramento de sua função como instrumento de mediação pública, a plataforma PatrimoniON também pode incorporar um espaço colaborativo destinado à circulação de experiências entre gestores, técnicos e profissionais envolvidos com a preservação do patrimônio cultural. Tal ambiente permitiria o compartilhamento de desafios enfrentados na gestão do patrimônio cultural, soluções adotadas em processos licitatórios, estratégias de intervenção, entraves jurídicos e resultados obtidos em diferentes contextos institucionais. Essa funcionalidade amplia o papel da plataforma para além da transparência documental, permitindo a constituição de uma memória administrativa compartilhada sobre a gestão do patrimônio cultural. Nesse sentido, a proposta busca contribuir para a redução da repetição de falhas recorrentes, para o fortalecimento da aprendizagem institucional e para a construção de uma cultura de cooperação entre agentes públicos, transformando experiências isoladas em conhecimento público acessível.

Nessa perspectiva, essa dimensão colaborativa reforça a compreensão da memória processual do patrimônio cultural como registro não apenas dos procedimentos administrativos, mas também dos aprendizados institucionais produzidos a partir da prática.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do percurso, torna-se possível perceber que a pesquisa não revelou simplesmente efeitos administrativos sobre o patrimônio, mas algo mais profundo: uma alteração na própria forma de existência do passado nas instituições públicas. A investigação começou observando licitações, pareceres, medições e atas; parecia tratar-se apenas de gestão, técnica e norma. Contudo, à medida que os documentos foram sendo lidos em sequência, o que emergiu não foi desorganização nem descaso, mas coerência excessiva. O rito não apagava o passado por falhar, mas por funcionar. Cada exigência formal tornava a decisão mais segura e, ao mesmo tempo, mais distante da experiência coletiva. A preservação não desaparecia; deslocava-se. O patrimônio histórico permanecia protegido materialmente, enquanto seu significado deixava de circular socialmente. Nesse movimento, o problema deixou de ser a perda do bem e passou a ser a transformação de sua inteligibilidade.

O passado não era negado nem ocultado: era estabilizado até tornar-se inabitável.

Foi nesse ponto que se tornou necessário nomear o fenômeno. Nem memória monumental, fundada na autoridade técnico-estatal do preservacionismo clássico, nem memória distribuída, própria dos ambientes digitais participativos. O que se evidenciou foi outra condição: um passado juridicamente íntegro, documentalmente completo e formalmente acessível, mas dependente das regras que o encerram para poder existir. Uma memória que não circula porque já foi estabilizada; que não deixa de ser disputada, mas cuja disputa foi traduzida em categorias técnicas; que não é desconhecida, mas difícil de habitar fora do procedimento.

A isso denominamos “Memória Processual do Patrimônio Cultural”.

Ela não representa falha da política de preservação do patrimônio cultural, mas efeito de sua própria racionalidade. O procedimento não apenas decide sobre o bem; passa a substituir os espaços onde o significado era produzido. A proteção continua ocorrendo, porém, seu eixo desloca-se do campo cultural para o campo procedimental. A criação do PatrimoniON não surge, então, como solução administrativa nem como ferramenta de participação pública no sentido tradicional. Surge como experimento de visibilidade. Ao tornar observáveis as cadeias documentais e permitir que interpretações acompanhem a estabilização jurídica, a plataforma não corrige o procedimento nem o invalida; apenas recoloca o passado em circulação.

O que aparece ali não é consenso, mas simultaneidade: decisão e interpretação coexistindo. O patrimônio histórico e cultural continua sendo definido institucionalmente, porém deixa de existir apenas no interior do rito. O efeito mais relevante não é a participação imediata nem a mudança de resultado, mas a possibilidade de acompanhar historicamente

aquilo que antes só podia ser verificado juridicamente. A ferramenta não resolve a tensão entre preservação e significado; torna-a perceptível. Ao longo da revisão bibliográfica surgiu um dado inesperado. A literatura do patrimônio cultural discute intensamente valores culturais, participação social, identidade, educação patrimonial e, mais recentemente, mediações digitais. No entanto, o processo administrativo raramente aparece como objeto central de análise histórica. Quando surge, é tratado como instrumento técnico ou etapa jurídica necessária, não como lugar de produção de sentido. A pesquisa revelou, portanto, não apenas um silêncio institucional, mas também um silêncio teórico: o passado protegido é amplamente debatido, enquanto o passado produzido pelo procedimento permanece praticamente invisível.

A memória processual do patrimônio cultural não estava apenas nos arquivos — estava ausente da própria historiografia. Não é possível, neste momento, medir as consequências desse deslocamento. O tempo da pesquisa é curto diante do tempo histórico, e a própria plataforma esteve disponível por um período ainda insuficiente para observar apropriações duradouras. O que se pode afirmar é mais modesto e, talvez por isso, mais importante: a investigação rompeu o silêncio estrutural que envolvia o processo. Tornou visível que a ausência do historiador no interior dessas decisões não produz apenas lacunas interpretativas, mas um tipo específico de memória — precisa, válida e, ainda assim, socialmente opaca.

A licitação, nesse sentido, não aparece apenas como causa de tensões patrimoniais, mas como forma histórica específica de relação com o passado, na qual preservar passa a significar garantir juridicamente a permanência, enquanto o significado permanece em aberto. Assim, a dissertação não encerra o debate nem pretende oferecer um modelo definitivo de preservação. O que ela deixa é um ponto de inflexão: reconhecer que o patrimônio histórico e cultural público pode estar simultaneamente protegido e não compartilhado, documentado e não vivido, público e sem público.

Entre a decisão concluída e o sentido ainda em disputa instala-se uma zona permanente de observação histórica. Se houver continuidade desta pesquisa — por outros trabalhos, outras gerações ou pela própria experiência social — ela não começará do zero. Começará sabendo que, antes de perguntar como preservar melhor, talvez seja preciso perguntar em que tipo de memória o passado é transformado quando a administração o declara preservado. Esse percurso investigativo não ocorreu em terreno neutro. Pesquisar decisões que envolvem recursos públicos, prioridades administrativas e responsabilidades pessoais significa lidar também com sensibilidades institucionais concretas. Nem sempre a presença de um olhar externo é recebida como colaboração; às vezes é percebida como vigilância.

A pesquisa teve de caminhar com cautela entre o direito à informação e o respeito às pessoas concretas que assinam documentos, trabalham nos setores e respondem por escolhas feitas sob condições institucionais específicas. Há, nos arquivos públicos, uma camada de silêncio que não deriva de segredo legal, mas de receio humano: o temor de que a interpretação seja confundida com acusação. Trabalhar com esse material exigiu insistir continuamente que compreender não é incriminar e que historicizar não significa expor indivíduos, mas revelar estruturas. Talvez por isso o próprio objeto tenha se tornado mais claro ao longo do percurso. A memória processual do patrimônio cultural não aparece apenas nos documentos analisados; ela também atravessa a experiência de pesquisá-los. Um passado disponível e, ainda assim, difícil de habitar; aberto e, ao mesmo tempo, protegido por sua própria linguagem. Investigar o arquivo significou aceitar que a transparência não elimina a distância entre informação e compreensão. E foi justamente nesse espaço — entre o que pode ser consultado e o que pode ser realmente compartilhado — que o trabalho encontrou sua matéria.

Talvez toda política de preservação cultural tenha sido pensada para proteger objetos contra o tempo. O que esta pesquisa encontrou, porém, foi outra operação silenciosa: o tempo sendo protegido contra a experiência. Ao converter o passado em sequência verificável de atos, o procedimento garante sua permanência, mas altera sua forma de presença. O patrimônio cultural permanece de pé enquanto o acontecimento que lhe deu origem deixa de circular entre aqueles que o habitam. A memória processual do patrimônio cultural não nasce da ausência de história, mas do seu excesso de estabilidade. Não é esquecimento nem lembrança; é um passado que continua existindo, embora já não precise ser vivido para ser válido.

Se algo permanece depois destas páginas, não é um método nem uma ferramenta, mas uma suspeita: talvez preservar não seja apenas manter o que veio antes, e sim decidir continuamente onde o passado poderá existir entre nós.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; LIMA, Monica. Duas historiadoras e os desafios do museu de território da Pequena África no Rio de Janeiro, 2017-2019. In: SCHMIDT, Benito Bisso; MALERBA, Jurandir (org.). **Fazendo história pública**. Vitória: Milfontes, 2021. p. 39-52.

AMBONI, Vanderlei. Autoridade compartilhada: o que fazer em história pública. **Revista Histórias Públicas**, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 174-194, 2025. Disponível em:

<https://revista.uemg.br/historiaspublicas/article/view/9555>. Acesso em: 17 jan. 2026.

ANDRADE JUNIOR, Nivaldo Vieira de. Reuso apropriado e preservação da espacialidade: notas para uma teoria do projeto sobre o patrimônio edificado. **Revista PROJETA – Projeto e Percepção do Ambiente**, Natal, v. 1, n. 1, p. 79-91, nov. 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/attachments/44340979/download\\_file](https://www.academia.edu/attachments/44340979/download_file). Acesso em: 29 jan. 2025.

ARAÚJO, Mário Augusto Silva. **O princípio da eficiência como instrumento de controle do ato administrativo à luz da teoria do desvio de finalidade na investidura de cargos públicos de livre nomeação e exoneração**: The principle of efficiency as an instrument of control of the administrative act under the perspective of the theory of deviation of purpose in the investiture of public positions of free appointment and dismissal. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | RDAI*, São Paulo: Thomson Reuters | Livraria RT, v. 7, n. 24, p. 125–144, 2023. DOI: 10.48143/rdai.24.araujo. Disponível em:

<https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/rdai24araujo>. Acesso em: 28 jul. 2025.

ARROYO, Michele Abreu. **A diversidade cultural na cidade contemporânea: o reconhecimento da Pedreira Prado Lopes como patrimônio cultural**. 2010. 204 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

\_\_\_\_\_, Michele. **Entrevista concedida ao pesquisador**. 24 jun. 2024.

BANDEIRA DE MELLO FILHO, Celso Antônio. **Licitação e Constituição de 1988**. [S. d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/a-licitacao-na-constituicao-de-1988>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BENHAMOU, Françoise. **Economia do patrimônio cultural**. Tradução de Fernando Kolleritz. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

CALI, Plácido. **Políticas municipais de gestão do patrimônio arqueológico**. 2005. Tese (Doutorado em Arqueologia) — Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.71.2005.tde-27102006-151913>. Acesso em: 9 fev. 2026.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 2008.

CANDIOTTO, Cesar. Foucault: uma história crítica da verdade. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 29, n. 2, p. 65–78, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732006000200006>.

CAUVIN, Thomas. The rise of Public History: an international perspective. **História Crítica**, n. 68, p. 3-26, 2018.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Revisão técnica de Arno Vogel. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

COUTINHO, Evaldo. **O espaço da arquitetura**. Recife: UFPE, 1970.

CHAGAS, Mário. **Memória e poder: dois movimentos**. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 129–144.

CHARTIER, Roger. **A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII**. Tradução de Mary Del Priore. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CHUVA, Márcia. **Entrevista concedida ao pesquisador**. 13 jan. 2025.

\_\_\_\_\_, Márcia. **Patrimônio cultural e história pública: desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

\_\_\_\_\_, Márcia. Possíveis narrativas sobre duas décadas de patrimônio: de 1982 a 2002. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 78-103, 2017.

\_\_\_\_\_, Márcia. Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 34, p. 147-166, 2012.

DIAS DE CASTRO, Rafael. Teoria da história, história pública e a função social do(a) historiador(a). **Boletim do Tempo Presente**, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 9-33, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tempopresente/article/view/22377>. Acesso em: 15 jan. 2026.

FAGUNDES, Bruno Flávio Lontra. História pública brasileira e internacional: seu desenvolvimento no tempo, possíveis consensos e dissensos. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 11, n. 23, p. 29-47, maio/ago. 2019.

FELIPPE, Fábio; FARAH, Ana Paula. A atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (1994–2019). **Fórum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34046>. Acesso em: 3 fev. 2026.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 24, p. 153-163, 1996.

\_\_\_\_\_, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

\_\_\_\_\_, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FRISH, Michael. The memory of history. In: FRISH, Michael. **A shared authority: essays on the craft and meaning of oral and public history**. Albany: State University of New York Press, 1990.

GADDIS, John Lewis. A paisagem da história: como os historiadores mapeiam o passado. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

GASPARY, Fernanda Peron. **O retrofit sustentável como uma estratégia para a reabilitação consciente do patrimônio cultural arquitetônico**. 2012. 136 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Patrimônio Cultural) — Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 21-30.

GOVERNO IMPERIAL. *Boletim do Expediente do Governo – janeiro de 1860*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1860. p. 2. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=231444&pasta=ano%20186&pesq=&pagfis=8>. Acesso em: 16 jul. 2025.

GOELZER MEIRA, Ana Lúcia. Políticas públicas e gestão do patrimônio histórico. **História em Revista**, v. 10, n. 10, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/HistRev/article/view/11598/7453>. Acesso em: 3 jun. 2024.

HAZIN, Thereza Regina de Camargo Maia. **Patrimônio cultural em rede: itinerários culturais e desenvolvimento sustentável**. Brasília: IPHAN, 2013.

HEIDTMANN JUNIOR, Douglas Emerson Deicke. **Novos usos para edificações de interesse histórico e cultural: lições da produção arquitetônica pelotense**. 2007. 176 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

HOBBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. (Coleção Pensamento Crítico, v. 55).

JASANOFF, Sheila. Tecnologias da humildade: participação cidadã na governança da ciência. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 565-589, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934020009>.

JULIÃO, Leticia. A função social do patrimônio cultural e o desafio das políticas públicas inclusivas. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015. p. 25-41.

\_\_\_\_\_, Leticia. **Entrevista concedida ao pesquisador**. 2 abr. 2025.

KALELA, Jorma. **History Making: the Historian as Consultant**. Public History Review, v. 20, p. 24-41, 2013.

KELLEY, Robert. **Public History; its origins, nature and prospects**. The Public Historian, v. 1, n. 1, p. 16-28, 1978.

KÜNZLI, R. A maioria do grupo de pesquisas “O Conteúdo Paleoetnográfico da Décima Região-SP”: um relato. **Revista Tópos**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 69-89, 2012. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2515>. Acesso em: 29 jan. 2026.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

LIDDINGTON, Jill. O que é história pública. In: ALMEIDA, Juniele R.; ROVAI, Marta G. de O. (org.). **Introdução à história pública**. São Paulo: Letra e Voz, 2011. p. 31-53.

MACHADO, Jurema. Desafios contemporâneos para a gestão do patrimônio. **Portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**, Brasília, 19 fev. 2015. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/1019/desafios-contemporaneos-para-a-gestao-do-patrimonio>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MADUREIRA, Claudio; ARAUJO, Carlos André Luís. Licitações, contratos e modelo brasileiro de processo: notas sobre a viabilidade da utilização de ferramentas processuais para conferir maior eficiência às aquisições públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 96-116, 2021.

MAGGI, Vivian Ramos de Moura. **Licitações na preservação do patrimônio cultural brasileiro: contornando fracassos e desertos**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2017.

MALERBA, Jurandir. Os historiadores e seus públicos: desafios ao conhecimento histórico na era digital. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 37, n. 74, p. 135-154, jan./abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-93472017v37n74-06>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARINO, Ian Kisil. História sob encomenda: comentários sobre a historiografia empresarial sob contrato no Brasil. **História da Historiografia**, Ouro Preto, v. 14, n. 37, p. 171-200, 2021.

MASSARI, Marco Antonio Leite. **Arquitetura industrial em Sorocaba: o caso das fábricas têxteis**. 2011. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 17. ed. / atual. São Paulo, SP: Malheiros, 1992. 701 p.

MEIRELES, Silvana Lumachi. O Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura no pós-pandemia: tempo de inflexão. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**,

Brasília, n. 31, Nota de Política Social n. 3, p. 1–17, 2024. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/3c6c795f-2bd9-42c1-b056-9200e2f9b714/content>. Acesso em: 16 jan. 2025.

MEYER, Roseane Stedile Pombo. Tipo de licitação menor preço e o princípio da eficiência. **Revista do MPC**, n. 11, p. 38-49, 2019.

OLIVEIRA, Almir Félix Batista de. A intervenção estatal na produção/preservação do patrimônio histórico: o caso do centro histórico de João Pessoa. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22., 2003, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: ANPUH, 2003. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177545\\_181b9eb9bcc34fff2aaf064a7df668b2.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177545_181b9eb9bcc34fff2aaf064a7df668b2.pdf). Acesso em: 27 abr. 2025.

ORIÁ, José Ricardo Fernandes. **O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, 2006.

\_\_\_\_\_, Sandra C. A. Memórias e identidades: a patrimonialização e os usos do passado. **Anos 90: Revista do Programa de Pós-Graduação em História**, Porto Alegre, v. 25, n. 48, p. 87-115, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.82420>.

PEZZI, E. M. **Desenvolvimento do Estado e eficiência: novos horizontes na atuação da advocacia pública**. Publicações da Escola Superior da AGU, [S. l.], n. 15, 2012. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1666>. Acesso em: 28 jul. 2025.

RODRIGUES, José César de Sousa. **O menor preço na modalidade de licitação pregão e suas implicações nos produtos, serviços e obras obtidos pela administração pública**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2006.

ROSENZWEIG, Roy. **Clio conectada: o futuro do passado na era digital**. Tradução de Gil Reyes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

ROSILHO, André Janjácómo. **Qual é o modelo legal das licitações no Brasil?: as reformas legislativas federais no sistema de contratações públicas**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) — Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2011.

RUBIM, Albino. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Albino (org.). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 11-36.

RÜSEN, Jörn. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. **História da Historiografia**, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 163-209, 2009.

SAMUEL, Raphael. On the Methods of History Workshop: a reply. **History Workshop Journal**, n. 9, p. 162-176, 1980.

SANTHIAGO, Ricardo. Servir bem para servir sempre: técnica, mercado e o ensino de história pública. **Revista História Hoje**, v. 8, n. 15, p. 135-157, 2019.

SÃO PAULO (Município). Departamento do Patrimônio Histórico. **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania**. Organização de Maria Clementina Pereira Cunha. São Paulo: DPH, 1992.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Arquivo, história e memória: possibilidades de diálogo entre Luhmann e Foucault. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 97, p. 173-190, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-6445173-190/97>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SOLÁ-MORALES RUBIÓ, Ignasi. **Teorías de la intervención arquitectónica**. Chile: Pontificia Universidad Católica de Chile. Escuela de Arquitectura. 1987.

SOUZA, Wagner Fonseca. Tesouros culturais em risco: a responsabilidade de licitar com excelência. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-PR, 19., 2024, Jacarezinho. **Anais eletrônicos: Emancipações: sujeitos e territórios**. Jacarezinho: ANPUH-PR, 2024. Disponível em: [https://www.encontro2024.pr.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-prerh2024/1729121748\\_ARQUIVO\\_a5ba35f21e1ecb9bad5e515ec93cab0c.pdf](https://www.encontro2024.pr.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-prerh2024/1729121748_ARQUIVO_a5ba35f21e1ecb9bad5e515ec93cab0c.pdf). Acesso em: 7 fev. 2025.

\_\_\_\_\_, Wagner Fonseca. PatrimoniON – Portal Interativo da Memória Cultural. Plataforma digital. 2025. Disponível em: <https://www.patrimonioonline.com.br/> e <http://patrimonion.sytes.net>. Acesso em: 15 out. 2025.

TANNO, Janete Leiko. A democratização dos bens patrimoniais: o direito à cidadania cultural. **Ced ap**, v. 2, n. 1, p. 224, 2006. ISSN 1808-1967.

TAVARES, Francine Morales. Patrimônio cultural: entre a governança e o direito à memória. In: SOUZA, I. F. de; BITENCOURT CAMPOS, J.; PREVE, D. R. (org.). **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente: um debate sobre globalização, cidadania e sustentabilidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 21-35.

\_\_\_\_\_, Francine Morales. **Patrimônio e políticas públicas urbanas: a gestão do imposto sobre a propriedade territorial urbana nos centros históricos Patrimônio da Humanidade – Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Lúcio Costa, 2017.

TURIN, Rodrigo. Entre o passado disciplinar e os passados práticos: figurações do historiador na crise das humanidades. **Revista Tempo**, Niterói, v. 24, n. 2, p. 186-205, maio. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v240201>. Acesso em: 17 jan. 2025.

VIOLETT-LE-DUC, Eugène Emmanuel. **Restauração**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2001.

VARGAS ÁLVAREZ, Sebastián. Monumento Estela de Luz: disputas en torno a los usos públicos de la historia en el México del Bi/Centenario. **Tempo e Argumento**, Florianópolis,

v. 8, n. 19, p. 130-161, 2016. Disponível em:  
<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180308192016130>. Acesso em: 17 jan. 2026.

WILLIAMS, Daryle. Memória e preservação: políticas públicas do patrimônio cultural no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 20, p. 373-379, 1997.

YAMADA, Sayuri. **Entrevista concedida ao pesquisador**. 26 nov. 2024.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Processo constitucional**: o modelo constitucional do processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 191-192.

ZEIN, Ruth Verde. **No século XXI**: fim das utopias ou sua realização? In: O lugar da crítica: ensaios oportunos de arquitetura. Porto Alegre: Ritter dos Reis, 2001. p. 90.

ZUNGUENE, Cláudio Diamantino. **Conflitos e tensões na fiscalização do patrimônio cultural edificado pelo IPHAN em Ouro Preto e GACIM na Ilha de Moçambique**: uma análise comparativa. 2019. 129 f. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2019.

## NORMAS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

### *Constituição*

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

### *Leis Federais*

BRASIL. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jul. 1961. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/13924.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13924.htm). Acesso em: 1 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14717.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14717.htm). Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm). Acesso em: 7 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública**.

BRASIL. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Diário Oficial

da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jan. 2011. Disponível em:  
<https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/resolucao51-3.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2011.

BRASIL. Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018. Dispõe sobre a profissão de arqueólogo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 abr. 2018. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13653.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13653.htm). Acesso em: 1 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de historiador. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 ago. 2020. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14038.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14038.htm). Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2022. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm). Acesso em: 1 fev. 2026.

### ***Decretos e Decretos-lei Federais***

BRASIL. Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Approva o regulamento para as arrematações dos fornecimentos e obras do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1862.

BRASIL. Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Diário Oficial da União, 1 fev. 1922.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União: seção 1, 6 dez. 1937. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal. Diário Oficial da União, 27 mar. 1967.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. Diário Oficial da União, 22 nov. 1986. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm). Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Estabelece critérios para orçamento de obras e serviços de engenharia. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2013.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm). Acesso em: 28 jul. 2025.

### ***Portarias***

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Portaria nº 375, de 14 de setembro de 2018. Aprova a Política de Patrimônio Cultural Material. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 set. 2018.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Portaria nº 316, de 2 de julho de 2019. Estabelece normas para o reconhecimento de sítios arqueológicos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2019.

### ***Legislação municipal (Sorocaba)***

SOROCABA (Município). Lei nº 4.619, de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba. Sorocaba: Câmara Municipal, 1994. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/1994/462/4619/lei-ordinaria-n-4619-1994-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-defe>. Acesso em: 1 fev. 2026.

SOROCABA (Município). Lei nº 9.432, de 16 de setembro de 2010. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP). Sorocaba, 2010.

SOROCABA (Município). Decreto nº 6.404, de 28 de novembro de 1988. Dispõe sobre o tombamento provisório do Mercado Municipal de Sorocaba. **Diário Oficial do Município de Sorocaba, Sorocaba**, 1988.

SOROCABA (Município). Decreto nº 9.413, de 1995. Regulamenta a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP). **Diário Oficial do Município de Sorocaba, Sorocaba**, 1995.

SOROCABA (Município). Decreto nº 20.884, de 18 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o tombamento definitivo do edifício Palacete Scarpa. **Diário Oficial do Município de Sorocaba, Sorocaba**, 18 dez. 2013.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E REGULATÓRIOS**

CAMPO MOURÃO (Município). Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC). Ata da primeira reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Campo Mourão, 12 abr. 2004.

CAMPO MOURÃO (Município). Processo administrativo nº 288/2021. Campo Mourão, 2021.

CAMPO MOURÃO (Município). Processo administrativo nº 403/2023. Campo Mourão, 2023a.

CAMPO MOURÃO (Município). Processo administrativo nº 590/2023. Campo Mourão, 2023b.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A (CDURP). Edital de concorrência pública nº 23/2012. Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de valorização do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo. Rio de Janeiro, 2012.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). RDC eletrônico nº 02/2018: contratação de empresa para execução das obras de restauração da Estação Ferroviária de Antonina (PR). Brasília, DF, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). Concorrência nº 01/2019: contratação de empresa especializada para execução de obras no Museu Nacional de Belas Artes. Rio de Janeiro, 2019.

SOROCABA (Município). Processo CPL nº 268/2016: processo administrativo licitatório. Sorocaba: Secretaria de Administração, 2016a.

SOROCABA (Município). Edital nº 007/2016. Sorocaba, 2016b.

SOROCABA (Município). Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico (CMDP). Ata da reunião extraordinária realizada em 14 de outubro de 2020. Sorocaba, 2020.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR). Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013. Dispõe sobre as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas e áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, n. 134, p. 179, 15 jul. 2013. Disponível em: <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao-no-51-de-12-de-julho-de-2013/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). Decisão normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008. Estabelece diretrizes para as atividades de engenheiros nas áreas de patrimônio histórico cultural e artístico. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, n. 188, p. 179-180, 29 set. 2008. Disponível em: [https://www.crea-rs.org.br/site/pop/camara/portal/Legis\\_assunto/Fiscalizacao/Decisao8308.pdf](https://www.crea-rs.org.br/site/pop/camara/portal/Legis_assunto/Fiscalizacao/Decisao8308.pdf). Acesso em: 4 jul. 2025.

## PARECERES E CONTROLE INSTITUCIONAL

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 016/2023. Dispensa de licitação – licitação fracassada. Vitória: Procuradoria Federal junto ao IFES,

2023. Disponível em:

<https://sipac.ifes.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=3148519&key=6c379301ac771d3dba263da98f23ef95&idDocumento=1503004&downloadArquivo=true&publicPath=true>. Acesso em: 16 mar. 2025.

LUCAS DO RIO VERDE (Município). Procuradoria-Geral do Município. Parecer referencial nº 003/2024. Republicação de certames desertos ou fracassados na vigência da Lei nº 14.133/2021. Lucas do Rio Verde, MT: Procuradoria-Geral do Município, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Inquérito civil nº 4983/2017. Processo MP nº 14.0712.0004983/2017. Volume I. Sorocaba: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Sorocaba, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Inquérito civil nº 4983/2017. Processo MP nº 14.0712.0004983/2017. Volume II. Sorocaba: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Sorocaba, 2017.

ICOM BRASIL. Nota técnica sobre a Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018. Brasília, 14 set. 2018. Disponível em: [https://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Nota\\_Tecnica\\_ICOMBrasil.pdf](https://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Nota_Tecnica_ICOMBrasil.pdf). Acesso em: 7 fev. 2025.

## DOCUMENTOS TÉCNICOS E BASES INSTITUCIONAIS

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Acesso em: 17 jun. 2025.

IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Campo Mourão: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/campo-mourao/panorama>. Acesso em: 27 jan. 2026.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – NÚCLEO DE SOROCABA (IAB-SOROCABA). **Inventário dos edifícios de Sorocaba tombados pelo Patrimônio Histórico**. Sorocaba: Instituto de Arquitetos do Brasil, 2018.

PROJETO MUSEU NACIONAL VIVE. **Relatório de atividades 2020-2021**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [https://museunacionalvive.org.br/wp-content/uploads/2022/02/sanitize\\_relatorio-mnv\\_2020-2021.pdf\\_240222-031558.pdf](https://museunacionalvive.org.br/wp-content/uploads/2022/02/sanitize_relatorio-mnv_2020-2021.pdf_240222-031558.pdf). Acesso em: 7 maio 2025.

SOROCABA (Município). **Guia turístico Sorocaba 2022**. Sorocaba: Prefeitura Municipal de Sorocaba, 2022. Disponível em: <https://visite.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/guia-turistico-sorocaba-2022compressed.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Acordo de cooperação para a constituição da estrutura de governança do Projeto Museu Nacional Vive, celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Fundação Vale e a Organização das Nações Unidas

para a Educação, a Ciência e a Cultura. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1W0K5j1b0kIrfzlf5yUGOXZaJkP\\_q51MA/view](https://drive.google.com/file/d/1W0K5j1b0kIrfzlf5yUGOXZaJkP_q51MA/view). Acesso em: 7 maio 2025.

## FONTES JORNALÍSTICAS E MEMÓRIA DIGITAL

CRUZEIRO DO SUL. Processo licitatório para restauro do Palacete Scarpa é suspenso. Sorocaba, 10 jul. 2016. Disponível em: <https://digital.jornalcruzeiro.com.br/pub/cruzeirodosul/?numero=34203#page/33>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Guia de Ouro Preto: esforço do SPHAN para divulgar a história e arte da cidade. Rio de Janeiro, p. 3, 2 dez. 1938. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br>. Acesso em: 24 jun. 2025.

JORNAL Z NORTE. Por falta de pagamentos, obra de restauração do Palacete Scarpa está parada. Sorocaba, 13 abr. 2018. Disponível em: <https://jornalznorte.com.br/sorocaba/por-falta-de-pagamentos-obra-de-restauracao-do-palacete-scarpa-esta-parada>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SOROCABA ATRAVÉS DA HISTÓRIA. Família Scarpa. 23 out. 2020. Atualizado em 8 jul. 2024. Disponível em: <https://sorocabaatravesdah.wixsite.com/sadh/post/familia-scarpa>. Acesso em: 7 fev. 2025.

SOROCABA COMÉRCIO. Conheça o Palacete Scarpa em Sorocaba. 2025. Disponível em: <https://sorocabacomercio.com.br/conheca-o-palacete-scarpa-em-sorocaba>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Z NORTE. Palacete Scarpa já foi “Sorocaba Hotel” e sediou grandes bailes. Sorocaba, 2025. Disponível em: <https://jornalznorte.com.br/sorocaba/palacete-scarpa-ja-foi-sorocaba-hotel-e-sediou-grandes-bailes>. Acesso em: 14 jun. 2025.

## FONTES HISTÓRICAS (DOCUMENTOS DE ÉPOCA)

A ACTUALIDADE. **A Actualidade**. Rio de Janeiro, n. 256, 1-2 out. 1862. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=235296&pasta=ano%20186&pesq=&pagfis=1017>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. **Diário Oficial do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, n. 110, p. 2, 14 maio 1862. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=094633&pasta=ano%20186&pesq=licitacoes&pagfis=1>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA CORTE. **Boletim da Ilustríssima Câmara Municipal da Corte**. Rio de Janeiro, n. 1, 7 jan. 1863. Disponível em:

<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=231230&pagfis=3>. Acesso em:  
16 abr. 2025.

## APÊNDICE A – SOLICITAÇÕES FORMAIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Instituição	Meio utilizado	Data	Número de protocolo	Situação
Ministério Público do Estado de São Paulo	Ofício formal	25/03/2025	—	Resposta deferida
CAU-SP	E-mail + ofício	25/03/2025	—	Aguardando retorno
Museu Histórico Sorocabano	E-mail formal	25/03/2025	—	Resposta parcial
Secretaria de Cultura de Sorocaba	E-mail + protocolo e-SIC	25/03/2025	202535520511861	Pedido deferido
Sistema e-SIC Municipal	Portal oficial	26/03/2025	202535520511860	Pedido deferido

## APÊNDICE B – OFÍCIO Nº 006/2025 AO MP-SP - VISTAS.



Campo Mourão, 25 de março de 2025.

### Ofício nº 006/2025 – PPGHP/Unespar

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Sorocaba/SP  
A/C: Dr. Jorge Alberto de Oliveira Marum

Assunto: Solicitação de vistas ao procedimento e convite para diálogo sobre o caso do Palacete Scarpa

Prezado Dr. Jorge Alberto de Oliveira Marum,

Venho, por meio deste ofício, solicitar, respeitosamente, vistas e acesso ao procedimento instaurado por Vossa Excelência em 14 de agosto de 2017, referente à análise das condições estruturais e ao debate sobre intervenções no Palacete Scarpa, prédio tombado como patrimônio histórico municipal e atual sede da Secretaria da Cultura e Turismo de Sorocaba/SP.

*A solicitação tem finalidade exclusivamente acadêmica*, vinculada à pesquisa de mestrado intitulada “O Impacto das Licitações na Preservação do Patrimônio Cultural: Estudo de Casos e Interfaces Jurídicas em Espaços de Memória”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História Pública da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, sob orientação do Prof. Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes.

A pesquisa visa compreender a atuação de instituições públicas, como o Ministério Público, na proteção de bens tombados, especialmente em contextos de controvérsia estética e funcional. O caso em questão refere-se ao painel “Femme Maison”, da artista Panmela Castro, realizado na lateral do Palacete Scarpa como parte da 2ª edição da Trienal Internacional de Artes Frestas, promovida pelo SESC Sorocaba. A obra foi objeto de polêmica e motivou o pedido de providências por parte do vereador Pastor Luís Santos (PROS), conforme veiculado em matéria do portal G1: <https://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/predio-historico-de-sorocaba-com-grafite-que-gerou-polemica-tera-estrutura-analisada.ghtml>.

Além do referido caso, solicito, se possível, o compartilhamento de informações sobre eventuais outros procedimentos instaurados pelo Ministério Público relacionados ao Palacete Scarpa, em especial no que tange às licitações e contratos de restauração ou manutenção do referido bem tombado, de forma a compreender a extensão e continuidade da atuação ministerial nesse campo.

Dessa forma, respeitosamente solicito:

- O número e/ou cópia digital do procedimento instaurado;
- Documentos, pareceres, notificações, laudos e peças informativas anexadas ao processo;



- Informações complementares sobre investigações, fiscalizações ou atuações do MP relativas a obras, reformas ou licitações envolvendo o Palacete Scarpa.

Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência para um breve bate-papo remoto (via videoconferência), com o objetivo de conhecer melhor os procedimentos instaurados, as experiências jurídicas envolvidas no caso e os desafios enfrentados na preservação de bens culturais a partir da perspectiva do Ministério Público.

*Reitero o compromisso de utilizar todos os materiais exclusivamente para fins acadêmicos, com responsabilidade, ética e respeito às normas legais e institucionais. Coloco-me à disposição para envio de comprovantes da pesquisa e vínculo acadêmico, bem como para agendamento conforme sua disponibilidade.*

Atenciosamente,

**Wagner Fonseca Souza**

Mestrando em História Pública – UNESPAR/PPGHP

E-mail: [wagner.ppghp@gmail.com](mailto:wagner.ppghp@gmail.com)

Celular / WhatsApp: (44) 99719-4980

Registro de Historiador: CRPH 0000361/PR


Documento assinado digitalmente  
 WAGNER FONSECA SOUZA  
 Data: 25/03/2025 20:21:27 -0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Prof. Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes**

Orientador da Pesquisa

PPGHP – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR [parabrunos@gmail.com](mailto:parabrunos@gmail.com)

[bruno.fagundes@ies.unespar.edu.br](mailto:bruno.fagundes@ies.unespar.edu.br) celular/whatsapp (44) 991515893

Documento assinado digitalmente  
 BRUNO FLAVIO LONTRA FAGUNDES  
 Data: 25/03/2025 09:58:33 -0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

## APÊNDICE C – E-MAIL AO CAU-SP

21/02/2026, 18:16

Gmail - Solicitação de acesso a documentos técnicos e administrativos – Caso Palacete Scarpa



Wagner Fonseca Souza &lt;wagner.ppghp@gmail.com&gt;

### Solicitação de acesso a documentos técnicos e administrativos – Caso Palacete Scarpa

1 mensagem

Wagner Fonseca Souza <wagner.ppghp@gmail.com>  
 Para: regionalsorocaba@causp.gov.br, atendimento@causp.gov.br

25 de março de 2025 às 22:08

**Ao Senhor**  
**Arquiteto e Urbanista André Luiz Siqueira de Oliveira**  
 Coordenador do Escritório Descentralizado de Sorocaba – CAU/SP

Prezado Senhor,

Apresento meus respeitosos cumprimentos e sirvo-me do presente para encaminhar, na qualidade de **membro pesquisador do Programa de Pós-Graduação em História Pública da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, sob a orientação do Prof. Dr. Bruno Flávio Lontra Fagundes, **pedido formal de acesso a documentos e registros técnicos** sob guarda e competência desse Conselho, no contexto da **intervenção do CAU/SP no processo licitatório de restauro do Palacete Scarpa**, em Sorocaba/SP.

A referida solicitação insere-se nas atividades acadêmicas da dissertação de mestrado intitulada “**O Impacto das Licitações na Preservação do Patrimônio Cultural: Estudo de Casos e Interfaces Jurídicas em Espaços de Memória**”, a qual toma como estudo de caso a trajetória institucional e patrimonial do Palacete Scarpa, bem tombado e objeto de políticas públicas de preservação e restauração desde o ano de 2013.

Como é de conhecimento público, conforme veiculado por fontes jornalísticas e boletins oficiais, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP** teve participação ativa na **suspensão do edital de licitação relativo ao restauro do referido imóvel**, apontando inconsistências técnicas no instrumento convocatório. Tal atuação institucional reforça o papel fiscalizador e técnico deste Conselho na proteção do patrimônio edificado, razão pela qual se torna de inegável relevância para a presente investigação acadêmica.

Dessa forma, solicito, com a devida deferência, acesso aos seguintes documentos:

- Pareceres técnicos e manifestações oficiais emitidos pelo CAU/SP sobre o edital de licitação, projetos arquitetônicos ou intervenções propostas no Palacete Scarpa;
- Relatórios de fiscalização, comunicações internas, notificações ou ofícios expedidos pela equipe técnica regional;
- Registros de reuniões, atas, deliberações ou qualquer outro conteúdo que documente a atuação do CAU/SP no acompanhamento deste processo;
- Publicações, artigos, notas técnicas ou comunicações institucionais eventualmente disponíveis.

Reitero que a presente solicitação está **formalizada também por meio de ofício anexo**, para fins de respaldo documental e controle institucional. Os materiais eventualmente disponibilizados serão utilizados **exclusivamente para fins acadêmicos e científicos**, em estrita observância aos princípios da ética da pesquisa, da responsabilidade informacional e do respeito às normas de acesso e uso do patrimônio documental.

Aproveito ainda a oportunidade para **formular convite institucional aos(as) arquitetos(as) e urbanistas que atuaram diretamente no referido caso**, a fim de participarem, se for possível, de uma **conversa técnica remota** (por videoconferência), com o objetivo de compreender melhor os aspectos técnicos e jurídicos enfrentados durante a condução das ações de fiscalização e orientação do CAU/SP no âmbito do restauro do Palacete Scarpa.


Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para o atendimento de exigências formais, assinatura de termos de responsabilidade ou agendamento prévio.

Atenciosamente,  
**Wagner Fonseca Souza**  
 Mestrando em História Pública – UNESPAR/PPGHP  
 Registro de Historiador: CRPH 0000361/PR  
 wagner.ppghp@gmail.com  
 (44) 99719-4980

21/02/2026, 18:16

Gmail - Solicitação de acesso a documentos técnicos e administrativos – Caso Palacete Scarpa

---

 **ASSINADO\_Oficio\_007\_-\_CAU\_-\_SP\_DA\_SE\_assinado.pdf**  
188K

## APÊNDICE D – PROTOCOLO E-SIC DEFERIDO

21/02/2026, 18:55

Gmail - Pedido de acesso a informação: Pedido de informação deferido



Wagner Fonseca Souza &lt;wagner.ppghp@gmail.com&gt;

### Pedido de acesso a informação: Pedido de informação deferido

2 mensagens

**Lei de Acesso** <leideacesso@etransparencia.com.br> 26 de março de 2025 às 12:43  
 Responder a: "leideacesso@etransparencia.com.br" <leideacesso@etransparencia.com.br>  
 Para: "Wagner Fonseca Souza (0000000000001170567)" <wagner.ppghp@gmail.com>

Sr./Sra. , referente ao pedido de informação nº 2025355220511861 comunicamos que seu pedido foi deferido. Para saber mais, entre na sua conta criada na página do e-SIC.

Atenciosamente,  
 Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC

<https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/>

Conforme previsto pela Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 15, você tem 10 dias para interpor recurso da resposta recebida.

**Lei de Acesso** <leideacesso@etransparencia.com.br> 26 de março de 2025 às 12:43  
 Responder a: "leideacesso@etransparencia.com.br" <leideacesso@etransparencia.com.br>  
 Para: "Wagner Fonseca Souza (0000000000001170544)" <wagner.ppghp@gmail.com>

Sr./Sra. , referente ao pedido de informação nº 2025355220511860 comunicamos que seu pedido foi deferido. Para saber mais, entre na sua conta criada na página do e-SIC.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## APÊNDICE E – RESPOSTA DO MP-SP

21/02/2026, 18:09

Gmail - Solicitação de vistas a processo relacionado ao Palacete Scarpa

Para: Wagner Fonseca Souza <wagner.ppghp@gmail.com>  
Cc: Ira Bodo <IraBodo@mpsp.mp.br>

Prezado mestrando Wagner, fico honrado com a solicitação e terei prazer em colaborar com sua pesquisa acadêmica. Vou encaminhar sua solicitação à funcionária que tem a custódia dos autos, Sra. Ira Bodo, que nos lê em cópia, já com o deferimento do pedido. Assim que os autos estiverem disponíveis, ela fará a comunicação.

Att.

Jorge Marum

---

**De:** Wagner Fonseca Souza <wagner.ppghp@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 25 de março de 2025 21:14  
**Para:** [tjcivilsorocaba@mpsp.mp.br](mailto:tjcivilsorocaba@mpsp.mp.br) <[tjcivilsorocaba@mpsp.mp.br](mailto:tjcivilsorocaba@mpsp.mp.br)>  
**Cc:** Jorge Alberto de Oliveira Marum <[JorgeMarum@mpsp.mp.br](mailto:JorgeMarum@mpsp.mp.br)>  
**Assunto:** Solicitação de vistas a processo relacionado ao Palacete Scarpa

Geralmente, você não recebe emails de [wagner.ppghp@gmail.com](mailto:wagner.ppghp@gmail.com). Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## APÊNDICE F – RESPOSTA DO MUSEU

21/02/2026, 18:14

Gmail - Solicitação de acesso a documentos históricos sobre o Palacete Scarpa – Pesquisa acadêmica

**Daniella Gomes Moreira** <danmoreira@sorocaba.sp.gov.br> 26 de março de 2025 às 08:47  
 Para: Wagner Fonseca Souza <wagner.ppghp@gmail.com>, Museu Histórico Sorocabano <mhs@sorocaba.sp.gov.br>, "museusdesorocaba2@gmail.com" <museusdesorocaba2@gmail.com>, "mhsorocabano@gmail.com" <mhsorocabano@gmail.com>

Prezado, bom dia!

A equipe responsável pelo atendimento às pesquisas já está buscando as informações e documentações solicitadas.

Att.,

**Daniella G. Moreira**  
 Museóloga - COREM 228- I - 4ª Região.  
 151213 ICOM-BR

Secretaria da Cultura- Prefeitura Municipal de Sorocaba  
 Contatos: (15) 3218-6101.  
 E-mails: danmoreira@sorocaba.sp.gov.br  
 mhs@sorocaba.sp.gov.br  
 mefs@sorocaba.sp.gov.br

**De:** Wagner Fonseca Souza [wagner.ppghp@gmail.com]

**Enviado:** terça-feira, 25 de março de 2025 21:56

**Para:** Museu Histórico Sorocabano; museusdesorocaba2@gmail.com; mhsorocabano@gmail.com

**Assunto:** Solicitação de acesso a documentos históricos sobre o Palacete Scarpa – Pesquisa acadêmica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Museus Sorocaba** <museusdesorocaba2@gmail.com>  
 Para: Wagner Fonseca Souza <wagner.ppghp@gmail.com>

26 de março de 2025 às 09:43

Bom dia Wagner,

Somos da equipe responsável pelo atendimento de pesquisas na área do patrimônio do **Museu Estrada de Ferro Sorocabana**, recebemos sua solicitação referente ao Palacete Scarpa e temos alguns documentos sobre tal, contudo, a consulta dos mesmos só pode ser realizada presencialmente em nosso espaço. Gostaria de agendar uma visita para sua pesquisa? Se sim, segue o link para o agendamento.

[AGENDE AQUI](#)

Agradecemos pelo contato, Camilly Lisboa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA – CPL 268/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Descrição: Documento que define o objeto da contratação para reforma e restauro do Palacete Scarpa, estabelecendo como critério de julgamento o menor preço.

Data: 2016



Secretaria de Mobilidade,  
Desenvolvimento Urbano e Obras

À SEAD/DEC

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Reforma e Restauro do Edifício Palacete Scarpa – 1ª Etapa. Recursos de convênio com o Ministério do Turismo e os pagamentos dependem de prévia autorização da Caixa.
2. **QUANTIDADE:** Reforma e Restauro do Edifício Palacete Scarpa – 1ª Etapa, que constituem os seguintes serviços:
  - Reforma da Fachada Principal;
  - Reforma da Fachada Lateral e Fachada de Fundo;
  - Recuperação Forro – Pavimento Térreo;
  - Recuperação Cobertura – Pavimento Térreo;
  - Recuperação Forro – Segundo Pavimento;
  - Recuperação Cobertura – Segundo Pavimento;
  - Rampa de Acessibilidade – Pavimento Térreo.
3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em reforma e restauro de imóveis tombados por órgãos do patrimônio histórico, para execução de obra de mesma especificidade do Edifício Palacete Scarpa, situado à Rua Álvaro Soares esquina com Rua Souza Pereira. A edificação apresenta área construída de 1.379,90m<sup>2</sup> e nesta 1ª etapa deverá ser recuperada a cobertura e restauradas as fachadas da edificação conforme item 2 deste Termo, Planilha Orçamentária e Memoriais, integrantes deste processo. Recursos provenientes do Ministério do Turismo através do Contrato de Repasse nº. 780666/2012/MTUR/CAIXA – SIIGF: 1002531-49.
4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Trata-se de prédio tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), uma das mais importantes construções históricas da cidade, por apresentar uma arquitetura imponente e por fazer parte do desenvolvimento econômico da cidade. A deterioração da fachada e infiltrações no interior do prédio indica a necessidade de intervenções.
5. **PRAZO DE ENTREGA:** 180 (cento e oitenta) dias.
6. **PRAZO DE GARANTIA:** 5 (cinco) anos;
7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço;
8. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RESERVA:** A DEFINIR PELA SECULT;
9. **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Urbano e Obras – Área de Gestão de Obras e Pavimentação – Palácio dos Tropeiros – Sorocaba/SP;

## ANEXO B – OFÍCIO DO CAU-SP

Órgão emissor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Descrição: Manifestação técnica apontando inconsistências no edital quanto às exigências relativas ao restauro de patrimônio histórico.

Data: 2016



**CAU/SP**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo

230  
8

**Ofício nº363/2016/CAUSP-DIRTEC**  
São Paulo, 28 de junho de 2016

À

**Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
**A/C Divisão de Licitações – Palácio dos Tropeiros**  
Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 1º andar - Alto da Boa Vista  
Sorocaba – SP- CEP: 18013-280

**Ref.: Equívoco no Edital Tomada De Preços Nº 007/2016**

Prezados senhores

Considerando o art. 24, parágrafo 1º da Lei 12.378, de 2010, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Vimos através deste informar a vossa senhoria quanto a equívocos publicados no Edital Nº 007/2016, destinado à contratação de empresa especializada em reforma e restauro de imóveis tombados por órgãos do Patrimônio Histórico, para execução de reforma e restauro no edifício Palacete Scarpa. Salientamos que essas atividades fazem parte das áreas de atuação privativas dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de acordo com a legislação do CAU/BR destacada abaixo.

Considerando o art. 3º da Lei 12.378 de 2010 e o art. 2º da Resolução 51:

Lei 12.378

*Art. 3º Os campos de atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.*

Resolução CAU/BR nº 51

*Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

8



231  
8

**IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:**

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;

c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

Listamos abaixo as informações do edital que se encontram em desacordo com a legislação vigente, em seguida apresentamos as correções necessárias:

**(Pág. 2 do edital)**

**3.3.3** – Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

**3.3.3.1** – Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

**3.3.4** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, e cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.

**Correções (grifo):**

**3.3.3** – Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a ~~Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)~~ ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.



**CAU / SP**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo

232  
8

**3.3.3.1** – Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

**3.3.4** – ~~Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)~~ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, e cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.

(Pág. 4 do edital)

**4.4 – Representação:** Manter, a testa dos serviços, um engenheiro ou arquiteto preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

**Correção (grifo):**

**4.4 – Representação:** Manter, a testa dos serviços, um engenheiro ou arquiteto preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

(Pág. 10 do edital)

**9.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões do país, atualizada, em nome da empresa, com responsáveis técnicos.

b) Capacidade técnica-operacional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente e com registro de atestado, nos termos da legislação aplicável, com o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária.



**CAU/SP**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo

233  
6

**Correções (grifo):**

a) ~~Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões do país, atualizada, em nome da empresa, com responsáveis técnicos.~~

b) ~~Capacidade técnica-operacional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente e com registro de atestado, nos termos da legislação aplicável, com o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária.~~

**(Pág. 11 do edital)**

e) ~~Indicação de 01 (um) engenheiro ou 01 (um) arquiteto responsável técnico pela obra, com a comprovação de experiência na execução de obras e serviços de reforma e restauração em imóveis tombados e protegidos oficialmente, devendo ser o mesmo indicado no subitem 9.1.3 "c", com a devida comprovação de vínculo profissional, conforme anexo VI e registro no sistema CREA e/ou CAU.~~

**Correção (grifo):**

e) ~~Indicação de 01 (um) engenheiro ou 01 (um) arquiteto responsável técnico pela obra, com a comprovação de experiência na execução de obras e serviços de reforma e restauração em imóveis tombados e protegidos oficialmente, devendo ser o mesmo indicado no subitem 9.1.3 "c", com a devida comprovação de vínculo profissional, conforme anexo VI e registro no sistema CREA e/ou CAU.~~

**ANEXO VI - MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Eu \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, interessada em participar da Tomada de Preço n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CPL n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ da Prefeitura de Sorocaba, indico abaixo o(s) Eng.º(s) ou arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.



# CAU / SP

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo

234  
✓

\_\_\_\_\_  
(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA / CAU)

\_\_\_\_\_  
(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA/ CAU)

**Correção (grifo):**

Eu \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Tomada de Preço nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CPL nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ da Prefeitura de Sorocaba, indico abaixo o(s) Eng.º(s) ou arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA/ CAU)

\_\_\_\_\_  
(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA/ CAU)

Sendo assim, solicitamos que os procedimentos sejam revistos o quanto antes, para garantir a lisura do certame em questão.

Certos de podermos contar com a sua contribuição colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Altamir Fonseca  
Diretor Técnico – CAU/SP

## ANEXO C – INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal competente.

Descrição: Documento que reconhece a insuficiência do valor previsto para execução integral do projeto executivo.

Data: 07 de outubro de 2016.

A SEMOB / Claudia Patricia Pereira.

Quanto ao ~~baixo~~ valor da licitação, conforme manifestação anterior da SEMOB em fls. 310 e 311, foi uma solicitação do SEcult realizar a Reforma e Restauração do Palacete Scorpa em etapas, pois ela não oferecia recurso orçamentário suficiente de contrapartida para realizar a obra de forma integral e de acordo com o projeto executivo elaborado pela Forlight Projetos.

A SEMOB entrou em contato com algumas construtoras que já realizaram obras para esta Prefeitura, entretanto, ainda que interessadas, elas não detêm Acredo Técnico em Restauração de Imóveis, deste modo sem sucesso para contratação Direta.

Segue Planilha Orçamentária com os valores atualizados conforme solicitado, atentar-se que houve um acréscimo no valor da obra de primeira etapa, verificar quanto ao complemento de contrapartida do SEcult.

Att.  
*[Assinatura]*

Eng.º Vivian Tessaroto Miguel  
Chefe de Divisão de Projetos e Orçamentos

07.10.2016

Juntei nesta data as  
fis. 330 a 337 referente  
à Orçamentos Anexos  
07/10/2016  
Ass. Ubir P. Calisto

## ANEXO D – POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Seção de Licitações – Secretaria da Administração.

Descrição: Documento que registra a hipótese de dispensa de licitação por ausência de interessados e orienta o prosseguimento do procedimento.

Data: 20 de outubro de 2016.



Secretaria da Administração

351  
353  
9.

Sorocaba, 20 de Outubro de 2016.

**Área de Licitações e Compras – Sra. Cláudia Patrício**

Todas as contratações diretas com base no art. 24, Inciso V em razão de não acudirem interessados na licitação, foram dadas prosseguimento dentro do mesmo CPL da licitação até o presente momento.

No parecer em fls. 347-352 em sua síntese conclusiva menciona que deverá ser autuado um CPL próprio para a contratação direta por dispensa de licitação.

Diante do exposto, favor orientar de que forma prosseguiremos a contratação deste.

  
Cintia Antunes Morgan  
Seção de Licitações

## ANEXO E – FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Divisão de Licitações – Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Descrição: Formalização do prosseguimento do procedimento por dispensa de licitação.

Data: 23 de novembro de 2016.


Divisão de Licitações / Renata Leite

Considerando que até o momento não  
 rubricamos os envelopes com a habilitação  
 e proposta conforme condições editalícias,  
 da empresa indicada para a contrata-  
 ção por Dispensa de Licitação, con-  
 siderando o tempo transcorrido e a  
 data de vencimento do consórcio  
 (dez/16), segue para conhecimento  
 e devidas providências.

  
 Cintia Ap. Araunes Morgan  
 Chefe da Seção de Licitações  
 23/11/16


A SECULT/Regis

Para conhecimento e providências necessárias.

  
 Renato Toit Matuguma  
 Chefe da Divisão de Licitações  
 23/11/16

A/C Elaine

PARA providências

  
 Régis Messarotto L. dos Santos  
 Diretor de Área de Gestão Cultural  
 Secretariado de Cultura

24/11/16